

TVR
N.º 278, DE 2021
(Do Poder Executivo)
MSC 293/2021
OF 533/2021

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 4.707, de 17 de setembro de 2019, que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária da Ponte Para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, portarias que renovam autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 2.840, de 30 de julho de 2015 - Associação Comunitária do Periperi e Adjacências, no município de Caetité - BA;
- 2 - Portaria nº 2.967, de 30 de julho de 2015 - Associação Comunitária e Cultural para o Progresso de Itarema, no município de Itarema - CE;
- 3 - Portaria nº 589, de 7 de junho de 2017 – Associação Francisco de Assis Dantas, no município de Penaforte - CE;
- 4 - Portaria nº 592, de 7 de junho de 2017 - Rádio Comunitária Educativa e Cultural Arinense, no município de Arinos - MG;
- 5 - Portaria nº 2.001, de 7 de junho de 2017 – Associação Comunitária Farol do Saber, no município de Restinga Seca - RS;
- 6 - Portaria nº 2.185, de 7 de junho de 2017 – Associação Comunitária de Apoio às Entidades de Bocaína, no município de Bocaína - SP;
- 7 - Portaria nº 2.928, de 4 de janeiro de 2017 - Fundação Técnico Científico para o Desenvolvimento Comunitário de Alhandra, no município de Alhandra - PB;
- 8 - Portaria nº 1.697, de 4 de abril de 2018 - Associação Cultural e Comunitária de São José do Cerrito, no município de São José do Cerrito - SC;
- 9 - Portaria nº 5.179, de 8 de novembro de 2018 - Rádio Comunitária Maria Rosa FM, no município de Curitibaanos - SC;
- 10 - Portaria nº 5.952, de 22 de novembro de 2018 - Associação Novo Milênio de Desenvolvimento e Radiodifusão Comunitária, no município de Casca - RS;
- 11 - Portaria nº 5.957, de 22 de novembro de 2018 - Associação de Moradores da Quadra 404 Norte (ARNE 51), no município de Palmas - TO;
- 12 - Portaria nº 5.958, de 22 de novembro de 2018 - Associação de Moradores Comunidade Cristalinense, no município de Cristalina - GO;
- 13 - Portaria nº 6.036, de 22 de novembro de 2018 - Associação Comunitária Barra-Cordense, no município de Barra do Corda - MA;
- 14 - Portaria nº 6.039, de 22 de novembro de 2018 - Associação de Desenvolvimento Comunitário Lagoanovense - ADESCOL, no município de Lagoa Nova - RN;
- 15 - Portaria nº 6.132, de 27 de dezembro de 2018 - Sociedade Amiga dos Moradores da Vila Nova, no município de Macatuba - SP;
- 16 - Portaria nº 6.633, de 27 de dezembro de 2018 - Associação Arauto Cultural de Boqueirão do Leão, no município de Boqueirão do Leão - RS;

17 - Portaria nº 6.634, de 27 de dezembro de 2018 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Flor da Serra do Sul, no município de Flor da Serra do Sul - PR;

18 - Portaria nº 6.639, de 27 de dezembro de 2018 - Associação Comunitária Cultural de Avandava, no município de Avandava - SP;

19 - Portaria nº 6.642, de 27 de dezembro de 2018 - Associação de Amigos do Município de Nova Guarita, no município de Nova Guarita - MT;

20 - Portaria nº 4.706, de 17 de setembro de 2019 - Conselho Comunitário de Desenvolvimento Social Educacional e Econômico de Mauá - CODESEM, no município de Mauá da Serra - PR;

21 - Portaria nº 4.707, de 17 de setembro de 2019 - Associação Comunitária da Ponte Para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, no município de Ponte Serrada - SC;

22 - Portaria nº 4.710, de 17 de setembro de 2019 - Associação Comunitária do Município de Laranjal, no município de Laranjal - PR;

23 - Portaria nº 4.712, de 17 de setembro de 2019 - Associação Beneficente Comunitária e Social Ajuda Fraterna, no município de Torrinha - SP;

24 - Portaria nº 4.713, de 17 de setembro de 2019 - Associação Comunitária de Abadia de Goiás, no município de Abadia de Goiás - GO;

25 - Portaria nº 4.715, de 17 de setembro de 2019 - Fundação de Ação Cultural Educacional e Social de Panambi, no município de Panambi - RS;

26 - Portaria nº 4.718, de 17 de setembro de 2019 - Associação Rádio FM Comunitária Tropical, no município de Votorantim - SP;

27 - Portaria nº 4.719, de 17 de setembro de 2019 - Associação de Integração Comunitária Novos Tempos, no município de Antonio João - MS;

28 - Portaria nº 4.721, de 17 de setembro de 2019 - Associação Picuiense Artística e Cultural de Radiodifusão Comunitária, no município de Picuí - PB;

29 - Portaria nº 4.751, de 17 de setembro de 2019 - Associação Cultural de Heliadora - ACHÉ, no município de Heliadora - MG; e

30 - Portaria nº 4.752, de 17 de setembro de 2019 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Humaitá, no município de Humaitá - AM.

Brasília, 23 de junho de 2021.

Brasília, 27 de Novembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.041554/2015-74, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária da Ponte Para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, inscrita no CNPJ nº 01.043.341/0001-07, explore pelo prazo de dez anos a partir de 25 de novembro de 2015, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ponte Serrada, estado de Santa Catarina, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 3680/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 4.707-SEI, de 17 de Setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2019.
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4707/2019/SEI-MCTIC
DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53820.000604/1998-82 e nº 53900.041554/2015-74, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de novembro de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária da Ponte Para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, inscrita no CNPJ nº 01.043.341/0001-07, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ponte Serrada, estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 17/09/2019, às 12:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4622421** e o código CRC **0777B8A3**.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 533/2021/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que renovam as autorizações outorgadas para executar, sem direito de exclusividade, serviços da radiodifusão comunitária, constantes das Portarias nºs 2.840, 2.967, de 2015; 589, 592, 2.001, 2.185, 2.928, de 2017; 1.697, 5.179, 5.952, 5.957, 5.958, 6.036, 6.039, 6.132, 6.633, 6.634, 6.639, 6.642, de 2018; 4.706, 4.707, 4.710, 4.712, 4.713, 4.715, 4.718, 4.719, 4.721, 4.751 e 4.752, de 2019.

Atenciosamente,



ONYX LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.068456/2013-66

SEI nº 2668414

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 45704/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 53900.041554/2015-74.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 02/12/2019, às 15:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4908404** e o código CRC **EABA5D33**.

INFORME PROCESSUAL

DADOS DO INFORME	
Nº Processo:	53900.041554/2015-74
Interessado:	Associação Comunitária da Ponte Para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico
Setor:	Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
CNPJ:	01.043.341/0001-07
Serviço:	Radiodifusão Comunitária
UF:	SC
Localidade:	Ponte Serrada
Tipo:	Renovação - Rádio Comunitária
Número do Tipo:	427

TABELA DE TIPOS DE TVR	
Número do Tipo	Tipo
417	Autorização - Rádio Comunitária
418	Concessão - Rádio Ondas Curtas
419	Concessão - Rádio Ondas Médias
420	Concessão Rádio Ondas Médias Educativa
421	Concessão Rádio Ondas Tropicais
422	Concessão Radiodifusão Sons e Imagens
423	Concessão TV Educativa
627	Perempção de Rádio/TV
424	Permissão Frequência Modulada Educativa
425	Permissão Rádio Frequência Modulada
426	Permissão Rádio Ondas Médias Local
427	Renovação Rádio Comunitária
428	Renovação Rádio Frequência Modulada
429	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa
430	Renovação Rádio Ondas Curtas
431	Renovação Rádio Ondas Médias
433	Renovação Rádio Ondas Médias Educativa
432	Renovação Rádio Ondas Médias Local
434	Renovação Rádio Ondas Tropicais

436	Renovação TV Educativa
435	Renovação TV Sons e Imagens
628	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
629	Transferência de Controle Societário



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Analista**, em 25/09/2019, às 16:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4663203** e o código CRC **57A16832**.

Referência: Processo nº 53900.041554/2015-74

SEI nº 4663203

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 18486/2015/SEI-MC

Processo de Renovação nº: **53900.041554/2015-74**

Processo de Outorga nº: 53820.000604/1998-82

Assunto: Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de interesse da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA PONTE PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Ponte Serrada**, estado de **Santa Catarina**, por meio da Portaria nº 1987, publicada no DOU de 15/10/2002, e Decreto Legislativo nº 1029, publicado no DOU de 25/11/2005.

ANÁLISE

2. Vale consignar que a vigência da referida outorga terá seu termo final em 25/11/2015. Dessa forma, caso a entidade tenha interesse em solicitar a renovação, deverá apresentar, impreterivelmente, até o dia **25/10/2015**, os itens dispostos abaixo, na forma dos subitens 8.1 e 20.3 da Norma nº 1/2011:

I. Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

II. Certidão negativa de débitos das receitas administradas pela Anatel;

III. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, válido e atual;

IV. Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto, devidamente registrado, conforme subitens 8.2 e 8.3 da Norma nº 01/2011;

V. Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

VI. Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento), de acordo com o subitem 8.1, alínea “e”, da Norma nº 01/2011. Não serão aceitos, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH) e a inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CPF), em atenção às restrições dispostas nos subitens 8.4.1 e 8.4.2;

VII. CPF de todos os dirigentes; e

VIII. Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 01/2011, versando sobre a programação veiculada pela emissora.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para, caso tenha interesse em renovar sua outorga, **apresentar** a documentação elencada no item 2 desta Nota Técnica, no prazo fixado no item 2, sob pena de extinção da

autorização.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Chefe de Serviço**, em 18/08/2015, às 13:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária - Substituta**, em 19/08/2015, às 09:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0669105** e o código CRC **DCB26B90**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 26766/2015/SEI-MC

Brasília, 18 de agosto de 2015

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA PONTE PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO.**
Av. XV de Novembro, nº 115 - Centro
89.683-000 - Ponte Serrada - SC

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.041554/2015-74.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 18486/2015/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata da renovação da outorga da entidade.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo fixado no item 2 da referida Nota Técnica, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,

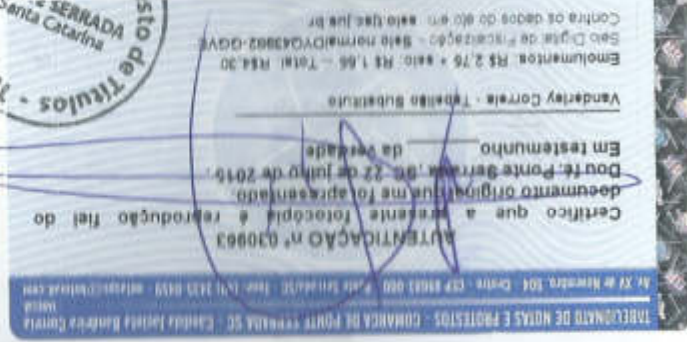


Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária - Substituta**, em 19/08/2015, às 09:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0669112** e o código CRC **C256427B**.







TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS - COMARCA DE PONTE SERRADA SC - Cadeia Lúcia Bandeira Correia
M. XV 9 Novembro, 554 - Centro - CEP 03043-008 - Ponte Serrada/SC - Fone: (47) 3433-0459 - e-mail: tabelao@tabelao.com.br

AUTENTICAÇÃO nº 031036
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.
Dou fé, Ponte Serrada, SC, 29 de julho de 2015.
Em testemunho da verdade.

[Assinatura]
Márcia Teresinha Bazzani-Petrinowski - Escrevente

Emolumentos: R\$ 2,75 + selo: R\$ 1,66 - Total: R\$ 4,41
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal/DV263976-FC89
Controle os dados do selo em: selo.tjsc.jus.br

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	5.143.110-6	DATA DE EXPEDIÇÃO	06/MAR/2002
NOME	ARIOVALDO JOSE POLETTI		
FILIAÇÃO	ALFREDO POLETTI IOLANDA VIVIAN POLETTI		
NATURALIDADE	PONTE SERRADA SC		
DATA DE NASCIMENTO	25/MAR/1957		
DOC. ORIGINAL	C CAS 464 LV 06 FL 185		
CPE	CART POLETTI - PONTE SERRADA SC		
384.219.259/20		ASSINATURA DO TITULAR	
Ponte Serrada, SC, 11 de maio de 2015		[Assinatura]	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

[Assinatura]
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

[Assinatura]

[Assinatura]

28/06/2002
 DATA DE
 ENTREGA
 22/03/1948
 DATA DE NASCIMENTO
 360 107-2
 PEDRO DALLORSOLETA
 CLAUDINO DALLORSOLETA
 PEDRO DALLORSOLETA
 CORINDA DALLORSOLETA
 NATURALIDADE
 CAPINZAL "SC"
 C.DAS 774 LV 4 EL 9
 CART DALL'AGUIA - FAX
 183 347 929/72
 DOB
 80 ASSINATA
 283818-8
 283818-8

TABULADUÁRIO DE NOTAS E PROTESTOS - COMARCA DE PONTE SERRADA SC - Carteira Testim. Mandado Carteira Notícia
R. XV de Novembro, 504 - Centro - CEP 89665-003 - Ponte Serrada/SC - Fone: (45) 3435-0493 - relatorio@banam.com.br

AUTENTICAÇÃO nº 030481

Certifico que a presente fotocópia e reprodução fiel do documento original que me foi apresentado, Dou fe, Ponte Serrada, SC 08 de junho de 2015.

Em testemunho da verdade.

Suelen Cristina da Silva - Escrivente Notarial

Emolumentos: R\$ 2,75 + selo: R\$ 1,66 - Total: R\$4,41
Selos: 0166257-4-874 - Selo normal/DXJ68257-4-874
Confira os dados do ato em: suelen@scj.us.br

Carteira de Registro de Notas - Tabelionato de Protesto de Notas - Ponte Serrada



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	4.850.823
DATA DE EXPEDIÇÃO	05/SET/2013
NOME	GABRIELA PAULA DE GREGORI FAVERO
FILIAÇÃO	CELSO PAULO DE GREGORI
NATURALIDADE	ELIEGE APARECIDA DE GREGORI
JOACABA SC	
CERT. CAS. 2117 LV 15 FL 146	
CART. POLETTI - PONTE SERRADA - SC	
CPF	048.621.939-94
XANXERÊ - SC	
ASSINATURA DO DIRETOR	
LEI Nº 7.116 DE 28/08/83	
Diretor do Instituto de Identificação-IGP/SC	
Pólio Criminal	
JOSE AUGUSTO DA LUZ KOERICH	

TABELINADO DE NOTAS E PROTESTOS - COMISSÃO DE CONTAS GERAIS - SP - Daniela Lucia Bandeira Gervá
M. M. de Moraes, S&A - Celim - CEP 10012-000 - 7-40 - Avenida 50 - fone (40) 433-9453 - autoprocedimental.com

AUTENTICAÇÃO nº 031183
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.
Doutor: Ponte Serrada, SC, 05 de agosto de 2013.
Em testemunho _____ da verdade.

Vanderley Corrêa - Tabelião Substituto
Emolumentos: R\$ 2,76 + selo: R\$ 1,66 -- Total: R\$4,30
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DZ35667-413W
Contra os dados do ato em: sso.tjsc.jus.br

PONTE SERRADA
Santa Catarina

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1 - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA PONTE PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO, doravante denominada DA PONTE, é sociedade civil de defesa da cidadania, baseada nos princípios da solidariedade, do companheirismo, da cooperação e da integração social. Atuando no âmbito distrital, abrange a comunidade natural formada pelos habitantes de Ponte Serrada - SC. Constituída apartidária, sem fins lucrativos, não religiosa, sem discriminação de raça, sexo ou atividade econômica e profissional, é criada nesta data para organizar e congregar os grupos comunitários. Sua finalidade é discutir e debater os problemas que afetam estes cidadãos e que possam e devam ser encaminhados por iniciativa própria, com participação dos poderes públicos, desenvolvendo, em nome dessa coletividade, atividades e serviços necessários para que as populações da área possam melhorar suas condições de vida e de trabalho, dispondo de informações de interesse geral e de utilidade pública, especialmente sobre, economia doméstica, abastecimento, preços e defesa do consumidor, saúde, educação, segurança, serviços básicos emergenciais, transportes, lazer, aperfeiçoamento profissional de recursos humanos, comunicação e desenvolvimento cultural e artístico. A associação terá duração indeterminada, com número ilimitado de sócios, e sua sede provisória está localizado no endereço: AV XV de Novembro 115 município de Ponte Serrada estado de Santa Catarina.

Art. 2-Os objetivos sociais que fundamentam a sua constituição são os seguintes:

- a) - Reunir cidadão interessados, associados ou não, para mobilizar forças políticas econômicas e sociais no sentido de estudar e preservar as raízes culturais básicas da população, estimulando, especialmente nos jovens, a manifestação folclórica, artística e cultural;
- b) - Identificar os existentes ou criar e desenvolver mecanismos e instrumentos para a promoção de obras culturais e manifestações artísticas de jovens e cidadãos que não disponham de recursos para desenvolver talentos e habilidades;
- c) - Identificar, discutir e desenvolver soluções que atendam às demandas e carências de informação útil, concreta e prática, em caráter transitório ou permanente, das famílias residentes nas comunidades, especialmente em questões fundamentais, como localização e preço de serviços e abastecimento, transporte, segurança, saúde, educação e aperfeiçoamento profissional, telecomunicações, oportunidades de lazer, serviços emergenciais e atividades culturais e artísticas;
- d) - Promover a integração social na comunidade, buscando formas para estabelecer um relacionamento de companheirismo, de solidariedade e cooperação entre moradores do bairro, estimulando a boa vontade e ajuda mútua como instrumentos para alcançar o bem estar comum, fortalecendo a parceria com os serviços públicos nas situações de calamidades, epidemias, campanhas de defesa civil e nos esforços coletivos de defesa do interesse geral da sociedade.
- e) - Fortalecer os laços institucionais com os representantes políticos da comunidade, com as demais organizações comunitárias em atividades e com outras associações, recolhendo e transmitindo experiências, informações e conhecimento no exercício das tarefas de defesa da cidadania, de encaminhamento de problemas de interesses coletivos e de desenvolvimento.

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

Cindila Jacinta Bandeira Correia - Tabelião

Av. XV de Novembro, 584 - Centro - CEP 13.500-000 - Fone: (035) 4651-1000 - e-mail: cindila@tblsc.com.br

AUTENTICAÇÃO nº 026327

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do

documento original que me foi apresentado

em 31 de março de 2014.

Em testemunho da verdade.

Vanderley Correia - Tabelião Substituto

Emolumentos: R\$ 2,60 + selo: R\$ 1,45 - Total: R\$ 4,05

Selo Digital de Fficeização - Selo normal: DKW0561 - 11/11/14

Carimbo os dados do ato em: selo.tac.jus.br

Tabelionato de Notas e Protestos
Ponte Serrada - SC

DEOLINDO JOSÉ BAGGIO

OAB/SC 8547

5-2
[Signature]

10

CAPÍTULO II

Art. 3 - Podem associar-se as pessoas físicas residentes ou que desenvolvam suas atividades profissionais e econômicas na área compreendida pela comunidade de Ponte Serrada-SC sem limitação de número por família, por sexo, categoria econômica e social ou por condição de religião, raça ou ideologia político-partidária.

Parágrafo 1: Só serão efetivados como associados os proponentes que acei-
tem as condições este Estatuto, assinando-o como prova de concordância
com as suas condições.

Parágrafo 2º: Ao encaminhar sua inscrição, o candidato deverá preencher um cadastro básico, obtendo informações e dados pessoais, profissionais e familiares.

a) FUNDADORES - os que participam das reuniões preliminares e/ou da Assembleia de instalação da associação;

b) - CONTRIBUINTES - os que inscreverem após o encerramento do livro de Fundação e mantenham suas contribuições e participação em dia;

c) - HONORÁRIOS - cidadãos que tenham prestado ou ainda prestem relevantes serviços a associação ou à comunidade, ao Município, ao Estado e à Sociedade.

Art 4 - São deveres inalienáveis e intransferíveis dos associados:

a) - Aceitar como seus os objetivos fundamentais da associação, buscando integrar-se decisivamente nas tarefas assumidas pela coletividade

1300191
DELLINO JOSE RAGGIO

Edwardo Mendoza Suggu
OAB/SC 8542

TABELAÇÃO DE NOTAS E PROTESTOS
Cândida Jacira Bandeira Correia - Tubatã
Av. 27 de Novembro, 141 Centro - Cep 86135-000 - Fone: 49 3433-5481 - e-mail: mtatag@netmail.com.br

AUTENTICAÇÃO n° 028327

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.

Dou fé, Ponte Serrada, SC, 31 de março de 2014.

Em testemunho _____ da verdade.

Vanderley Correia - Tabelião Substituto

Enunciados: R\$ 2,60 + selo: R\$ 1,46 = Total: R\$4,06
Selos Digitais de Fiscalização - Selo normal: KW05662-7C
Contra os dados do ato em selo clic aqui: br

Tabelionato de Notas e Protestos

Fi. 3
887
cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto Social, o programa de atividades e as instruções da Diretoria aprovadas pelos Conselhos ou Assembleias;

b) - Prestigiar, com sua presença, ou com representação, eventos e atividades programadas, justificando, de alguma forma, o não comparecimento, especialmente quando lhe forem atribuídas tarefas e responsabilidades que envolvam outros associados ou que sejam básicas para a comunidade de trabalhos e atividades;

c) - Recolher com pontualidade as contribuições financeiras a provadas nas assembleias indicando, a tempo, quando não puder fazê-lo, para evitar contratempos à Diretoria no cumprimento de obrigações assumidas em nome da associação.

Art 5 - Ao associado que infringir o Estatuto Social, as Normas Regimentais, os Planos de Atividades e as decisões aprovadas em Assembleias ou emitidas na forma do Estatuto pela Diretoria, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito, enviada para o endereço pessoal do associado;

b) Suspensão de suas atividades sociais por tempo determinado;

c) Afastamento do Quadro Social.

Parágrafo 1: O desligamento de um associado do Quadro Social só poderá ser aplicado após denúncias da Secretaria ou da Tesouraria, análise da Diretoria e consulta final ao associado, que poderá recorrer e apresentar defesa.

Parágrafo 2: Será excluído automaticamente, sem necessidade de outros procedimentos, o associado que deixar de saldar seus compromissos financeiros pelo período de seis meses consecutivos, podendo ser reintegrado caso liquide pendências financeiras e se disponha a retomar sua participação nas atividades associativas.

CAPÍTULO III

DOS DIRIGENTES, DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6 - São Legítimos dirigentes:

- a) - Presidente
- b) - Vice-Presidente
- c) - Secretário
- d) - Tesoureiro

Art. 7 - Compete ao Presidente:

- a) - Representar a Associação DA PONTE em todos os atos públicos, em juízo e fora dele;
- b) - Presidir as reuniões da Diretoria e convocá-las para Atos decorrentes das Atividades Associativas;
- c) - Presidir às assembleias extraordinárias;
- d) - Presidir Conferências, debates, palestras, reuniões, sessões, atividades públicas da Associação;
- e) - Dar posse ao membro da Diretoria;
- f) - Contratar e admitir funcionários ou auxiliares da Associação;
- g) - Supervisionar quaisquer atividades da Entidade;
- h) - Assinar contratos, convênios, acordo e praticar atos de administração em geral.

JOSE BAGGIO

Eduardo Nicolino Baggio
OAB/SC 8547

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

Cândida Jacinta Bandeira Corrêa - Tabelião

Aut. de Arquiv. 94 - Cert. Cop. 9833 - Tabelião - Fone 4133-4467 - e-mail: tabeliao@sc.gov.br

AUTENTICAÇÃO n° 026327

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do

documento original que me foi apresentado.

Dou fé. Ponte Preta, SC, 31 de março de 2014.

Em testemunho da verdade.

Vanderley Corrêa - Tabelião Substituto

Emolumentos: R\$ 2,80 + selo: R\$ 1,45 -- Total: R\$ 4,25

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal/DKW06953-LP000

Confira os dados do ato em: selo.tjc.sc.gov.br

Tr. 4
H. 47
C. 47
C. 47

- i) - Assinar com o secretário, as Atas de Reuniões e Assembleias;
- j) - Assinar com o tesouro, os contratos que obriguem a Associação DA PONTE a quaisquer ordem de pagamento ou movimentação de fundos sociais, inclusive cheques ou levantamento de depósito e quaisquer espécie de título, cauções, ordem de pagamento, previsão orçamentária, balanços, balancetes e relatórios financeiros.

Parágrafo Único - O presidente será substituído em seus impedimentos pelos seguintes Diretores em Ordem: Vice Presidente e Tesoureiro.

Art. 8 - Compete ao Vice-Presidente:

Auxiliar o Presidente em tarefas por ele designada e substituí-lo na ordem procedente, desde que não haja algum impedimento vital importância, o qual deverá ser manifestado por escrito.

Art. 9 - Compete ao Secretário:

Superintender os trabalhos da Secretaria de forma eficiente para a boa organização da entidade e:

- a) - Organizar a pauta e ordem do dia das reuniões da Diretoria e das Assembleias;
- b) - Responsabilizar-se pela guarda de arquivo da secretaria mantendo-o em dia;
- c) - Lavrar, subscrever as Atas de reunião da Diretoria e das Assembleias;
- d) - Fornecer ao Presidente, todos os dados solicitados sobre as atividades da entidade e do seu trabalho.

Art. 10 - Compete ao Tesoureiro:

- a) Assinar com o Presidente, cheques e todos os documentos financeiros sempre que solicitados;
- b) - Apresentar balancetes de demonstrativos de contas e relatórios financeiros anuais, inclusive com prestação de contas em forma contábil;
- c) - Arrecadar mensalidades, taxas e outras contribuições;
- d) - Pagar pontualmente os compromissos devidos pela entidade;
- e) - Manter os lançamentos com toda a clareza e arquivamento de comprovantes;
- f) - Fornecer ao Presidente, quando solicitado, todos os dados referente às suas atividades;
- g) - Substituir o Presidente na ordem de presidência.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E PERMANENTES

Art. 11 - O mandato da Diretoria Executiva será de três anos, não sendo permitido o acúmulo de cargos, a remuneração de membros da Diretoria ou a utilização de bens, equipamentos, instalações ou propriedades da Associação por membros da Diretoria ou do Conselho sem a devida autorização da Diretoria com a consequente fixação de custos e taxas correspondentes.

Art. 12 - As mensalidades, cotas e contribuições especiais serão fixadas pela assembleia, com proposta e aprovação da Diretoria Executiva.


PAULO JOSÉ BAGGIO


Eduardo José Baggio
OAB/SC 8947

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Claudia Ingrid Bandeira Corrêa - Tabelião
Adv. 10 de Novembro, 94 - Centro - CEP 89333-000 - Fone: 3633-1111 - e-mail: ctbla@net.com.br

AUTENTICAÇÃO nº 026
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.
Dout. Pontes Serrada, SC 31 de março de 2014.
Em testemunho da verdade.

Tabelionato de Notas e Protestos
Vanderley Corrêa - Tabelião Substituto

Emolumentos: R\$ 2,80 + selo: R\$ 1,45 -- Total: R\$ 4,25
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DKKW0884-TC/E
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Art. 13 - A Associação poderá outorgar direitos adquiridos, transferir bens, equipamentos, instalações, contratos, convenios ou outros benefícios decorrentes de suas atividades, com autorização expressa para estes atos, aprovada em Assembleia Extraordinária convocada para este fim, com voto favorável de, no mínimo, um terço dos associados em situação regular.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 14 - Os sócios poderão votar para escolher seus representantes desde que estejam em perfeito gozo de seus direitos estatutários e em ordem com seus compromissos associativos.

Art. 15 - Somente poderão votar os filiados até 180 dias da data das eleições.

Art. 16 - Somente poderão ser votados os filiados até doze meses da data das eleições.

Art. 17 - As chapas poderão inscrever-se até 60 dias antes das eleições, devendo apresentar os nomes de seus integrantes e seu programa.

Art. 18 - A assembleia para as eleições será convocada por edital público no jornal de grande circulação no município sede da associação.

Art. 19 - As eleições serão secretas, utilizando-se para votação cabinas indevassáveis, urnas e mesários, nos moldes das eleições majoritárias e proporcionais.

Art. 20 - As chapas inscritas poderão indicar dois fiscais para acompanhar os trabalhos em cada local de votação.

Parágrafo Único: Para tanto, as chapas deverão apresentar requerimento à secretaria da Associação até 30 dias antes das eleições.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 21 - A presidência poderá autorizar a Secretaria-Geral e a Tesouraria a convidar pessoas não filiadas à Associação para assessorá-las.

Art. 22 - O Atual Estatuto poderá ser alterado por sugestão do Presidente aprovado em reunião de diretoria, que submeterá as eventuais mudanças à aprovação da Assembleia.


Eduardo L. de Almeida


Eduardo L. de Almeida
OAB/SC 8547



CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 23 - A associação poderá contar com os seguintes meios para garantir sua substância:

- a) - Contribuições regulares de seus filiados;
- b) - Subvenções, auxílios e dotações;
- c) - Doações de legados;
- d) - Rendas patrimoniais;
- e) - Contribuições de ajuda, arrecadações eventuais e quaisquer outros meios legais;
- f) - Arrecadação contributiva decorrente de taxas sociais e a apoio cultural das atividades de comunicação criadas pela DA PONTE com base nos direitos legais, permitidos pela Constituição da República do Brasil.

Parágrafo Único: Os valores das contribuições mensais e taxas de manutenção serão fixados pela Diretoria conforme critérios definidos em Assembleia específica.

Art. 24 - A Presidência poderá a qualquer momento e tempo requisitar a prestação de serviços de terceiros, alheios à Associação, para o bom desempenho de suas atividades.

CAPÍTULO VIII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 25 - A assembleia Geral é órgão soberano da Associação e se reunirá ordinária ou extraordinariamente, nos casos estabelecidos neste Estatuto.

Parágrafo 1º - Uma hora antes do início dos trabalhos deverá ser colocado à mesa o "Livro de Presença", onde os sócios lançarão suas assinaturas.

Parágrafo 2º - os trabalhos serão abertos pelo Presidente da Associação que solicitará à Assembleia a indicação e aprovação de um sócio para presidir-lá, o qual assumirá imediatamente as suas funções e convidará um associado para secretariá-lo.

Parágrafo 3º - O presidente da Assembleia, além do seu voto de sócio, terá também o voto de desempate, exceto quando se tratar de eleição.

Parágrafo 4º - As votações nas Assembleias Gerais poderão ser simbólicas, nominais, secretas ou por aclamação.

Parágrafo 5º - A Ata dos trabalhos, lavrada pelo Secretário será assinada pelos componentes da mesa e por 03 (três) sócios escolhidos pela Assembleia.

Art. 26 - A assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, em data a ser definida pela diretoria com antecedência mínima de 30 dias.

[Assinatura]

[Assinatura]
Eduardo ...
CAR, SC 8347

Art. 27 - São atribuições da Assembleia Geral:

- a) - Examinar e aprovar ou não, as contas da Diretoria, o balanço social e os demais atos administrativos;
- b) - Eleger no devido tempo, os membros da Diretoria e dos Conselhos Consultivo e Fiscal;
- c) - Destituir, quando assim o exigirem os interesses da Associação, um ou mais membros da Diretoria e dos Conselhos Consultivo e Fiscal, mediante o voto concorde de, no mínimo, um terço (1/3) dos associados fundadores e efetivos, convocados especificamente para essa finalidade de, em Assembleia Geral Extraordinária;
- d) - Promover imediata substituição e pelo prazo restante de mandato, dos membros destituídos, na forma da letra "c" deste artigo;
- e) - Deliberar sobre os demais assuntos constantes da "Ordem do Dia".

Art. 28 - A assembleia Geral Extraordinária ~~se~~ reunirá sempre que convocada pela Diretoria, pelos Conselheiros Consultivos, Fiscal, ou por um terço, no mínimo, dos associados deliberando sobre assuntos que tiverem motivado a convocação.

Art. 29 - As assembleias Gerais, tanto Ordinárias quanto Extraordinárias, serão convocadas com antecipação de 15 (quinze) dias, mediante edital a ser fixado na sede social e nas representações, além de comunicação por carta a todos os associados em dia com suas obrigações, com aviso de recebimento com antecedência mínima de oito (08) dias.

Art. 30 - A assembleia Geral Deliberará, validamente, com a presença pessoal, da maioria dos associados.

Parágrafo 1º - A assembleia Geral Deliberará por maioria de seus membros, cabendo a um voto cada um associado presente.

Parágrafo 2º - Só poderá votar e ser votada, o sócio quite com a Tesouraria.

Parágrafo 3º - Os Sócios beneméritos poderão participar das Assembleias, sem direito a voto, podendo entretanto, opinar, sugerir e debater a "Ordem do Dia".

Art. 31 - Na falta do comparecimento à Assembleia Geral de associados, que constituem a maioria social, se reunirá ela, em segunda convocação, uma hora após a primeira convocação e deliberará com qualquer número de associados presentes, excetuando o disposto na letra "c" do artigo 28º.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ouvido o presidente da entidade.

Art. 33 - A Associação poderá ser extinta desde que seja convocada Assembleia pelo Presidente, exclusivamente para este fim e conforme a maioria de dois terços, e após se dar destino a seu patrimônio.

Art. 34 - O presente Estatuto Entra em vigor nesta data,
Ponte Serrada-SC 13 de janeiro de 1996

PROLINDO JOSE BAGGIO

OSCAR DE CARVALHO BAGGIO

05/01/2017

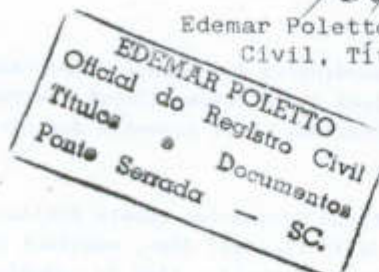
"CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL TÍTULOS E DOCUMENTOS"

PONTE SERRADA - SANTA CATARINA

Apresentado hoje para registro. Apontado sob n.
2.646, Fls. 164, do livro Protocolo 1 - A.Regis
trado sob n. 269, do livro 2 - A, de Registro
Civil das Pessoas Jurídicas.

SC - Ponte Serrada, 16 de Janeiro de 1.996

Edemar Poletto - Oficial do Registro
Civil, Títulos e Documentos.



TABELAIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

Cândida Jacinta Bandeira Correia - Tabelião
Av XV de Novembro, 504 - Centro - Cep 89033-000 - Ponte Serrada/SC - Fone: 40 3425-0459 - e-mail: notapsc@hotmail.com

AUTENTICAÇÃO nº 026327

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do
documento original que me foi apresentado.

Dou fé, Ponte Serrada, SC 31 de março de 2014.

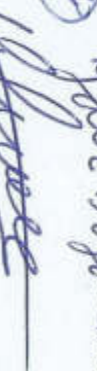
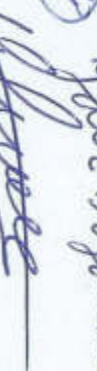
Em testemunho da verdade.

Vanderley Correia - Tabelião Substituto

Emolumentos: R\$ 2,60 + selo: R\$ 1,45 - Total: R\$4,05
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DKW0686B-N78K
Contra os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



Aos 22 dias do mês de junho de 2015, às 19 horas, reuniram-se em Assembleia Geral, os integrantes do Conselho Comunitário da Associação Comunitária da Ponte para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico – Ponte FM, tendo como pauta específica a Posse dos novos integrantes do Conselho Comunitário da Rádio Ponte FM -Associação Comunitária da Ponte para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico em Ponte Serrada – SC, a fim de adequar-se a Lei 9.612/98 e normas complementares. A abertura do ato se deu no horário apazado pela Presidente da entidade, senhora Elisiani, que deu boas vindas e agradeceu a presença de todos, principalmente das entidades convidadas para participarem do novo Conselho. Presentes a reunião, as entidades convidadas manifestaram-se no sentido da composição do Conselho, indicando documentalmente, seus representantes: **CDL – Câmara de Dirigentes Logistas de Ponte Serrada – SC**, inscrita no CNPJ nº 75.327.684/0001-30 com sede na Rua Frei Caetano, nº 720, centro, no município de Ponte Serrada – SC, aceitando o convite e disponibilizando os seguintes representantes, nas pessoas de: João Paulo Lorenzet, inscrito no CPF nº 048.622.999-89, proprietário da empresa Florença, inscrita no CNPJ nº 21.528.551/0001-00, situada a Rua Frei Caetano, nº300, sala 02e: Thiago Elio De Gregori, inscrito no CPF sob nº 066.018.659-40, proprietário do Supermercado Degregori, inscrito no CNPJ nº 83.426.882/0002-60, situado na Rua Frei Caetano, nº 533, **Centro de Tradições Gaúchas – CTG Pousos dos Tropiceros**, inscrito no CNPJ nº 83826248/0001-33 com sede na rodoviária BR 282 KM 461, snno município de Ponte Serrada – SC, que aceitou o convite e indicou como representantes: Geverson Antonilobisto inscrito no CPF nº 047.628.939-43 e Olivo Cortellini inscrito no CPF nº 533.112.309-06. **Associação de Produtores da Comunidade de Linha Alegre II, Linha Alegre I e Costa do Iranl**, com sede à estrada linha Alegre II, s/nº sala, interior, cidade e comarca de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 08.964.956/0001-15 que aceitou o convite e indicou como representantes: Dirceu Conte, inscrito no CPF nº 788.923.769-34 e: Jair Bazanela, inscrito no CPF nº 019.958.349-80. **Sindicato dos trabalhadores Rurais de Ponte Serrada** inscrito no CNPJ nº 85.567.519/0001-09 com sede na rua Marechal Floriano, nº 546, centro, no município de Ponte Serrada – SC, que aceitou o convite e indicou como representantes: Francisco Cortellini, inscrito no CPF nº 250.380.609-00 e: Oscar João Salvador inscrito no CPF nº 304.761.949-20. Constituído e empossado o novo Conselho, foi destacada a função primordial do mesmo que é o acompanhamento da programação da emissora e os interesses da comunidade, de acordo com o art. 4º da Lei nº 9.612, de fevereiro de 1998. Ainda foi apresentado o relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, conforme estabelecido no item 21.4.1 da Portaria 462/2011 do Ministério das Comunicações, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. Prosseguindo, foi liberada a palavra, da qual vários dirigentes fizeram uso da mesma, bem como os representantes das entidades componentes, evidenciando a importância do momento e, bem assim, a declaração unanime acerca do grande poder de inserção da rádio perante a comunidade e a responsabilidade em atuar junto ao Conselho. Em seguida colocou-se em apreciação a programação da emissora a qual foi discutida e analisada, que passa a fazer parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a ser tratado, lavro a presente ata, que vai assinada por mim Gabriela Paula De Gregori Favero, e pela Presidente da Entidade, logo após sendo colhidas as assinaturas dos presentes.



R. Lica
CARTORIO DO REG. TIT. E DOC. MUNICÍPIO E PONTE SERRADA - SC
CNPJ 04.640.750/0001-89
MARLON ANGELO POLETTO

Ata nº 20

Aos treze dias de fevereiro de dois mil e quatorze, com a presença dos sócios conforme assinatura na lista de presença e na presente ata, na sede da Associação Comunitária da Ponte, rádio Ponte FM 104.9 de Ponte Serrada Estado de Santa Catarina, como sendo reunião ordinária convocada pela presidente Gabriela Paula De Gregori, para deliberar o seguinte, conforme edital de convocação: Saída de funcionários do quadro, Contratação de novo funcionário (Ernando Fávero) que trabalhará por intermédio de contrato no período de três meses como voluntariado; dando continuidade na reunião foi aprovada empossada por unanimidade a chapa única inscrita para renovação do conselho da entidade. Com a aprovação seguiu-se a votação e ficou assim composta a nova diretoria: Presidente: Elisiani Gonçalves Bolsoni, Vice-Presidente; Gabriela Paula De Gregori, Tesoureiro; Ariovaldo José Poletto, Conselho Fiscal; Osmar Bresciani e Claudino Dallarsoletta. Nesta reunião foi renovado o conselho comunitário composto pelas seguintes entidades: Câmara de Dirigentes Lojistas de Ponte Serrada, Associação de Moradores da Linha Alegre I, Sindicato dos trabalhadores Rurais de Ponte Serrada, Centro de Tradições Gauchas Pouso dos Tropeiros, os quais permanecerão no conselho por tempo indeterminado. Nada mais havendo a tratar dou por encerrada a reunião.

Ata assinada por

Elisiani Bolsoni
 Elisiani Gonçalves Bolsoni

Gabriela Paula De Gregori
 Gabriela Paula De Gregori

Ariovaldo José Poletto
 Ariovaldo José Poletto

Osmar Breseiani
 Osmar Breseiani

Claudino Dallarsoletta
 Claudino Dallarsoletta

Sandro Poletto
 Sandro Poletto

Paulo Tremea
 Paulo Tremea

CARTORIO DO REGISTRO CIVIL
TÍT. E DOCUMENTOS
MUNICÍPIO E COMARCA DE
PONTE SERRADA - SC
CNPJ 04.640.750/0001-89
MARLON ANGELO POLETTO
Oficial Substituto

Estado de Santa Catarina
Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Pessoas Jurídicas,
EDEMAR POLETTO - Oficial Registrador
 Rua Frei Castano, 300, Sala 2, Centro, Ponte Serrada - SC, 89683-000 - (49)
 3436-0116 - cartorio@poletto.com.br

Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas
 Protocolo: 000630 Data: 06/03/2014 Qualidade: Integral
 Registro: 001421 Data: 06/03/2014 Livro: A-007 Folha: 099
 Apresentante: GABRIELA PAULA DE GREGORI
 Emolumentos: Registro: R\$62.00, Selo: R\$1.45 - Total R\$63.45 - Recibo nº: 5338

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - DKE12831-70CP
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
 Dou fé, 06 de março de 2014

Marlon Angelo Poletto
 Marlon Angelo Poletto - Oficial Substituto

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

Cândida Jacinta Bandeira Correia - Tabelião
 Av XV de Novembro, 304 - Centro - Cep 89623-000 - Ponte Serrada/SC - Fone: 49.3435-0459 - E-mail: cjbcorreia@tjsc.jus.br

AUTENTICAÇÃO nº 026106

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé, Ponte Serrada, SC, 10 de março de 2014. Em testemunho da verdade.

Cândida Jacinta Bandeira Correia
 Cândida Jacinta Bandeira Correia - Tabelião Oficial

Emolumentos: R\$ 2,60 + selo: R\$ 1,45 - Total: R\$4,05
 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DKE23730-8CKH
 Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br



Retificação da Ata Nº 20 de 13 de Fevereiro de 2014

R. Silva
 CARTORIO DO RE
 TIT. E DOCU
 MUNICÍPIO P
 PONTE
 CNPJ 0
 MARLO

Aos vinte e sete dias do mês de Novembro do corrente ano de dois mil e quatorze, reuniram-se na sede da Associação Comunitária da Ponte para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, localizada na Avenida XV de Novembro, número cento e quinze, na cidade de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, os sócios da mesma para retificação da ata de número vinte, datada de treze de fevereiro de dois mil e quatorze. Na ata de número vinte, constando nas linhas três e quatro, o seguinte texto, onde se lê: ...e na presente ata, na sede da **Associação Comunitária da Ponte**, rádio Ponte FM 104,9 de Ponte Serrada,...Leia-se a partir desta retificação, nas linhas três e quatro da referida ata de número vinte:...e na presente ata, na sede da **Associação Comunitária da Ponte para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico**, rádio Ponte FM 104,9 de Ponte Serrada,...Sem mais nada a ser retificado, e achando conforme a presente ata de retificação, assinam os presentes.

Ponte Serrada – SC, 27 de Novembro de 2014.

Paula W.

[Handwritten signatures]
 Espelheri
 Churro
 S. [illegible]
 [illegible]

CARTORIO DO REGISTRO CIVIL
 TIT. E DOCUMENTOS
 MUNICÍPIO E COMARCA DE
 PONTE SERRADA - SC
 CNPJ 04.640.750/0001-89
 MARLON ANGELO POLETTTO
 Oficial Substituto

Estado de Santa Catarina
 Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Pessoas Jurídicas
 EDEMAR POLETTTO - Oficial Registrador
 Rua Frei Caetano, 300, Sala 2, Centro, Ponte Serrada - SC, 89863-000 - (49)
 3435-0116 - cartorio@poletto@bol.com.br

Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolo: 000729	Data: 28/11/2014	Qualidade: Integral
Registro: 001491	Data: 28/11/2014	Livro: A-007 Folha: 189

Apresentante: GABRIELA PAULA DE GREGORI FAVERO
 Emolumentos: Registro: R\$ 52,00, Selo: R\$ 1,45 - Total R\$ 53,45 - Recibo nº: 6985

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - DRY32803-90VM
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
 Dou fé, 28 de novembro de 2014

[Handwritten signature]
 Marlon Angelo Poletto - Oficial Substituto



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.043.341/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/01/1986
NOME EMPRESARIAL ASSOC COMUN DA PONTE P/DESENV SOCIAL CULT ARTISTICO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO DA PONTE		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA		
LOGRADOURO AV XV DE NOVENBRO	NÚMERO 115	COMPLEMENTO
CEP 89.683-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PONTE SERRADA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF SC
TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **20/05/2015** às **10:09:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

DECLARAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO, EDITORIAL E PROGRAMAÇÃO.

Declaramos que as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, são as identificadas abaixo, com a nacionalidade e respectivos documentos de identificação em anexo:

1 - RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DAS ATIVIDADES: ELISIANI GONÇALVES BOLSONI, brasileira, inscrito no CPF 532.891.459-72 e RG 1.379.145;

2 - RESPONSÁVEL PELA ÁREA EDITORIAL E DIREÇÃO DA PROGRAMAÇÃO: ERNANDO FAVERO, brasileiro, Inscrito no CPF 003.614.489- 45 e RG 3.426.311.

Ponte Serrada 24 de Julho de 2015.

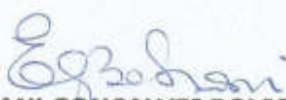


ELISIANI GONÇALVES BOLSONI
CPF 532.891.459-72
Presidente

SOLICITAÇÃO DE VISTORIA DA ANATEL

Declaramos que não dispomos de Laudo de Vistoria Técnica/ART e solicitamos vistoria da Anatel, especificamente para efeitos da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade da Agência, Nos termos do item 20.3.2 da Portaria 462/11.

Ponte Serrada 24 de Julho de 2015.


ELISIANI GONÇALVES BOLSONI
CPF 532.891.459-72
Presidente

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Eu, ELISIANI GONÇALVES BOLSONI, na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA PONTE PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO, declaro para os devidos fins que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Ponte Serrada 24 de Julho de 2015.



ELISIANI GONÇALVES BOLSONI
CPF 532.891.459-72
Presidente

**DECLARAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO DO
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Eu, ELISIANI GONÇALVES BOLSONI, na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA PONTE PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO, declaro para os devidos fins que:

- a emissora não veicula nenhuma publicidade, ficando ressalvados os casos de apoio Cultural, nos termos do art. 18 da Lei 9.612/98 c/c art. 32 do Decreto 2.615/98;
- a emissora reserva um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de tempo de sua programação para a transmissão de conteúdos noticiosos, de acordo com o que estabelece o art. 67, 3, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e;
- a emissora cumpre a finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.

Ponte Serrada 24 de Julho de 2015.



ELISIANI GONÇALVES BOLSONI
CPF 532.891.459-72
Presidente

REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA PONTE PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.043.341/0001-07 com sede na Av. XV de Novembro, 115 - Centro na cidade de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, CEP 89.683-000, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente autorizada conforme Portaria nº 1.987 datada de 7 de outubro de 2002 e Decreto Legislativo nº 1.029 publicado no Diário Oficial da União datado de 16 de dezembro de 2005, vem respeitosamente à presença de V. Exa. requerer a renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária em atendimento ao subitem 20.2 da Norma nº 1/2011, bem como, apresentar a documentação de que trata o item 20.3 da Norma nº 1/2011 aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União.

Ponte Serrada 24 de Julho de 2015.



ELISIANI GONÇALVES BOLSONI
CPF 532.891.459-72
Presidente

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOCUMENTOS

Declaro, sob as penas da lei, como representante legal da entidade requerente, para fins de instrução do processo de renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, junto ao Ministério das Comunicações, que toda a documentação descrita neste formulário está sendo apresentada no original ou em cópia autenticada e em conformidade com o subitem 20.3 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011.

Ponte Serrada 24 de Julho de 2015.


ELISIANI GONÇALVES BOLSONI
CPF 532.891.459-72
Presidente

Avenida XV de Novembro, 115– Centro no município de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, CEP 89.683-000, Estado de Santa Catarina, Telefone para contato: 49-3435-0754 e correio eletrônico radiopontefm@yahoo.com.br

DECLARAÇÃO DE INEXECUÇÃO DE OUTRA MODALIDADE DE RADCOM.

Declaro, sob as penas da lei, como representante legal da entidade requerente, para fins de instrução do processo de renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, junto ao Ministério das Comunicações, que a entidade não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão por assinatura, bem como não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.

Ponte Serrada 24 de Julho de 2015.



ELISIANI GONÇALVES BOLSONI

CPF 532.891.459-72

Presidente

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA DOS DIRIGENTES DENTRO DA ÁREA DE COBERTURA.

Declaro, sob as penas da lei, como representante legal da entidade requerente, para fins de instrução do processo de renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, junto ao Ministério das Comunicações, que todos os seus dirigentes residem na área na qual pretendem executar o serviço, conforme parágrafo único do art. 7º da Lei 9.612 de 19 de fevereiro de 1998 e Portaria 197/2013.

Ponte Serrada 24 de Julho de 2015.


ELISIANI GONÇALVES BOLSONI
CPF 532.891.459-72
Presidente



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOC. COMUN. DA PONTE P/DESENV. SOCIAL, CULT. E ARTISTICO

CNPJ: 01.043.341/0001-07

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:30:26 do dia 24/07/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/08/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

Relação dos associados da rádio ponte FM 104,9 Associação Comunitária da Ponte para desenvolvimento Social Cultural e Artístico.

Geni Mantovani; residente e domiciliada na Rua Frei Caetano Sn, centro de Ponte Serrada, Santa Catarina CEP: 89683-000. Portadora do RG nº 182467 SSP SC.

Amarilio Mozart Rodrigues Alves; residente e domiciliado na Rua São José, 421, Centro, Ponte Serrada, Santa Catarina CEP: 89683-000. Portador do RG nº 2007823641 SJS RJ.

Osmar Bresciani; residente e domiciliado na Rua Paralela a BR 282 nº 1206, bairro Jardim, Ponte Serrada, Santa Catarina CEP 89683-000. Portador do RG nº 822805 SSP SC.

Sandro Alberto Poletto; residente e domiciliado na Rua Frei Caetano, nº 127 Centro, Ponte Serrada, Santa Catarina CEP: 89683-000. Portador do RG nº 1787879 SSP SC.

Ariovaldo José Poletto; residente e domiciliado na Rua Madre Maria Theodora, bairro Quatro Irmãos, nº 499, Ponte Serrada, Santa Catarina CEP: 89683-000. Portador do RG nº 51431106 SSP SC.

Eduardo Deolindo Baggio; residente e domiciliado na Rua Avenida XV de Novembro, Centro, Apto105, Ponte Serrada, Santa Catarina, CEP: 89683-000. Portador do RG nº 938181 SSP SC.

Gabriela Paula De Gregori Favero; residente e domiciliada na Rua São Paulo, nº 468, centro, Ponte Serrada, Santa Catarina, CEP: 896893-000. Portadora do RG nº 4.850.823-3 SSP SC.

Paulo Roberto Tremea, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 121, centro, Ponte Serrada, Santa Catarina, CEP 89683-000. Portador do RG nº 1.304.822 SSP SC.

Elisiani Gonsalves Bolsoni, Residente e domiciliada na Rua Paralela BR 282 nº 462, Ponte Serrada, Santa Catarina, CEP 89683-000, Portadora do RG nº 1.379.145 SSP SC.

Claudino Dallorsoleta, residente e domiciliado na Rua Frei Caetano nº 510 Apto 102, centro, Ponte Serrada, Santa Catarina, CEP 89683-000, Portador do RG nº 360.107 SSP SC.

Aos 22 dias do mês de junho de 2015, às 20 horas, reuniram-se os integrantes do Conselho Comunitário da Associação Comunitária da Ponte para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico – Ponte FM, na pauta, a análise da grade de programação diária da emissora, comentada sucintamente a seguir: **De segunda a sexta-feira, até as 20 horas, a programação é a seguinte:** 06 as 08 horas – HORA DO MATE – com locução de Ernando Favero, onde tem-se a abertura da programação diária da emissora com execução do Hino Nacional e após a programação compreende músicas gauchescas e sertanejas e as notícias da manhã no município e região; 08 as 11:30 horas – BOM DIA PONTE SERRADA – com locução de Gabriela Paula De Gregori Favero, com músicas que vão do pop/rock ao sertanejo, com momento lojista, dicas para donas de casa, horóscopo, notícias das estradas, participações ao vivo com grande interação com o público, abrindo espaço para debates e troca de ideias com os munícipes e com autoridades e ainda o Minuto do Esporte com informações diretamente do Ministério dos Esportes às 11 horas; 11:30 as 12 horas – DIMENSÃO GOSPEL da Igreja Assembléia de Deus – com direção do Pastor Eliseu Fagundes Moreira; 12 as 13 horas, - ALMOÇANDO COM MÚSICA – músicas de diversos estilos e notícias do Portal Rádio Web; 13 as 14 horas – PROGRAMA VISITA AO SEU LAR da Igreja do Evangelho Quadrangular – com direção do Pastor Adão Paliano; 14 as 15:30 – ESTÚDIO 104 – com comunicação de Marcell Bettu, com músicas pop/rock e sertanejo, dicas de saúde, resumo das novelas, informações policiais e participação de ouvintes também com grande espaço aberto a participação dos munícipes; 15:30 as 17:30 – TARDE LEGAL – programação pré combinada por computador, com músicas pop/rock e sertanejo; 17:30 as 19 horas – OIGALÊ – com comunicação de Ernando Favero e Marcell Bettu, com músicas gauchescas e sertanejas, informações de âmbito geral e piadas, com participação dos ouvintes e as 18 horas a Hora da Ave Maria, com supervisão da Igreja Matriz Santo Antonio de Pádua; 19 as 20 horas – VOZ DO BRASIL – importante informativo em rede nacional, produzido pela EBC – Empresa Brasil de Comunicação. **Nas noites de segunda a sexta-feira:** na segunda-feira, das 20 as 22 horas – MISTURADÃO 104 – programação pré combinada por computador, tocando todos os estilos musicais; das 22 as 00 horas – SOFT – programação pré combinada por computador, rodando músicas no estilo pop/rock lentas; Na terça-feira, das 20 as 22 horas – BAIUKA SHOW – com comunicação de Ernando Favero, com músicas do gênero rock, participação de ouvintes e piadas; das 22 as 00 horas – SERTANEJÃO – programação pré combinada por computador, tocando clássicos da música sertaneja; Na quarta-feira, das 20 as 00 horas – POP 104 - programação pré combinada por computador, com músicas do pop/rock nacional; Na quinta-feira, das 20 as 22 horas – SERTANEJÃO – programação pré combinada por computador, tocando clássicos da música sertaneja; das 22 as 00 horas – RADYOLA - programação pré combinada por computador, tocando clássicos do pop/rock antigo; Na sexta-feira – BALADA NA 104 – das 20 as 00 horas, programação pré combinada por computador, tocando músicas eletrônicas e sertanejo universitário. **No sábado a programação é a seguinte:** das 06 as 08 horas – HORA DO MATE - com locução de Ernando Favero, onde tem-se a abertura da programação diária da emissora com execução do Hino Nacional e após a programação compreende músicas gauchescas e sertanejas e as notícias da manhã no município e região; 08 as 08:30 horas – SÓ O SENHOR É DEUS – da Igreja de mesmo nome, com direção do Pastor Leodir Pedroso; 08:30 as 11 horas – BOM DIA PONTE SERRADA – com locução de Ernando Favero, com músicas que vão do pop/rock ao sertanejo, com momento lojista, dicas para donas de casa, horóscopo, notícias das estradas, participações ao vivo e o Programa do Grupo dos Alcoólicos Anônimos das 09 as 09:20 horas;



11 as 12 horas – DIMENSÃO JOVEM – programa da Igreja Assembléia de Deus, com direção do Pastor Eliseu Fagundes Moreira; 12 as 13:30 horas – ALMOÇANDO COM MÚSICA - músicas de diversos estilos e notícias do Portal Rádio Web; 13:30 as 14:30 – MOMENTO JOVEM - da Igreja do Evangelho Quadrangular – com direção do Pastor Adão Paliano; 14:30 AS 16 HORAS – BREVE VIRÁ – da Igreja Adventista do Sétimo Dia, com comunicação de Adilson Borges; 16 as 16:30 horas – SABADINHO – programação pré combinada por computador tocando todos os ritmos; 16:30 as 18 horas – PROGRAMA DO GAROTO – com comunicação de Jacó Ribeiro, tocando gauchescas e sertanejo raiz e com participação de ouvintes; 18 as 00 horas – SABADÃO – programação pré combinada por computador tocando todos os ritmos musicais. No domingo, a programação assim segue: 06 as 13:30 horas – MANHÃ DE DOMINGO – programação pré combinada por computador tocando músicas gauchescas e nativistas; 13:30 as 17 horas – TARDE DE DOMINGO - programação pré combinada por computador tocando músicas sertanejas, eletrônicas e pop/rock; 17 as 22 horas – DOMINGÃO - programação pré combinada por computador tocando músicas sertanejas, de bandas e pop/rock; 22 as 00 horas – FIM DE NOITE - programação pré combinada por computador tocando músicas internacionais de todos os ritmos. Prosseguindo, ouvindo colocações dos conselheiros, dos dirigentes, comunicadores e demais presentes, chegou-se ao consenso de que a programação está de acordo com o gosto dos ouvintes e de acordo com os anseios da comunidade. Na sequência foi reiterada a necessidade de jamais cair no ostracismo e sempre manter a qualidade da comunicação e do jornalismo que ditaram o ritmo da última década na emissora. Nada mais havendo a ser tratado, foi lida a presente ata e achada conforme por todos os presentes na reunião. Após, vai assinada por mim, Gabriela Paula De Gregori Favero, e pela presidente da entidade, logo após sendo colhidas as assinaturas de todos os presentes.

Ponte Serrada – SC, 22 de Junho de 2015.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

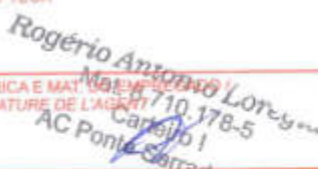
Egredem

Oscar João Salvador
Yeremias Bricht
D. Jesus comi-
Yair Bozanella
[Assinatura]

[Assinatura]

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

NOME DO RAZÃO SOC		SCE/CGRC	
ENDEREÇO / ADRE		Of. nº 26766/2015/SEI-MC, 18 de agosto de 2015	
CEP / CÓDIGO POSTAL		53900.041554/2015-74	
		Associação Comunitária Da Ponte Para O Desenvolvimento Social, Cultural E Artístico.	
		Av. XV de Novembro, nº 115 - Centro	
		89.683-000 Ponte Serrada - SC	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / CARIMBO DE DESTINO / SIGNATURE DE DESTINATION
		2/9/15	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. / MAT. / SIGNATURE DE L'AGENT	
		 710.178-5 AC Ponta Serrada	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

PC0483 / 18

114 x 186 mm



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

JO 22679606 5 BR

AVIS-CN07

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNITAIRE DE POSTAGE / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADDRESS

Sociologia de

1997

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----

LINE

BRASIL

**ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO**
RETOUR

RIO DE JANEIRO
RIM

I - Nº do SNT: 2 01 02 RJ 08
II - denominação: PRESLAF - Empresa de Serviços Hospitalares Ltda - Hospital São Lucas;
III - CGC: 04.023.995/0002-48;
IV - endereço: Travessia Frederico Pamplona, - nº 32 - Copacabana - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.061-080.

SERGIPE
CÓRNEA

I - Nº do SNT: 2 11 02 SE 02
II - denominação: Oftalmos Ltda;
III - CGC: 03.665.391/0001-51;
IV - endereço: Rua Estância - nº 777 - Centro - Aracaju - SE - CEP: 49.010-180.

Art. 3º - Estabelecer que as autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, renovável por períodos iguais e sucessivos em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e nos Artigos 28, 29, 30, 31 e 32 da Portaria GM/MS nº 3.407, de 5 de agosto de 1998.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar da competência outubro de 2002.

RENILSON REHEM DE SOUZA

(Of. El. nº 275)

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SAS/MS nº 586, de 29 de Agosto de 2002, publicada no D.O nº 168, Seção 1, de 30.08.2002, pág. 97, ONDE SE LÊ:

CNPJ	HOSPITAL
46.374.500/0140-63	Hospital Geral de Guarulhos - SP

LEIA-SE:

CNPJ	HOSPITAL
46.374.500/0089-26	Hospital Geral de Guarulhos - SP

DEPARTAMENTO DE CONTROLE E
AVALIAÇÃO DE SISTEMAS

PORTARIA Nº 20, DE 14 DE OUTUBRO DE 2002

O Diretor do Departamento de Controle e Avaliação de Sistemas, no uso de suas atribuições legais, conforme estabelecido no Art. 1º da Portaria SAS/MS nº 202, de 09 de junho 2000;

Considerando o disposto no art. 4º da Portaria SAS/MS nº 168, de 21 de maio de 2001, e

Considerando o disposto no art. 6º,§§1º e 8º da Resolução da RE nº 06 da Diretoria de Desenvolvimento Setorial/ANS/MS, resolve:

Art. 1º - Divulgar, por meio do endereço eletrônico: www.saude.gov.br/sas, a relação de impugnações de caráter técnico, apresentada pelas Operadoras e Planos Privados de Assistência à Saúde e analisada pelo Ministério da Saúde, no período de 16.09 a 14.10.02.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 21, DE 14 DE OUTUBRO DE 2002

O Diretor do Departamento de Controle e Avaliação de Sistemas, no uso de suas atribuições, conforme estabelecido no Art. 1º da Portaria SAS/MS nº 202, de 09 de junho de 2000;

Considerando o Art. 6º, §1º, da RE nº 06 da Diretoria de Desenvolvimento Setorial/ANS/MS, de 26 de março de 2.001, e

Considerando o disposto no Art. 3º da Portaria SAS/MS nº 168, de 21 de maio de 2001, que estabelece o credenciamento prévio de auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde junto ao DECAS/SAS, conforme já previsto na Portaria SAS/MS nº 131/2000, resolve:

Art. 1º - Publicar relação de auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde credenciados junto à SAS:

UNIMED de Taubaté-Cooperativa de Trabalho Médico-SP

NOME	CPF	CRM
Mª Cristina Teixeira Neto	738.832.718-53	30.228-SP

UNIMED de Caçador-Coop. de Trabalho Médico da Região do Contestado/SC

NOME	CPF	CRM
Rudyr Fausto Buba	204.245.150-91	2079-SC

AUSTACLÍNICAS-Assist. Médica e Hospitalar S/C-SP

NOME	CPF	CRM
Raphael del Roio Liberatorre Junior	062.641.388-51	56.940-SP

Fundação de Saúde Itaipuá-PR

NOME	CPF	CRM
Fábio S. Ulbrich	921.522.959-00	17.621-PR

ASL-Assistência à Saúde Ltda-RN

NOME	CPF	CRM
Eva Mª Oliveira Rodrigues	778.894.874-87	3422-RN
Anna Cláudia O. Nogueira	704.160.104-82	3420-RN

GV Clínicas Assistência Médica Especializada Ltda-MG

NOME	CPF	CRM
Ricardo Augusto R.Pereira	142.349.396-68	8762-MG

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.755, DE 10 DE SETEMBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53690.000338/00, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001, a TELEVISÃO CIDADE VERDE LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 12- (doze decalado para menos), na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, a executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, utilizando estação terrena receptora de sinais de televisão via satélite, na cidade de Carlinda, Estado do Mato Grosso, através do canal 11 (onze), visando a retransmitir os seus próprios sinais.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO
(5.664-8 25/09/02 95,23)

PORTARIA Nº 1.756, DE 10 DE SETEMBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53690.000326/00, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 18 do Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001, a TELEVISÃO CIDADE VERDE LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 12- (doze decalado para menos), na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, a executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na cidade de Castanheira, Estado do Mato Grosso, através do canal 12 (doze), utilizando estação terrena receptora de sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmitir os seus próprios sinais.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO
(5.665-6 25/09/02 95,23)

PORTARIA Nº 1.757, DE 10 DE SETEMBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53690.000026/01, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 18 do Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001, a TELEVISÃO CIDADE VERDE LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 12- (doze decalado para menos), na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, a executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na cidade de Feliz Natal, Estado do Mato Grosso, através do canal 12- (doze decalado para menos), utilizando estação terrena receptora de sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmitir os seus próprios sinais.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO
(5.666-4 25/09/02 95,23)

PORTARIA Nº 1.984, DE 7 DE OUTUBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.004218/01, resolve:

Alterar o Art. 1º da Portaria MC nº 1744, de 10 de setembro de 2002, que passará a ter a seguintes redação:

"Autorizar, de acordo com o artigo 18 do Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001, a TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA, a executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, utilizando estação terrena receptora de sinais de televisão repetidos via satélite, através do canal 26- (vinte e seis decalado para menos), visando a retransmitir os seus próprios sinais."

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO
(7.965-6 09/10/02 95,23)

PORTARIA Nº 1.985, DE 7 DE OUTUBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.004218/01, resolve:

Autorizar a TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA, autorizatória dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, através da Portaria MC nº 1743, de 10 de setembro de 2002, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, a substituir o seu canal de operação, que passará a ser 34 (trinta e quatro),

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO
(7.966-4 09/10/02 95,23)

PORTARIAS DE 7 DE OUTUBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de autorização somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
1987	53820.000604/98	Associação Comunitária da Ponte para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico	Ponte Serrada/SC
1988	53780.000170/98	Associação de Desenvolvimento Comunitário das Campinas - Macaíba/Rio Grande do Norte - ADCC	Macaíba/RN
1989	53000.000868/01	Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Jeremoabo - BA	Jeremoabo/BA
1990	53710.000486/99	Associação Comunitária de Desenvolvimento Social da Comunidade de Congonhas - AC-DESC	Congonhas/MG
1991	53710.000035/99	Associação Comunitária de Japonvar	Japonvar/MG
1992	53670.000693/98	Associação Comunitária do Município de Valparaíso de Goiás	Valparaíso de Goiás/GO
1993	53710.000724/98	Associação de Rádio-Comunicação Comunitária Lafaete - ARCCOL	Conselheiro Lafaete/ MG
1994	53650.001773/98	Associação dos Moradores do Alto do Bode	Senador Pompeu/CE
1995	53830.001743/98	Associação "Ancilla Domini de Amparo Social e Cristão"	Caiuá/SP
1996	53720.000682/99	Associação Cultural e Comunitária Presidutense - ACCP	Presidente Dutra/MA
1997	53710.000994/98	Associação Comunitária Claraval	Claraval/MG
1998	53740.000005/00	Associação Comunitária Cultural de Nova Laranjeiras de Radiodifusão	Nova Laranjeiras/PR

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53900.041554/2015 Localidade / UF: PONTE SERRADA/SC
Entidade: ASSOC COMUN DA PONTE P/DESENV SOCIAL CULT ARTISTICO
Aviso: 4 Publicação: 18/03/1999 Prazo: 30 Canal: 285

Processo

1. A Entidade é uma: Associação

2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone
ELISIANI GONCALVES BOLSONI	532.891.459-72	Presidente	06/03/2014	
ARIOVALDO JOSE POLETTO	384.219.259-20	Tesoureiro	06/03/2014	
GABRIELA PAULA DE GREGORI FAVERO	048.621.939-94	Vice-Presidente	06/03/2014	

3. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Da análise dos autos, verificou-se que foram encaminhados os seguintes documentos exigidos para a renovação:

- 1) Requerimento de renovação: SEI nº 0710775.
- 2) Estatuto Social: SEI nº 0710766.
 - 2.1) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 2º;
 - 2.2) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. 3º;
 - 2.3) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 30;
 - 2.4) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 14;
 - 2.5) Órgão administrativo e cargos: art. 6º;
 - 2.6) Atribuições do Órgão administrativo: art. 7º a 10;
 - 2.7) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos: art. 11;
 - 2.8) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: Não há previsão.
- 3) Ata de Eleição da Diretoria ? SEI nº 0710768. Pendente cargo de ?Secretário?.
Presidente: Elisani Gonçalves Bolsoni;
Vice-Presidente: Gabriela Paula de Gregori;
Tesoureiro: Ariovaldo José Poletto.
- 4) Comprovantes de maioria e nacionalidade: SEI nº 0710760, nº 0710763 e nº 0710765. Pendentes os do ?Secretário?.
- 5) CNPJ: SEI nº 0710770.
- 6) Certidão Negativa da Anatel ? SEI nº 0710781.
- 7) Declaração de conformidade ? SEI nº 0710773.
- 8) Relatório do Conselho Comunitário, sobre a programação da emissora ? SEI nº 0710785.

PENDÊNCIAS ENCONTRADAS:

- No Estatuto Social não consta previsão do Conselho Comunitário.
- Na Ata nº 20 (na qual consta a eleição da diretoria), não consta eleição para o cargo de ?Secretário?, previsto no Estatuto.

CONCLUSÕES:

- Foi realizada pesquisa de vínculo em relação aos dirigentes nomeados na Ata nº 20 e não foi verificada irregularidade.
- O Conselho Comunitário está de acordo com o art. 8º, da Lei nº 9612, de 19 de fevereiro de 1998.
- Foi elaborada NT a fim de corrigir as pendências observadas.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 22286/2015/SEI-MC

Processo nº: **53900.041554/2015-74**

Assunto: **Constatação de pendências.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA PONTE PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO** para renovação da autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Ponte Serrada**, estado de **Santa Catarina**.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada no processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de indeferimento .			
	Dispositivo	Descrição	Análise
Norma nº. 1/2015	Artigo 131, inciso II	Estatuto social adequado ao art. 40.	Em análise do estatuto social da entidade observou-se que existe(m) certa(s) contrariedade(s) com o que determina a Norma 1/2015, conforme o que se expõe abaixo: a. Não consta previsão do Conselho Comunitário. Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a mencionada Norma. Observação: Eventuais alterações estatutárias deverão ser averbadas junto ao registro inicial do Estatuto, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
	Artigo 131, Inciso III	Ata de eleição.	O estatuto social prevê os cargos de "Presidente", "Vice-Presidente", "Tesoureiro" e "Secretário". No entanto, na Ata de nomeação da diretoria não consta a eleição para o cargo de "Secretário". Observação: A Entidade deve

CONCLUSÃO

3. Em face do exposto, **intima-se** a entidade para que se manifeste sobre o que acima exposto, apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

4. Informa-se que a entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da entidade interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Chefe de Serviço**, em 02/10/2015, às 08:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 08/10/2015, às 14:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0747843** e o código CRC **31A9EE54**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 32337/2015/SEI-MC

Brasília, 01 de outubro de 2015

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA PONTE PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO.**

Av. XV de Novembro, nº 115 - Centro

89.683-000 - Ponte Serrada - SC

CNPJ nº 01.043.341/0001-07

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.041554/2015-74.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 22286/2015/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 08/10/2015, às 14:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0747950** e o código CRC **D5E5C870**.

NOME OU RAZÃO SOCIAL		SCE/CGRC Of. nº 32337/2015/SEI-MC, 01 de outubro de 2015 53900.041554/2015-74	
ENDEREÇO / ADDRESS		Associação Comunitária Da Ponte Para O Desenvolvimento Social, Cultural E Artístico. Av. XV de Novembro, nº 115 - Centro 89.683-000 Ponte Serrada - SC	
CEP / CODE POSTAL			
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI ☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
			
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREENHADOR / SIGNATURE DE L'AGENCE  Mat. 8.710.178-5 Carteiro I AC Ponte Serrada/SC		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			



AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

CORREIOS
BRASIL

AVIS 0N07

JH 00163551 8 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA M&C.COM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

:

h

:

h

:

h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço

Ministério

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Sekretaria de Estado

Departamento

Esplanada dos Ministérios

70044-900

Cidade / LOCALITE

Brasília

DF

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR



João Carlos Santin
OAB/SC 9377/B

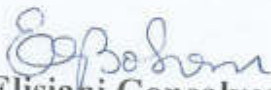
PROCURAÇÃO

Outorgante(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA PONTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 01.043.341/0001-07, com sede na Av. XV de Novembro, 115 CEP 89683-000 no município de Ponte Serrada, representada neste ato por seu Presidente Elisiani Gonçalves Bolsoni CPF 532.891.459-72 RG 1.379.145

Outorgado(s): JOÃO CARLOS SANTIN, brasileiro, Divorciado, advogado, inscrito na OAB/SC nº 9377-B, com escritório na Rua Ângelo Dias, 207 Sala 31, Centro, Blumenau-SC, fone/fax (047) 3037-2877.

Poderes: Os poderes gerais *ad judicium* e os que necessários forem para promover ou contestar ações, perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive a Justiça do Trabalho, e os especiais para transigir, desistir, variar de ações, fazer acordos, firmar compromisso, receber e dar quitação, prestar compromisso e declarações de Inventariante, receber citação, prestar declaração de pobreza e postular o Benefício da Assistência Judiciária Gratuita - AJG, nos termos da Lei 1.060/50, requerer Alvarás, ratificar Termos de Cessão de Direitos Hereditários e tudo o mais para o implemento de seus direitos e interesses, principalmente para, em conjunto ou separadamente, promover a defesa de seus interesses nos autos do processo administrativo nº 53900.041554/2015 com tramite no Ministério das Comunicações.

Blumenau / Ponte Serrada, 05 de Novembro de 2015.


Elisiani Gonçalves Bolsoni
Presidente
CPF 532.891.459-72

SOLICITAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ao Senhor Diretor de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Assunto: Documentação em resposta ao ofício nº26766/2015/SEI-MC de 18/08/2015

Processo nº53900.04554/2015-74

Local: Ponte Serrada UF: Santa Catarina

Em atenção ao ofício acima indicado e relativo à solicitação de documentação para sanear pendências constadas no requerimento de Renovação de outorga/autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, em nome da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA PONTE PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL SOCIAL E ARTISTICO, solicito prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias, pois em razão de necessidade de publicações de editais, registros e outras formalidades legais não será possível cumprir as exigências dentro do prazo estabelecido.

Ponte Serrada, 05/11/2015



Assinatura do representante da entidade

Nome do representante da entidade: Elisiani Gonçalves Bolsoni

CPF: 532.891.459-72

Endereço para correspondência Avenida XV De Novembro, 115 centro,
na cidade de Ponte Serrada Estado Santa Catarina, CEP

89683-000

Telefone para contato: 049-3435-754;

Correio eletrônico (e-mail): radiopontefm@yahoo.com.br

ATENÇÃO: A prorrogação do prazo somente poderá ser concedida se a requerente
apresentá-la, com a devida justificativa, antes do fim do prazo indicado para a resposta.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 5908/2016/SEI-MC

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA PONTE PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
CULTURAL E ARTÍSTICO

Av. XV de Novembro, nº 115 - Centro

89.683-000 - Ponte Serrada - SC

CNPJ nº 01.043.341/0001-07

Assunto: **Reiteração das exigências relativas à análise do processo nº 53900.041554/2015-74.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para reiterar as exigências contidas na **NOTA TÉCNICA Nº 22286/2015/SEI-MC**, encaminhada por meio do ofício nº 32337/2015, de 01/10/2015, AR Postal em 27/10/2015, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 04/03/2016, às 14:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0990403** e o código CRC **8F0BE229**.

NOME OU RAZÃO SOCIAL

SCE/CGRC

Of. nº 5908/2016/SEI-MC, 04/03/2016

53900.041554/2015-74

ENDEREÇO / ADDRESS

REPRESENTANTE LEGAL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA PONTE PARA O DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO

CEP / CODE POSTAL

AV. XV DE NOVEMBRO, Nº 115 - CENTRO

89.683-000

PONTE SERRADA - SC

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE☐ EMS☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR


DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

18/03/16

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT

Rogério Antonio

Mat. 710.178-5

Carteiro I

AC Ponte Serrada/SC

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO





**AVISO DE
RECEBIMENTO**

AVIS CN07

AR

JO 45709275 6 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

:

h

:

h

:

h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Tutela de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

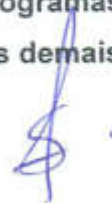
**BRASIL
BRÉSIL**

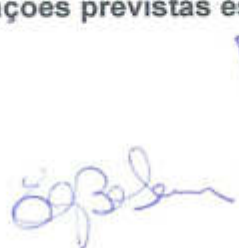
**ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR**

Ata nº 23

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
DA PONTE PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO

Aos vinte e três dias do mês de Novembro do ano de dois mil e quinze, às dezenove horas em segunda chamada, atendendo ao Edital de Convocação de oito de Novembro de dois mil e quinze, nesta cidade Ponte Serrada – SC, reuniram-se os associados da Associação Comunitária da Ponte para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico e assinados na relação de presenças anexa, nos termos do estatuto em vigor, para deliberarem quanto a: **1)- REFORMA ESTATUTÁRIA;** Com a palavra a senhora Presidente, fala da necessidade de reformar o estatuto social da associação, aprimorando-o e adequando-o a legislação vigente, distribuindo a todos, minutas do Estatuto com as reformas sugeridas. Após a devida distribuição, a Assembléia entrou em deliberação por uma hora, tempo este requerido pelos presentes para debate e estudo cuidadoso da reforma sugerida. Decorrido o tempo solicitado, onde se deu o debate de item por item da minuta proposta, restou aprovado por unanimidade a reforma em pauta, que segue anexa, sendo parte inseparável desta, ficando desta forma reformado e consolidado o estatuto social da entidade. **2)- INCLUSÃO DO ARTIGO SOBRE O CONSELHO COMUNITÁRIO;** A inclusão do Capítulo que tange ao Conselho Comunitário ficou renomeado como Capítulo IX, onde anteriormente denominava-se DAS DISPOSIÇÕES FINAIS que passou a denominar-se DO CONSELHO COMUNITÁRIO. O Capítulo X foi nomeado como DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, como segue o anexo abaixo: **CAPÍTULO IX DO CONSELHO COMUNITÁRIO Art. 32 – O Conselho Comunitário será constituído por um representante de entidade não associada, nos termos das normas aplicáveis a espécie, com a indicação do respectivo suplente. Art. 33 – São atribuições do Conselho Comunitário: a) Reunir-se a cada dois meses, para tomar deliberações relativas à operacionalidade e funcionamento dos meios de comunicação; b) Análise da dinâmica e perfil das atividades implementadas pela Diretoria, verificando a sua adequação às metas estabelecidas; c) Analisar, propor alterações e, juntamente com a Diretoria Executiva, deliberar quanto à programação dos meios de comunicação de caráter comunitária; d) Referendar a cessão de horário para programas de entidades ou organizações populares e culturais; e) Desempenhar as demais funções previstas estatutariamente.**





CAPÍTULO X: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 34 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ouvido o presidente da entidade. Art. 35 – A Associação poderá ser extinta desde que seja convocada Assembleia pelo Presidente, exclusivamente para este fim e conforme a maioria de dois terços, e após se dar destino a seu patrimônio. Art. 36 – O presente Estatuto entra em vigor nesta data. 3)- POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO COMUNITÁRIO; Prosseguindo, passou-se à realização da posse dos membros do Conselho Comunitário recém constituído e que foram eleitos anteriormente. 4)- NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO DA DIRETORIA; Na sequência, foi eleito, por votos válidos, para a chapa eleita, o senhor Amarílio Mozart Rodrigues Alves, inscrito no CPF sob número 232 578 810-53, como secretário da atual diretoria. Nada mais tendo a ser discutido, revisto ou explanado, a presente ata foi achada conforme e assinada por todos os presentes.

Ponte Serrada, 23 de Novembro de 2015.

Estado de Santa Catarina
Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutélas, Pessoas Jurídicas.
EDEMAR POLETTTO - Oficial Registrador
Rua Frei Caetano, 300, Sala 2, Centro, Ponte Serrada - SC, 89663-000 - (49)
3436-0116 - cartorio@poletto@bol.com.br

Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas
Protocolo: 000899 Data: 28/03/2016 Livro: 0005 Folha: 157
Registro: 001641 Data: 29/03/2016 Livro: A-008 Folha: 119
Apresentante: ELISIANI GONCALVES BOLSONI
Emolumentos: Registro: R\$ 60,00, Selo: R\$ 1,70 - Total R\$61,70 -
Recibo nº: 8547
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - EGF71249-3WIE
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, - 29 de março de 2016

Marlon Angelo Poletto - Oficial Substituto

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
TÍT. E DOCUMENTOS
MUNICÍPIO E COMARCA DE
PONTE SERRADA - SC
CNPJ 04.649.750/0001-89
MARLON ANGELO POLETTTO
Oficial Substituto

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1 – A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA PONTE PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO, doravante denominada DA PONTE, é sociedade civil de defesa da cidadania, baseada nos princípios da solidariedade, do companheirismo, da cooperação e da integração social. Atuando no âmbito distrital, abrange a comunidade natural formada pelos habitantes de Ponte Serrada – SC. Constituída apartidária, sem fins lucrativos, não religiosa, sem discriminação de raça, sexo ou atividade econômica e profissional, é criada nesta data para organizar e congregar os grupos comunitários. Sua finalidade é discutir e debater os problemas que afetam estes cidadãos e que possam e devam ser encaminhados por iniciativa própria, com participação dos poderes públicos, desenvolvendo, em nome dessa coletividade, atividades e serviços necessários para que as populações da área possam melhorar suas condições de vida e de trabalho, dispondo de informações de interesse geral e de utilidade pública, especialmente sobre, economia doméstica, abastecimento, preços e defesa do consumidor, saúde, educação, segurança, serviços básicos emergenciais, transportes, lazer, aperfeiçoamento profissional de recursos humanos, comunicação e desenvolvimento cultural e artístico. A associação terá duração indeterminada, com número ilimitado de sócios, e sua sede provisória está localizada no endereço: AV XV de Novembro, 115, município de Ponte Serrada, estado de Santa Catarina.

Art. 2 – Os objetivos sociais que fundamentam a sua constituição são os seguintes:

- a) – Reunir cidadãos interessados, associados ou não, para mobilizar forças políticas econômicas e sociais no sentido de estudar e preservar as raízes culturais básicas da população, estimulando, especialmente nos jovens, a manifestação folclórica, artística e cultural;
- b) – Identificar os existentes ou criar e desenvolver mecanismos e instrumentos para a promoção de obras culturais e manifestações artísticas de jovens e cidadãos que não disponham de recursos para desenvolver talentos e habilidades;
- c) – Identificar, discutir e desenvolver soluções que atendam às demandas e carências de informação útil, concreta e prática, em caráter transitório ou permanente, das famílias residentes nas comunidades, especialmente em questões fundamentais, como localização e preço de serviços e abastecimento, transporte, segurança, saúde, educação e aperfeiçoamento profissional, telecomunicações, oportunidades de lazer, serviços emergenciais e atividades culturais e artísticas;
- d) – Promover a integração social na comunidade, buscando formas para estabelecer um relacionamento de companheirismo, de solidariedade e cooperação entre moradores do bairro, estimulando a boa vontade e ajuda mútua como instrumentos para alcançar

7.01
CARTÃO
TÍT.
MUNICÍPIO
PONTE
CNPJ 0
MARLO

gabm

o bem estar comum, fortalecendo a parceria com os serviços públicos nas situações de calamidades, epidemias, campanhas de defesa civil e nos esforços coletivos de defesa do interesse geral da sociedade.

- e) – Fortalecer os laços institucionais com os representantes políticos da comunidade, com as demais organizações comunitárias em atividade e com outras associações, recolhendo e transmitindo experiências, informações e conhecimento no exercício das tarefas de defesa da cidadania, de encaminhamento de problemas de interesses coletivos e de desenvolvimento social, cultural e artístico da sociedade comunitária;
- f) – Fomentar, em caráter permanente, o debate de questões fundamentais do país e da sociedade, estimulando o estudo, a pesquisa, a competição entre estudantes e interessados, para ampliar a busca de informação sobre o regime democrático, os direitos e responsabilidades dos cidadãos, o conhecimento das Leis, da Constituição, da estrutura política, da organização dos Poderes, da Política Econômica, das instituições sociais, fortalecendo o espírito de brasilidade, o respeito e a consideração para com os direitos individuais e coletivos, valorizando sobretudo a condição de cidadania de brasileiros natos ou por adoção;

Parágrafo Único – Para alcançar seus objetivos a DA PONTE atuará de forma bastante ampla, realizando estudos, pesquisas, levantamentos, promovendo reuniões, encontros, debates, seminários, palestras, conferências, organizando cursos, treinamento e qualificação de recursos humanos, estágios e outras formas de aprendizados; publicando circulares, boletins, noticiosos, jornais; realizando programas especiais em emissoras de rádio e de televisão e criando, desenvolvendo e consolidando, diretamente sob sua responsabilidade ou por meio de acordos ou contratos de prestação de serviços e parceria com terceiros, sistemas, instrumentos ou mecanismos de comunicação e difusão de informações capazes de suprir, com os mais baixos custos e os melhores índices de eficiência, às necessidades da população, da comunidade e especialmente os cidadãos associados, atendendo, naturalmente, às normas constitucionais (Artigo 5 – Inciso IX da Constituição).

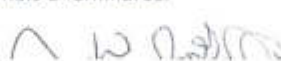
CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 3 – Podem associar-se as pessoas físicas residentes ou que desenvolvam suas atividades profissionais e econômicas na área compreendida pela comunidade de Ponte Serrada – SC, sem limitação de número por família, por sexo, categoria econômica e social ou por condição de religião, raça ou ideologia político-partidária.

Parágrafo 1: Só serão efetivados como associados os proponentes que aceitem as condições deste Estatuto, assinando-o como prova de concordância com as suas condições.

Parágrafo 2: Ao encaminhar sua inscrição, o candidato deverá preencher um cadastro básico, contendo informações e dados pessoais, profissionais e familiares.

 S. A.  W. N. N. N.



7.02
CARTÓRIO DO
TIT. E
MUNICÍPIO
PONTE
CNPJ
MARL

Parágrafo 3: Os associados podem ser enquadrados nas seguintes categorias:

- a) FUNDADORES – os que participam das reuniões preliminares e/ou da Assembleia de instalação da associação;
- b) CONTRIBUINTES – os que inscreverem após o encerramento do livro de Fundação e mantenham suas contribuições e participação em dia;
- c) HONORÁRIOS – cidadãos que tenham prestado ou ainda prestem relevantes serviços a associação ou a comunidade, ao Município, ao Estado e a Sociedade.

Art. 4 – São deveres inalienáveis e intransferíveis dos associados:

- a) – Aceitar como seus os objetivos fundamentais da associação, buscando integrar-se decisivamente nas tarefas assumidas pela coletividade cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto Social, o programa de atividades e as instruções da Diretoria aprovadas pelos Conselhos ou Assembleias;
- b) – Prestigiar, com sua presença, ou com representação, eventos e atividades programadas, justificando, de alguma forma, o não comparecimento, especialmente quando lhe forem atribuídas tarefas e responsabilidades que envolvam outros associados ou que sejam básicas para a comunidade e trabalhos e atividades;
- c) – Recolher com pontualidade as contribuições financeiras aprovadas nas assembleias, indicando, a tempo, quando não puder fazê-lo, para evitar contratempos à Diretoria no cumprimento de obrigações assumidas em nome da associação.

Art. 5 – Ao associado que infringir o Estatuto Social, as Normas Regimentais, os Planos de Atividades e as decisões aprovadas em Assembleias ou emitidas na forma do Estatuto pela Diretoria, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

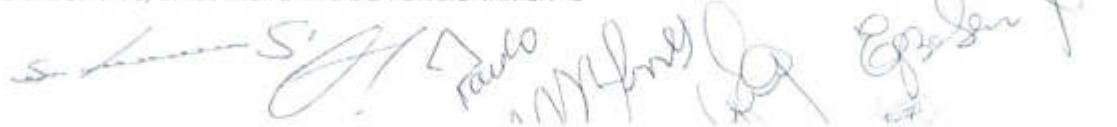
- a) Advertência por escrito, enviada para o endereço pessoal do associado;
- b) Suspensão de suas atividades sociais por tempo determinado;
- c) Afastamento do quadro social.

Parágrafo 1: O desligamento de um associado do Quadro Social só poderá ser aplicado após denúncias da Secretaria ou da Tesouraria, análise da Diretoria e consulta final ao associado, que poderá recorrer e apresentar defesa.

Parágrafo 2: Será excluído automaticamente, sem necessidade de outros procedimentos, o associado que deixar de saldar seus compromissos financeiros pelo período de seis meses consecutivos, podendo ser reintegrado caso liquide pendências financeiras e se disponha a retomar sua participação nas atividades associativas.

CAPÍTULO III

DOS DIRIGENTES, DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO



7.93
P
CARTÓRIO DO
TIT. E D.
MUNICÍPIO
PONTA
CNP
MAT

Art. 6 – São Legítimos dirigentes:

- a) – Presidente
- b) – Vice-Presidente
- c) – Secretário
- d) – Tesoureiro

Art. 7 – Compete ao Presidente:

- a) – Representar a Associação DA PONTE em todos os atos públicos, em juízo e fora dele;
- b) – Presidir as reuniões da Diretoria e convocá-las para Atos decorrentes das Atividades Associativas;
- c) – Presidir as assembleias extraordinárias;
- d) – Presidir Conferências, debates, palestras, reuniões, sessões, atividades públicas da Associação;
- e) – Dar posse ao membro da Diretoria;
- f) – Contratar e admitir funcionários ou auxiliares da Associação;
- g) – Supervisionar quaisquer atividades da Entidade;
- h) – Assinar contratos, convênios, acordo e praticar atos de administração em geral;
- i) – Assinar com o secretário, as Atas de Reuniões e Assembleias;
- j) – Assinar com o tesouro, os contratos que obriguem a Associação DA PONTE a quaisquer ordem de pagamento ou movimentação de fundos sociais, inclusive cheques ou levantamento de depósito e quaisquer espécie de título, cauções, ordem de pagamento, previsão orçamentária, balanços, balancetes e relatórios financeiros.

Parágrafo Único – O presidente será substituído em seus impedimentos pelos seguintes Diretores em Ordem: Vice-Presidente e Tesoureiro.

Art. 8 – Compete ao Vice-Presidente:

Auxiliar o Presidente em tarefas por ele designada e substituí-lo na ordem procedente, desde que não haja algum impedimento de vital importância, o qual deverá ser manifestado por escrito.

Art. 9 – Compete ao Secretário:

Superintender os trabalhos da Secretaria de forma eficiente para a boa organização da entidade:

- a) – Organizar a pauta e ordem do dia das reuniões da Diretoria e das Assembleias;
- b) – Responsabilizar-se pela guarda de arquivo da secretaria mantendo-a em dia;
- c) – Lavrar, subscrever as Atas de reunião da Diretoria e das Assembleias;
- d) – Fornecer ao Presidente, todos os dados solicitados sobre as atividades da entidade e do seu trabalho.

Art. 10 – Compete ao Tesoureiro:

- a) – Assinar com o Presidente, cheques e todos os documentos financeiros sempre que solicitados;



3.09
CARTÓRIO DO
TIT. E DE
MUNICÍPIO
PONTA
CNF
MA

- 7.05
P
- CARTÓRIO DO
TIT. E
MUNIC.
POBY
CNP
MAT
- b) – Apresentar balancetes de demonstrativos de contas e relatórios financeiros anuais, inclusive de contas em forma contábil;
 - c) – Arrecadar mensalidades, taxas e outras contribuições;
 - d) – Pagar pontualmente os compromissos devidos pela entidade;
 - e) – Manter os lançamentos com toda a clareza e arquivamento de comprovantes;
 - f) – Fornecer ao Presidente, quando solicitado, todos os dados referentes às suas atividades;
 - g) – Substituir o Presidente na ordem de presidência.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E PERMANENTES

Art. 11 – O mandato da Diretoria Executiva será de três anos, não sendo permitido o acúmulo de cargos, a remuneração de membros da Diretoria ou a utilização de bens, equipamentos, instalações ou propriedades da Associação por membros da Diretoria ou do Conselho sem a devida autorização da Diretoria com a consequente fixação de custos e taxas correspondentes.

Art. 12 – As mensalidades, cotas e contribuições especiais serão fixadas pela assembleia, com proposta e aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 13 – A Associação poderá outorgar direitos adquiridos, transferir bens, equipamentos, instalações, contratos, convênios ou outros benefícios decorrentes de suas atividades, com autorização expressa para estes atos, aprovada em Assembleia Extraordinária convocada para este fim, com voto favorável de, no mínimo, um terço dos associados em situação regular.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 14 – Os sócios poderão votar para escolher seus representantes desde que estejam em perfeito gozo de seus direitos estatutários e em ordem com seus compromissos associativos.

Art. 15 – Somente poderão votar os filiados até 180 dias da data das eleições.

Art. 16 – Somente poderão ser votados os filiados até doze meses da data das eleições.

Art. 17 – As chapas poderão inscrever-se até 60 dias antes das eleições, devendo apresentar os nomes de seus integrantes e seu programa.

[Handwritten signatures and marks]

Art. 18 – A assembleia para as eleições será convocada por edital público no jornal de grande circulação no município sede da associação.

Art. 19 – As eleições serão secretas, utilizando-se para votação, cabinas indevassáveis, urnas e mesários, nos moldes das eleições majoritárias e proporcionais.

Art. 20 – As chapas inscritas poderão indicar dois fiscais para acompanhar os trabalhos em cada local de votação.

Parágrafo Único: Para tanto, as chapas deverão apresentar requerimento à secretaria da Associação até 30 dias antes das eleições.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 21 – A presidência poderá autorizar a Secretaria-Geral e a Tesouraria a convidar pessoas não filiadas à Associação para assessorá-las.

Art. 22 – O Atual Estatuto poderá ser alterado por sugestão do Presidente aprovado em reunião de diretoria, que submeterá as eventuais mudanças à aprovação da Assembleia.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 23 – A associação poderá contar com os seguintes meios para garantir sua subsistência:

- a) – Contribuições regulares de seus filiados;
- b) – Subvenções, auxílios e dotações;
- c) – Doações de legados;
- d) – Rendas patrimoniais;
- e) – Contribuições de ajuda, arrecadações eventuais e quaisquer outros meios legais;
- f) – Arrecadação contributiva decorrente de taxas sociais e apoio cultural das atividades criadas pela DA PONTE com base nos direitos legais, permitidos pela Constituição da República do Brasil.

Parágrafo Único: Os valores das contribuições mensais e taxas de manutenção serão fixados pela Diretoria conforme critérios definidos em Assembleia específica.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. There are three distinct signatures in black ink. To the right, there is a large, stylized signature that appears to be 'M'. There are also some faint, illegible handwritten notes and stamps.

7.06
A
CARTÓRIO DO REGISTRO
TIT. ELEC. 2016
MUNICÍPIO DE
PONTA GROSSA
CNPJ 0
MARL

Art. 24 – A Presidência poderá a qualquer momento e tempo requisitar a prestação de serviços de terceiros, alheios à Associação, para o bom desempenho de suas atividades.

CAPÍTULO VIII

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 25 – A Assembleia Geral é órgão soberano da Associação e se reunirá ordinária ou extraordinariamente, nos casos estabelecidos neste Estatuto.

Parágrafo 1º - Uma hora antes do início dos trabalhos deverá ser colocado a mesa o "Livro de Presença", onde os sócios lançarão suas assinaturas.

Parágrafo 2º - Os trabalhos serão abertos pelo Presidente da Associação que solicitará à Assembleia a indicação e aprovação de um sócio para presidi-la, o qual assumirá imediatamente as suas funções e convidará um associado para secretariá-lo.

Parágrafo 3º - O Presidente da Assembleia, além do seu voto de sócio, terá também o voto de desempate, exceto quando se tratar de eleição.

Parágrafo 4º - As votações nas Assembleias Gerais poderão ser simbólicas, nominais, secretas ou por aclamação.

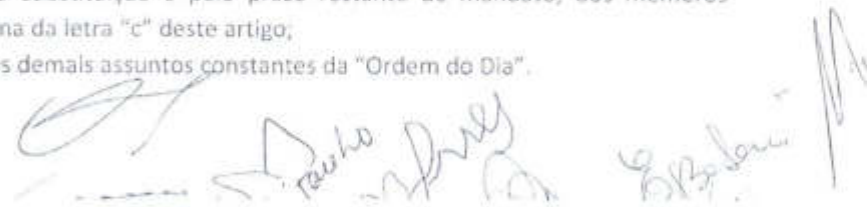
Parágrafo 5º - A Ata dos trabalhos, lavrada pelo Secretário será assinada pelos componentes da mesa e por 03 (três) sócios escolhidos pela Assembleia.

Art. 26 – A Assembleia geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, em data a ser definida pela diretoria com antecedência mínima de 30 dias.

Art. 27 – São atribuições da Assembleia Geral:

- a) – Examinar e aprovar ou não, as contas da Diretoria, o balanço social e os demais atos administrativos;
- b) – Eleger no devido tempo, os membros da Diretoria e dos Conselhos Consultivos e Fiscal;
- c) – Destituir, quando assim o exigirem os interesses da Associação, um ou mais membros da Diretoria e dos Conselhos Consultivo e Fiscal, mediante o voto concorde de, no mínimo, um terço (1/3) dos associados fundadores e efetivos, convocados especificamente para essa finalidade, em Assembleia Geral Extraordinária;
- d) Promover imediata substituição e pelo prazo restante de mandato, dos membros destituídos, na forma da letra "c" deste artigo;
- e) – Deliberar sobre os demais assuntos constantes da "Ordem do Dia".

3.07
CARTÓRIO DO REG.
TÍT. E L.
MUNICIPAIS
POSTO
CNPJ
MARL



Art. 28 – A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá sempre que convocada pela Diretoria, pelos Conselheiros Consultivos, Fiscal, ou por um terço, no mínimo, dos associados deliberando sobre assuntos que tiverem motivado a convocação.

Art. 29 – As Assembleias Gerais, tanto Ordinárias quanto Extraordinárias, serão convocadas com antecipação de 15 (quinze) dias, mediante edital a ser fixado na sede social e nas representações, além de comunicação por carta a todos os associados em dia com suas obrigações, com aviso de recebimento com antecedência mínima de oito (08) dias.

Art. 30 – A Assembleia Geral Deliberará, validamente, com a presença pessoal, da maioria dos associados.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Deliberará por maioria dos seus membros, cabendo a um voto cada um associado presente.

Parágrafo 2º - Só poderá votar e ser votado, o sócio quite com a Tesouraria.

Parágrafo 3º - Os Sócios Beneméritos poderão participar das Assembleias, sem direito a voto, podendo entretanto, opinar, sugerir e debater a "Ordem do Dia".

Art. 31 – Na falta do comparecimento à Assembleia Geral de associados que constituem a maioria social, se reunirá ela, em segunda convocação, uma hora após a primeira convocação e deliberará com qualquer número de associados presentes, excetuando o disposto na letra "c" do artigo 28º.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. 32 – O Conselho Comunitário será constituído por um representante de entidade não associada, nos termos das normas aplicáveis a espécie, com a indicação do respectivo suplente.

Art. 33 – São atribuições do Conselho Comunitário:

- Reunir-se a cada dois meses, para tomar deliberações relativas à operacionalidade e funcionamento dos meios de comunicação;
- Análise da dinâmica e perfil das atividades implementadas pela Diretoria, verificando a sua adequação às metas estabelecidas;
- Analisar, propor alterações e, juntamente com a Diretoria Executiva, deliberar quanto à programação dos meios de comunicação de caráter comunitária;
- Referendar a cessão de horário para programas de entidades ou organizações populares e culturais;
- Desempenhar as demais funções previstas estatutariamente.

7.08
CARTÓRIO
TIT. 1º
MUNIC. DE
PORTUGAL
CNPJ 04.7
MARLON C

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ouvido o presidente da entidade.

Art. 35 – A Associação poderá ser extinta desde que seja convocada Assembleia pelo Presidente, exclusivamente para este fim e conforme a maioria de dois terços, e após se dar destino a seu patrimônio.

Art. 36 – O presente Estatuto entra em vigor nesta data.

Ponte Serrada – SC, 23 DE Novembro de 2015.

[Handwritten signatures]

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
TÍT. E DOCUMENTOS
MUNICÍPIO E COMARCA DE
PONTE SERRADA - SC
CNPJ 04.640.750/0001-89
MARLON ANGELO POLETO
Substituto

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]
E. Bolsoni

MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA
Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutélas, Pessoas Jurídicas,
EDEMAR POLETO - Oficial Registrador
Rua Frei Casetano, 300, Sala 2, Centro, Ponte Serrada - SC, 89663-000 - (49)
3435-0116 - cartorio@poletto@bol.com.br

Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolo: 000900 Data 28/03/2016 Livro: 0005 Folha: 157

Registro: 001642 Data 29/03/2016 Livro: A-008 Folha: 120

Apresentante: ELISIANI GONÇALVES BOLSONI

Emolumentos: Registro: R\$ 60,00, Selo: R\$ 1,70 - Total R\$ 61,70 -

Recibo nº: 9548

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - EGF71250-SJ30

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fe, - 29 de março de 2016

[Handwritten signature]
Marlon Angelo Poletto - Oficial Substituto

3.02
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
TÍT. E DOCUMENTOS
MUNICÍPIO DE
PONTE SERRADA
CNPJ 04.640.750/0001-89
MARLON ANGELO POLETO



João Carlos Santin
OAB/SC 9377/B

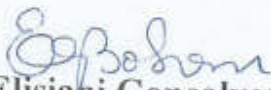
PROCURAÇÃO

Outorgante(s): **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA PONTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 01.043.341/0001-07, com sede na Av. XV de Novembro, 115 CEP 89683-000 no município de Ponte Serrada, representada neste ato por seu Presidente Elisiani Gonçalves Bolsoni CPF 532.891.459-72 RG 1.379.145

Outorgado(s): **JOÃO CARLOS SANTIN**, brasileiro, Divorciado, advogado, inscrito na OAB/SC nº 9377-B, com escritório na Rua Ângelo Dias, 207 Sala 31, Centro, Blumenau-SC, fone/fax (047) 3037-2877.

Poderes: Os poderes gerais *ad judicium* e os que necessários forem para promover ou contestar ações, perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive a Justiça do Trabalho, e os especiais para transigir, desistir, variar de ações, fazer acordos, firmar compromisso, receber e dar quitação, prestar compromisso e declarações de Inventariante, receber citação, prestar declaração de pobreza e postular o Benefício da Assistência Judiciária Gratuita - AJG, nos termos da Lei 1.060/50, requerer Alvarás, ratificar Termos de Cessão de Direitos Hereditários e tudo o mais para o implemento de seus direitos e interesses, principalmente para, em conjunto ou separadamente, promover a defesa de seus interesses nos autos do processo administrativo nº 53900.041554/2015 com tramite no Ministério das Comunicações.

Blumenau / Ponte Serrada, 05 de Novembro de 2015.


Elisiani Gonçalves Bolsoni
Presidente
CPF 532.891.459-72

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53900.041554/2015 Localidade / UF: PONTE SERRADA/SC
Entidade: ASSOC COMUN DA PONTE P/DESENV SOCIAL CULT ARTISTICO
Aviso: 4 Publicação: 18/03/1999 Prazo: 30 Canal: 285

Processo

1. A Entidade é uma:	Associação
----------------------	------------

2. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Documentos exigidos para a renovação:

- 1) Requerimento de renovação: Petição 0710775.
 - 1.1) Data de postagem/SEI: 9.9.2015.
 - 1.2) Tempestividade: (X) Sim () Não.
- 2) Estatuto Social: Petição 1061503.
 - 2.1) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 2º;
 - 2.2) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. 3º. Irregular;
 - 2.3) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 30;
 - 2.4) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: arts. 14 a 16;
 - 2.5) Órgão administrativo e cargos: art. 6º;
 - 2.6) Atribuições do Órgão administrativo: art. 7º e ss.;
 - 2.7) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos: art. 11;
 - 2.8) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: arts. 32 e 33. Irregular.
- 3) Ata de Eleição da Diretoria: Petição 0710768 e Petição 1061502. (13.2.2014/23.11.2015 - 13.2.2017)
Presidente: Elisani Gonçalves Bolsoni;
Vice-Presidente: Gabriela Paula de Gregori;
Tesoureiro(a): Ariovaldo José Poletto;
Secretário(a): Amarílio Mozart Rodrigues Alves.*
- 4) Comprovantes de maioria e nacionalidade: Petições 0710760, 0710763 e 0710765. Pendente.
- 5) CNPJ: Petição 0710770.
- 6) Certidão Negativa da Anatel: Petição 0710781.
- 7) Declaração de conformidade: Petição 0710773.
- 8) Relatório do Conselho Comunitário, sobre a programação da emissora: Petição 0710785.

PENDÊNCIAS ENCONTRADAS:

- No estatuto social: (I) não está prevista a admissão de pessoa jurídica como associado; e (II) para compor o Conselho Comunitário (art. 32), está previsto apenas um representante de entidade, quando, na verdade, devem ser, pelo menos, cinco.
- Não foram encaminhados comprovantes de maioria e nacionalidade do Secretário.

CONCLUSÕES:

- Não foi realizada pesquisa de vínculo em relação aos dirigentes.
- Será elaborada Nota Técnica a fim de corrigir a(s) pendência(s) observada(s).

FRANCISCA LETICIA BARBOSA DUARTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação
Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 13186/2016/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.041554/2015-74.**
Assunto: **Constatação de pendências.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. **A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA PONTE PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Ponte Serrada**, estado de **Santa Catarina**, apresentou resposta à exigência, conforme documento nº 53900.021814/2016-76.

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de indeferimento .			
	Dispositivo	Descrição	Análise
Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015.	Art. 131, inciso II, c/c art. 40	Estatuto social adequado à Portaria nº 4334, de 2015.	Da análise do estatuto social, constatou-se a inobservância ao art. 40 da Portaria, conforme segue especificado: a. O art. 3º do estatuto está em desacordo com o art. 40, II da Portaria, uma vez que não prevê o ingresso de pessoas jurídicas. b. O art. 32 do estatuto social prevê que o Conselho Comunitário será composto por apenas um representante de entidade, quando, na verdade, devem ser pelo menos cinco, conforme art. 114 da Portaria. Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a Portaria. Observação: as alterações estatutárias deverão ser averbadas no registro inicial do Estatuto, no Cartório Civil de

			Pessoas Jurídicas.
	Art. 42	CPF de dirigente.	A Entidade deverá encaminhar cópia do CPF do Secretário, Amarilio Mozart Rodrigues Alves.
Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998	Art. 6º, parágrafo único c/c art. 9º, § 2º, incisos III e IV	Comprovante de maioria/nacionalidade.	A Entidade deverá enviar documento que demonstre a maioria e a nacionalidade do(s) seguinte(s) Diretor(es): 1 - Amarilio Mozart Rodrigues Alves - Secretário. Observação: serão aceitos como comprovantes de maioria e nacionalidade documentos como cópia do RG e certidão de casamento. Não serão aceitos como comprovantes de maioria/nacionalidade a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
Portaria nº 4334, de 2015	Art. 131, inciso IV		

CONCLUSÃO

3. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

4. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

5. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@comunicacoes.gov.br.

6. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado no Ministério das Comunicações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Chefe de Serviço**, em 30/05/2016, às 15:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 02/06/2016, às 15:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1159288** e o código CRC **65B9CB57**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 19888/2016/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA PONTE PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO**

Av. XV de Novembro, nº 115 - Centro

89.683-000 - Ponte Serrada - SC

CNPJ nº 01.043.341/0001-07

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.041554/2015-74.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 13186/2016/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 02/06/2016, às 15:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

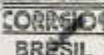


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1159377** e o código CRC **416D84AB**.

NOME OU RAZÃO SOCIAL	SCE/CGRC Ofício nº 19888/2016/SEI-MCTIC, 02/06/2016 53900.041554/2015-74
ENDEREÇO / ADDRESS	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA PONTE PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO AV. XV DE NOVEMBRO, Nº 115 - CENTRO
CEP / CODE POSTAL	89.683-000 PONTE SERRADA - SC

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION	NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI ☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
---	---

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION 
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR	14/06/16	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E ASSINATURA DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT Antonio Loregian Mat.: 8.710.178-5 Xanxerê/SC	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		



AVIS CN07

AR

JO 39168435 9 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

•

H

2

1

2

h

GREENCHER COM LETRA DE FORMA

NO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretária de Serviços de Comunicações Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços

Esplanada dos Ministérios, Bloco R.

Ed. Anexo Ala Oeste sala 300

70044-900

Brasília-DF

CII

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

RETOUR

SOLICITAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ao Senhor Diretor de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica,

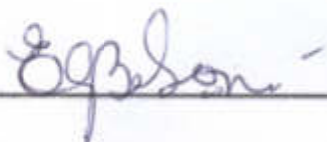
Assunto: Documentação em resposta a NOTA TÉCNICA Nº 13186/2016/SEI-MCTIC

Processo nº: 53900.041554/2015-74

Local: Ponte SerradaUF: Santa Catarina

Em atenção ao ofício acima indicado e relativo à solicitação de documentação para sanear pendências constadas no requerimento de Renovação de outorga/autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, em nome da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA PONTE PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO, solicito prorrogação de prazo por mais **30 (trinta) dias**, pois em razão de necessidade de publicações de editais, registros e outras formalidades legais, intimação de dirigentes não será possível cumprir as exigências dentro do prazo estabelecido.

Ponte Serrada, 24 de Junho de 2016.



Assinatura do representante da entidade

Nome do representante da entidade: Elisiani Gonçalves Bolsoni

CPF: 532.891.459-72

Endereço para correspondência Avenida XV de novembro, 115

na cidade de Ponte Serrada, Santa Catarina, CEP 89683-000,

Telefone para contato: 049 34350754;

Correio eletrônico (e-mail): radiopontefm@yahoo.com.br

ATENÇÃO: A prorrogação do prazo somente poderá ser concedida se a requerente apresentá-la, com a devida justificativa, antes do fim do prazo indicado para a resposta.



João Carlos Santin
OAB/SC 9377/B

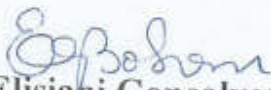
PROCURAÇÃO

Outorgante(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA PONTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 01.043.341/0001-07, com sede na Av. XV de Novembro, 115 CEP 89683-000 no município de Ponte Serrada, representada neste ato por seu Presidente Elisiani Gonçalves Bolsoni CPF 532.891.459-72 RG 1.379.145

Outorgado(s): JOÃO CARLOS SANTIN, brasileiro, Divorciado, advogado, inscrito na OAB/SC nº 9377-B, com escritório na Rua Ângelo Dias, 207 Sala 31, Centro, Blumenau-SC, fone/fax (047) 3037-2877.

Poderes: Os poderes gerais *ad judicium* e os que necessários forem para promover ou contestar ações, perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive a Justiça do Trabalho, e os especiais para transigir, desistir, variar de ações, fazer acordos, firmar compromisso, receber e dar quitação, prestar compromisso e declarações de Inventariante, receber citação, prestar declaração de pobreza e postular o Benefício da Assistência Judiciária Gratuita - AJG, nos termos da Lei 1.060/50, requerer Alvarás, ratificar Termos de Cessão de Direitos Hereditários e tudo o mais para o implemento de seus direitos e interesses, principalmente para, em conjunto ou separadamente, promover a defesa de seus interesses nos autos do processo administrativo nº 53900.041554/2015 com tramite no Ministério das Comunicações.

Blumenau / Ponte Serrada, 05 de Novembro de 2015.


Elisiani Gonçalves Bolsoni
Presidente
CPF 532.891.459-72



João Carlos Santin
OAB/SC 9377/B

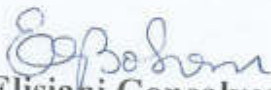
PROCURAÇÃO

Outorgante(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA PONTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 01.043.341/0001-07, com sede na Av. XV de Novembro, 115 CEP 89683-000 no município de Ponte Serrada, representada neste ato por seu Presidente Elisiani Gonçalves Bolsoni CPF 532.891.459-72 RG 1.379.145

Outorgado(s): JOÃO CARLOS SANTIN, brasileiro, Divorciado, advogado, inscrito na OAB/SC nº 9377-B, com escritório na Rua Ângelo Dias, 207 Sala 31, Centro, Blumenau-SC, fone/fax (047) 3037-2877.

Poderes: Os poderes gerais *ad judicium* e os que necessários forem para promover ou contestar ações, perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive a Justiça do Trabalho, e os especiais para transigir, desistir, variar de ações, fazer acordos, firmar compromisso, receber e dar quitação, prestar compromisso e declarações de Inventariante, receber citação, prestar declaração de pobreza e postular o Benefício da Assistência Judiciária Gratuita - AJG, nos termos da Lei 1.060/50, requerer Alvarás, ratificar Termos de Cessão de Direitos Hereditários e tudo o mais para o implemento de seus direitos e interesses, principalmente para, em conjunto ou separadamente, promover a defesa de seus interesses nos autos do processo administrativo nº 53900.041554/2015 com tramite no Ministério das Comunicações.

Blumenau / Ponte Serrada, 05 de Novembro de 2015.


Elisiani Gonçalves Bolsoni
Presidente
CPF 532.891.459-72

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1 – A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA PONTE PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO, doravante denominada DA PONTE, é sociedade civil de defesa da cidadania, baseada nos princípios da solidariedade, do companheirismo, da cooperação e da integração social. Atuando no âmbito distrital, abrange a comunidade natural formada pelos habitantes de Ponte Serrada – SC. Constituída apartidária, sem fins lucrativos, não religiosa, sem discriminação de raça, sexo ou atividade econômica e profissional, é criada nesta data para organizar e congregar os grupos comunitários. Sua finalidade é discutir e debater os problemas que afetam estes cidadãos e que possam e devam ser encaminhados por iniciativa própria, com participação dos poderes públicos, desenvolvendo, em nome dessa coletividade, atividades e serviços necessários para que as populações da área possam melhorar suas condições de vida e de trabalho, dispondo de informações de interesse geral e de utilidade pública, especialmente sobre, economia doméstica, abastecimento, preços e defesa do consumidor, saúde, educação, segurança, serviços básicos emergenciais, transportes, lazer, aperfeiçoamento profissional de recursos humanos, comunicação e desenvolvimento cultural e artístico. A associação terá duração indeterminada, com número ilimitado de sócios, e sua sede provisória está localizada no endereço: AV XV de Novembro, 115, município de Ponte Serrada, estado de Santa Catarina.

Art. 2 – Os objetivos sociais que fundamentam a sua constituição são os seguintes:

- a) – Reunir cidadãos interessados, associados ou não, para mobilizar forças políticas econômicas e sociais no sentido de estudar e preservar as raízes culturais básicas da população, estimulando, especialmente nos jovens, a manifestação folclórica, artística e cultural;
- b) – Identificar os existentes ou criar e desenvolver mecanismos e instrumentos para a promoção de obras culturais e manifestações artísticas de jovens e cidadãos que não disponham de recursos para desenvolver talentos e habilidades;
- c) – Identificar, discutir e desenvolver soluções que atendam às demandas e carências de informação útil, concreta e prática, em caráter transitório ou permanente, das famílias residentes nas comunidades, especialmente em questões fundamentais, como localização e preço de serviços e abastecimento, transporte, segurança, saúde, educação e aperfeiçoamento profissional, telecomunicações, oportunidades de lazer, serviços emergenciais e atividades culturais e artísticas;
- d) – Promover a integração social na comunidade, buscando formas para estabelecer um relacionamento de companheirismo, de solidariedade e cooperação entre moradores do bairro, estimulando a boa vontade e ajuda mútua como instrumentos para alcançar

o bem estar comum, fortalecendo a parceria com os serviços públicos nas situações de calamidades, epidemias, campanhas de defesa civil e nos esforços coletivos de defesa do interesse geral da sociedade.

- e) – Fortalecer os laços institucionais com os representantes políticos da comunidade, com as demais organizações comunitárias em atividade e com outras associações, recolhendo e transmitindo experiências, informações e conhecimento no exercício das tarefas de defesa da cidadania, de encaminhamento de problemas de interesses coletivos e de desenvolvimento social, cultural e artístico da sociedade comunitária;
- f) – Fomentar, em caráter permanente, o debate de questões fundamentais do país e da sociedade, estimulando o estudo, a pesquisa, a competição entre estudantes e interessados, para ampliar a busca de informação sobre o regime democrático, os direitos e responsabilidades dos cidadãos, o conhecimento das Leis, da Constituição, da estrutura política, da organização dos Poderes, da Política Econômica, das instituições sociais, fortalecendo o espírito de brasilidade, o respeito e a consideração para com os direitos individuais e coletivos, valorizando sobretudo a condição de cidadania de brasileiros natos ou por adoção;

Parágrafo Único – Para alcançar seus objetivos a DA PONTE atuará de forma bastante ampla, realizando estudos, pesquisas, levantamentos, promovendo reuniões, encontros, debates, seminários, palestras, conferências, organizando cursos, treinamento e qualificação de recursos humanos, estágios e outras formas de aprendizados; publicando circulares, boletins, noticiosos, jornais; realizando programas especiais em emissoras de rádio e de televisão e criando, desenvolvendo e consolidando, diretamente sob sua responsabilidade ou por meio de acordos ou contratos de prestação de serviços e parceria com terceiros, sistemas, instrumentos ou mecanismos de comunicação e difusão de informações capazes de suprir, com os mais baixos custos e os melhores índices de eficiência, às necessidades da população, da comunidade e especialmente os cidadãos associados, atendendo, naturalmente, às normas constitucionais (Artigo 5 – Inciso IX da Constituição).

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 3 - São considerados sócios todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem residentes na área de atuação da Associação Comunitária Da Ponte Para O Desenvolvimento Social, Cultural E Artístico mediante preenchimento de formulário próprio, seja pessoa física ou entidade de classe, beneméritas, religiosas, ou de moradores, desde que legalmente instituídas.

Parágrafo Primeiro: No caso de sócios que estiverem representando suas respectivas entidades jurídicas e também serem associados como pessoa física terão direito a 1 (um) voto na Assembleia da entidade.

Parágrafo Segundo: Os associados podem ser enquadrados nas seguintes categorias:

- 7.03
- a) FUNDADORES – os que participam das reuniões preliminares e/ou da Assembleia de instalação da associação;
- b) CONTRIBUINTES – os que inscreverem após o encerramento do livro de Fundação e mantenham suas contribuições e participação em dia;
- c) HONORÁRIOS – cidadãos que tenham prestado ou ainda prestem relevantes serviços a associação ou a comunidade, ao Município, ao Estado e a Sociedade.
- CARTÓRIO DO P
TÍT. E DO
MUNICÍPIO
PO
CNI
MA

Art. 4 – São deveres inalienáveis e intransferíveis dos associados:

- a) – Aceitar como seus os objetivos fundamentais da associação, buscando integrar-se decisivamente nas tarefas assumidas pela coletividade cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto Social, o programa de atividades e as instruções da Diretoria aprovadas pelos Conselhos ou Assembleias;
- b) – Prestigiar, com sua presença, ou com representação, eventos e atividades programadas, justificando, de alguma forma, o não comparecimento, especialmente quando lhe forem atribuídas tarefas e responsabilidades que envolvam outros associados ou que sejam básicas para a comunidade e trabalhos e atividades;
- c) – Recolher com pontualidade as contribuições financeiras aprovadas nas assembleias, indicando, a tempo, quando não puder fazê-lo, para evitar contratempos à Diretoria no cumprimento de obrigações assumidas em nome da associação.

Art. 5 – Ao associado que infringir o Estatuto Social, as Normas Regimentais, os Planos de Atividades e as decisões aprovadas em Assembleias ou emitidas na forma do Estatuto pela Diretoria, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, enviada para o endereço pessoal do associado;
- b) Suspensão de suas atividades sociais por tempo determinado;
- c) Afastamento do quadro social.

Parágrafo 1: O desligamento de um associado do Quadro Social só poderá ser aplicado após denúncias da Secretaria ou da Tesouraria, análise da Diretoria e consulta final ao associado, que poderá recorrer e apresentar defesa.

Parágrafo 2: Será excluído automaticamente, sem necessidade de outros procedimentos, o associado que deixar de saldar seus compromissos financeiros pelo período de seis meses consecutivos, podendo ser reintegrado caso liquide pendências financeiras e se disponha a retomar sua participação nas atividades associativas.

2.0

M

5.03

CAPÍTULO III

DOS DIRIGENTES, DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6 – São Legítimos dirigentes:

1.0

2.0

3.0

4.0

5.0

6.0

7.0

8.0

9.0

10.0

11.0

12.0

13.0

14.0

15.0

16.0

17.0

18.0

19.0

20.0

21.0

22.0

23.0

24.0

25.0

26.0

27.0

28.0

29.0

30.0

31.0

32.0

33.0

34.0

35.0

36.0

37.0

38.0

39.0

40.0

41.0

42.0

43.0

44.0

45.0

46.0

47.0

48.0

49.0

50.0

51.0

52.0

53.0

54.0

55.0

56.0

57.0

58.0

59.0

60.0

61.0

62.0

63.0

64.0

65.0

66.0

67.0

68.0

69.0

70.0

71.0

72.0

73.0

74.0

75.0

76.0

77.0

78.0

79.0

80.0

81.0

82.0

83.0

84.0

85.0

86.0

87.0

88.0

89.0

90.0

91.0

92.0

93.0

94.0

95.0

96.0

97.0

98.0

99.0

100.0

- a) – Presidente
- b) – Vice-Presidente
- c) – Secretário
- d) – Tesoureiro

Art. 7 – Compete ao Presidente:

- a) – Representar a Associação DA PONTE em todos os atos públicos, em juízo e fora dele;
- b) – Presidir as reuniões da Diretoria e convocá-las para Atos decorrentes das Atividades Associativas;
- c) – Presidir as assembleias extraordinárias;
- d) – Presidir Conferências, debates, palestras, reuniões, sessões, atividades públicas da Associação;
- e) – Dar posse ao membro da Diretoria;
- f) – Contratar e admitir funcionários ou auxiliares da Associação;
- g) – Supervisionar quaisquer atividades da Entidade;
- h) – Assinar contratos, convênios, acordo e praticar atos de administração em geral;
- i) – Assinar com o secretário, as Atas de Reuniões e Assembleias;
- j) – Assinar com o tesouro, os contratos que obriguem a Associação DA PONTE a quaisquer ordem de pagamento ou movimentação de fundos sociais, inclusive cheques ou levantamento de depósito e quaisquer espécie de título, cauções, ordem de pagamento, previsão orçamentária, balanços, balancetes e relatórios financeiros.

Parágrafo Único – O presidente será substituído em seus impedimentos pelos seguintes Diretores em Ordem: Vice-Presidente e Tesoureiro.

Art. 8 – Compete ao Vice-Presidente:

Auxiliar o Presidente em tarefas por ele designada e substituí-lo na ordem procedente, desde que não haja algum impedimento de vital importância, o qual deverá ser manifestado por escrito.

Art. 9 – Compete ao Secretário:

Superintender os trabalhos da Secretaria de forma eficiente para a boa organização da entidade:

- a) – Organizar a pauta e ordem do dia das reuniões da Diretoria e das Assembleias;
- b) – Responsabilizar-se pela guarda de arquivo da secretaria mantendo-a em dia;
- c) – Lavrar, subscrever as Atas de reunião da Diretoria e das Assembleias;
- d) – Fornecer ao Presidente, todos os dados solicitados sobre as atividades da entidade e do seu trabalho.

Art. 10 – Compete ao Tesoureiro:

- a) – Assinar com o Presidente, cheques e todos os documentos financeiros sempre que solicitados;

- 3.05
CARTÓRIO DO
TÍT. E P.
MUNICÍP
PO
C
MA
- b) – Apresentar balancetes de demonstrativos de contas e relatórios financeiros anuais, inclusive de contas em forma contábil;
 - c) – Arrecadar mensalidades, taxas e outras contribuições;
 - d) – Pagar pontualmente os compromissos devidos pela entidade;
 - e) – Manter os lançamentos com toda a clareza e arquivamento de comprovantes;
 - f) – Fornecer ao Presidente, quando solicitado, todos os dados referentes às suas atividades;
 - g) – Substituir o Presidente na ordem de presidência.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E PERMANENTES

Art. 11 – O mandato da Diretoria Executiva será de três anos, não sendo permitido o acúmulo de cargos, a remuneração de membros da Diretoria ou a utilização de bens, equipamentos, instalações ou propriedades da Associação por membros da Diretoria ou do Conselho sem a devida autorização da Diretoria com a consequente fixação de custos e taxas correspondentes.

Art. 12 – As mensalidades, cotas e contribuições especiais serão fixadas pela assembleia, com proposta e aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 13 – A Associação poderá outorgar direitos adquiridos, transferir bens, equipamentos, instalações, contratos, convênios ou outros benefícios decorrentes de suas atividades, com autorização expressa para estes atos, aprovada em Assembleia Extraordinária convocada para este fim, com voto favorável de, no mínimo, um terço dos associados em situação regular.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Opção
Art. 14 – Os sócios poderão votar para escolher seus representantes desde que estejam em perfeito gozo de seus direitos estatutários e em ordem com seus compromissos associativos.

Art. 15 – Somente poderão votar os filiados até 180 dias da data das eleições.

Art. 16 – Somente poderão ser votados os filiados até doze meses da data das eleições.

Art. 17 – As chapas poderão inscrever-se até 60 dias antes das eleições, devendo apresentar os nomes de seus integrantes e seu programa.

Art. 18 – A assembleia para as eleições será convocada por edital público no jornal de grande circulação no município sede da associação.

Art. 19 – As eleições serão secretas, utilizando-se para votação, cabinas indevassáveis, urnas e mesários, nos moldes das eleições majoritárias e proporcionais.

Art. 20 – As chapas inscritas poderão indicar dois fiscais para acompanhar os trabalhos em cada local de votação.

Parágrafo Único: Para tanto, as chapas deverão apresentar requerimento à secretaria da Associação até 30 dias antes das eleições.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 21 – A presidência poderá autorizar a Secretaria-Geral e a Tesouraria a convidar pessoas não filiadas à Associação para assessorá-las.

Art. 22 – O Atual Estatuto poderá ser alterado por sugestão do Presidente aprovado em reunião de diretoria, que submeterá as eventuais mudanças à aprovação da Assembleia.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 23 – A associação poderá contar com os seguintes meios para garantir sua subsistência:

- a) – Contribuições regulares de seus filiados;
- b) – Subvenções, auxílios e dotações;
- c) – Doações de legados;
- d) – Rendas patrimoniais;
- e) – Contribuições de ajuda, arrecadações eventuais e quaisquer outros meios legais;
- f) – Arrecadação contributiva decorrente de taxas sociais e apoio cultural das atividades criadas pela DA PONTE com base nos direitos legais, permitidos pela Constituição da República do Brasil.

Parágrafo Único: Os valores das contribuições mensais e taxas de manutenção serão fixados pela Diretoria conforme critérios definidos em Assembleia específica.

Art. 24 – A Presidência poderá a qualquer momento e tempo requisitar a prestação de serviços de terceiros, alheios à Associação, para o bom desempenho de suas atividades.

CAPÍTULO VIII

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 25 – A Assembleia Geral é órgão soberano da Associação e se reunirá ordinária ou extraordinariamente, nos casos estabelecidos neste Estatuto.

Parágrafo 1º - Uma hora antes do início dos trabalhos deverá ser colocado a mesa o "Livro de Presença", onde os sócios lançarão suas assinaturas.

Parágrafo 2º - Os trabalhos serão abertos pelo Presidente da Associação que solicitará à Assembleia a indicação e aprovação de um sócio para presidi-la, o qual assumirá imediatamente as suas funções e convidará um associado para secretariá-lo.

Parágrafo 3º - O Presidente da Assembleia, além do seu voto de sócio, terá também o voto de desempate, exceto quando se tratar de eleição.

Parágrafo 4º - As votações nas Assembleias Gerais poderão ser simbólicas, nominais, secretas ou por aclamação.

Parágrafo 5º - A Ata dos trabalhos, lavrada pelo Secretário será assinada pelos componentes da mesa e por 03 (três) sócios escolhidos pela Assembleia.

Art. 26 – A Assembleia geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, em data a ser definida pela diretoria com antecedência mínima de 30 dias.

Art. 27 – São atribuições da Assembleia Geral:

- a) – Examinar e aprovar ou não, as contas da Diretoria, o balanço social e os demais atos administrativos;
- b) – Eleger no devido tempo, os membros da Diretoria e dos Conselhos Consultivos e Fiscal;
- c) – Destituir, quando assim o exigirem os interesses da Associação, um ou mais membros da Diretoria e dos Conselhos Consultivo e Fiscal, mediante o voto concorde de, no mínimo, um terço (1/3) dos associados fundadores e efetivos, convocados especificamente para essa finalidade, em Assembleia Geral Extraordinária;
- d) Promover imediata substituição e pelo prazo restante de mandato, dos membros destituídos, na forma da letra "c" deste artigo;
- e) – Deliberar sobre os demais assuntos constantes da "Ordem do Dia".

Art. 28 – A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá sempre que convocada pela Diretoria, pelos Conselheiros Consultivos, Fiscal, ou por um terço, no mínimo, dos associados deliberando sobre assuntos que tiverem motivado a convocação.

Art. 29 – As Assembleias Gerais, tanto Ordinárias quanto Extraordinárias, serão convocadas com antecipação de 15 (quinze) dias, mediante edital a ser fixado na sede social e nas representações, além de comunicação por carta a todos os associados em dia com suas obrigações, com aviso de recebimento com antecedência mínima de oito (08) dias.

Art. 30 – A Assembleia Geral Deliberará, validamente, com a presença pessoal, da maioria dos associados.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Deliberará por maioria dos seus membros, cabendo a um voto cada um associado presente.

Parágrafo 2º - Só poderá votar e ser votado, o sócio quite com a Tesouraria.

Parágrafo 3º - Os Sócios Beneméritos poderão participar das Assembleias, sem direito a voto, podendo entretanto, opinar, sugerir e debater a "Ordem do Dia".

Art. 31 – Na falta do comparecimento à Assembleia Geral de associados que constituem a maioria social, se reunirá ela, em segunda convocação, uma hora após a primeira convocação e deliberará com qualquer número de associados presentes, excetuando o disposto na letra "c" do artigo 28º.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Artigo 32 - O conselho comunitário será constituído de no mínimo cinco (5) pessoas representantes de entidades da comunidade local, por elas indicados e legalmente constituídas.

Parágrafo Único: O mandato do Conselho Comunitário coincidirá com o mandato da Diretoria.

Artigo 33 - o conselho comunitário terá o fim específico de acompanhar a programação da emissora com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e aos princípios da lei rádio-difusão comunitária.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ouvido o presidente da entidade.

Art. 35 – A Associação poderá ser extinta desde que seja convocada Assembleia pelo Presidente, exclusivamente para este fim e conforme a maioria de dois terços, e após se dará destino a seu patrimônio.

Art. 36 – O presente Estatuto entra em vigor nesta data.

Ponte Serrada – SC, 23 De Julho de 2016

[Handwritten signatures]

ESTADO DE SANTA CATARINA
Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Pessoas Jurídicas,
EDEMAR POLETTI - Oficial Registrador
Rua Frei Caetano, 300, Sala 2, Centro, Ponte Serrada - SC, 89663-000 - (48)
3436-0116 - cartoriopoletto@bol.com.br

Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas
Protocolo: 000954 Data: 25/07/2016 Livro: 0005 Folha: 178
Registro: 001668 Data: 26/07/2016 Livro: A-008 Folha: 146
Apresentante: GABRIELA PAULA DE GREGORI FAVERO
Emolumentos: Registro: R\$ 60,00, Selo: R\$ 1,70 - Total R\$61,70 -
Recibo nº: 10239
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - EJC97822-2CVD
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, - 26 de julho de 2016

[Handwritten signature]
Marlon Angelo Poletto - Oficial Substituto

CARTORIO DO REGISTRO CIVIL
TÍT. E DOCUMENTOS
MUNICÍPIO E COMARCA DE
PONTE SERRADA - SC
CNPJ 04.640.750/0001-88
MARLON ANGELO POLETTI
Oficial Substituto

7.09
CARTORIO DO
TÍT. E D.
MUNICÍPIO
PONTE
SC
MA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Eduardo Deolindo Reggiani
OAB/SC 8547

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
DA PONTE PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO**

Aos vinte e três dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezesseis, às dezenove horas em segunda chamada, atendendo ao Edital de Convocação de oito de Julho de dois mil e dezesseis, nesta cidade Ponte Serrada – SC, reuniram-se os associados da Associação Comunitária da Ponte para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico e assinados na relação de presenças anexa, nos termos do estatuto em vigor, para deliberarem quanto a: **1)- REFORMA/ADEQUAÇÃO ESTATUTÁRIA DO ART. 3 DO CAPÍTULO "III" SOBRE OS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES;** O Artigo 3º do presente estatuto prescrevia a seguinte redação: "Art. 3 – Podem associar-se as pessoas físicas residentes ou que desenvolvam suas atividades profissionais e econômicas na área compreendida pela comunidade de Ponte Serrada – SC, sem limitação de número por família, por sexo, categoria econômica e social ou por condição de religião, raça ou ideologia político-partidária. Parágrafo 1: Só serão efetivados como associados os proponentes que aceitem as condições deste Estatuto, assinando-o como prova de concordância com as suas condições. Parágrafo 2: Ao encaminhar sua inscrição, o candidato deverá preencher um cadastro básico, contendo informações e dados pessoais, profissionais e familiares. Parágrafo 3: Os associados podem ser enquadrados nas seguintes categorias a) FUNDADORES – os que participam das reuniões preliminares e/ou da Assembleia de instalação da associação; b) CONTRIBUINTES – os que inscreverem após o encerramento do livro de Fundação e mantenham suas contribuições e participação em dia; c) HONORÁRIOS – cidadãos que tenham prestado ou ainda prestem relevantes serviços a associação ou a comunidade, ao Município, ao Estado e a Sociedade." Quando após deliberação realizada em AGE a redação do artigo 3º passou a ter o seguinte conteúdo: **Art. 3 - São considerados sócios todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem residentes na área de atuação da Associação Comunitária Da Ponte Para O Desenvolvimento Social, Cultural E Artístico mediante preenchimento de formulário próprio, seja pessoa física ou entidade de classe, beneméritas, religiosas, ou de moradores, desde que legalmente instituídas. Parágrafo Primeiro: No caso de sócios que estiverem representando suas respectivas entidades jurídicas e também serem associados como pessoa física terão direito a 1 (um) voto na Assembleia da entidade. Parágrafo Segundo: Os associados podem ser enquadrados nas seguintes categorias: a) FUNDADORES – os que participam das reuniões preliminares e/ou da Assembleia de instalação da associação; b) CONTRIBUINTES – os que inscreverem após o encerramento do livro de Fundação e mantenham suas contribuições e participação em dia; c) HONORÁRIOS – cidadãos que tenham prestado ou ainda prestem relevantes serviços a associação ou a comunidade, ao Município, ao Estado e a Sociedade.** **2)- REFORMA/ADEQUAÇÃO ESTATUTÁRIA DO CAPÍTULO "IX" SOBRE O CONSELHO COMUNITÁRIO;** O Capítulo IX no que tange ao Conselho Comunitário anteriormente prescrevia a seguinte redação: "Art. 32 – O Conselho Comunitário será constituído por um representante de entidade não associada, nos termos das normas aplicáveis a espécie, com a indicação do respectivo suplente. Art. 33 – São atribuições do Conselho Comunitário: a) Reunir-se a cada dois meses, para tomar deliberações relativas à operacionalidade e funcionamento dos meios de comunicação; b) Análise da dinâmica e perfil das atividades implementadas pela Diretoria, verificando a sua adequação às metas estabelecidas; c) Analisar, propor alterações e, juntamente com a Diretoria Executiva, deliberar quanto à programação dos meios de comunicação de caráter comunitária; d) Referendar a cessão de horário para programas de entidades ou organizações populares e culturais; e) Desempenhar as demais funções previstas estatutariamente." Quando após deliberação realizada em AGE a redação dos artigos 32 e 33 foi alterada e passaram a dispor o seguinte conteúdo: **CAPÍTULO IX DO CONSELHO COMUNITÁRIO: Artigo 32 - O conselho comunitário será constituído de no mínimo cinco (5) pessoas representantes de**

entidades da comunidade local, por elas indicados e legalmente constituídas.
Parágrafo Único: O mandato do Conselho Comunitário coincidirá com o mandato da Diretoria. Artigo 33 - o conselho comunitário terá o fim específico de acompanhar a programação da emissora com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e aos princípios da lei rádio-difusão comunitária. 3)-
POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO COMUNITÁRIO; Prosseguindo, passou-se à realização da posse dos membros do Conselho Comunitário recém constituído e que foram eleitos anteriormente.

Ponte Serrada, 23 de julho de 2016.

Oscon
Yair Bayanella
Dirceu Conti
Epifânio
Levenson Bisatto
Fabio

CARTORIO DO REGISTRO CIVIL
TÍT. E DOCUMENTOS

Estado de Santa Catarina
Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutélas, Pessoas Jurídicas
EDEMAR POLETO - Oficial Registrador
Rua Frei Castano, 300, Sala 2, Centro, Ponte Serrada - SC, 89683-000 - (49)
3436-0116 - cartorio@poletto@bol.com.br

MUNICÍPIO E COMARCA DE
PONTE SERRADA - SC

Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas
Protocolo: 000953 Data: 25/07/2016 Livro: 0005 Folha: 178
Registro: 001667 Data: 26/07/2016 Livro: A-008 Folha: 146
Apresentante: GABRIELA PAULA DE GREGORI FAVERO
Emolumentos: Registro: R\$ 60,00, Selo: R\$ 1,70 - Total R\$ 61,70 -

CNPJ 04.640.750/0001-89

MARLON ANGELO POLETO
Oficial Substituto

Recibo nº: 10238
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - EJC97821-HAIP
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou 16, - 26 de julho de 2016

Marlon Angelo Poletto
Marlon Angelo Poletto - Oficial Substituto

AMARILIO MOZART RODRIGUES ALVES

Amphibius

VITTORIO MANFREDI
Mater. n.º 902485-4
viss. 2a Cond. e Prod. 14

Ans. In Conf. & Prep.

NAME: _____
ADDRESS: _____
CITY: _____

TABELAÇÃO DE NOTAS E PROPOSTAS - CONCURSO DE PONTA SERRADA - SP - **Centro de Apoio Técnico Contábil**
R. W. de Almeida, 504 - Centro - CEP 09383-400 - Ponta Serrada, SP - Fone: (40) 3432-4550 - e-mail: contab@vovox.com.br
Data: _____

Autenticação nº 035358
Certifico que a presente fotocópia e reprodução fiel do documento original que me foi apresentado, Dou-lhe, Ponta Serrada, SP, 17 de junho de 2016.
Em testemunho.

[Assinatura]
Márcia Tereza de Barros Pariziani - Escrevente

Emolumentos: R\$ 3,00 + selo: R\$ 1,70 = Total: R\$ 4,70
Selo Digital de F. Scazzafato - Selo normal (E04D051-1411)
Certifico os dados do ato em: selo: tipo: just: br

Tabellação
PONTA SERRADA
Santa Catalina

[illegible]

DECLARAÇÃO DE NOTAS E PROPOSTAS - COMARCA DE PONTA GERAL, SC - Município de Santa Catarina

Em 14 de Novembro, 2011 - Santa - CEP 88832-400 - Ponte Serrada, SC - Fone (49) 345-8154 - atp@pnta.com.br

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.

Dou fe. Ponte Serrada, SC 17 de Junho de 2016.

Em testemunho

[Assinatura] da verdade.

Manda Terezinha Barreto Pinheiro - Escrivente

Emolumentos: R\$ 3,00 + selo R\$ 1,70 - Total: R\$4,70

Selo Digital de R\$ 3,70 (selo) - Selo normal: R\$4,00 - J.R.K

Comece os autos do Juízo em selo fiscal que br

Ata - Tabelionato

Ata Serrada

Santa Catarina

SEI 53900.045246/2016-07 / pg. 13

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL Santa Catarina

ESTADO DE Xanxerê
COMARCA DE Xanxerê
MUNICÍPIO DE Xanxerê
DISTRITO DE Xanxerê



Carmen Castaman Fardo

Oficial Vitalício do Registro Civil

CASAMENTO N.º 5.286

CERTIFICO que, às fls. 229 do Livro N.º 22-B de Registro de Casamentos
foi feito hoje, o assento do casamento de AMARILIO MOZART RODRI-
GUES ALVES e TANIA CIRLEI SGARBOSSA

senhor Juiz Palmedio Fu-
magalli Giordani. e as testemunhas senhores: -
Rui Antonio Bortoli e esp., Luiz Antonio Berdian e Espos. Paulo -

Vanzin e Rejane Sgarbossa, Cleunes Lodi e Esp.
Ele, nascido em Vacaria, Estado do RS. aos dezoito (18)

de abril de 1954, profissão operador de S.E.
residente e domiciliado nesta cidade.

filho de VELUCINO ALVES MACIEL nascido
em Estado do RS., residente e domiciliado Vacaria, Estado do

Rio Grande do Sul. e de Dona UMBELINA RODRIGUES AL-
VES nascida em Estado do RS.

residente e domiciliada Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul.
Ela, nascida em Abelardo Luz, neste Estado. aos sete (07)

de julho de 1960, profissão comércio
residente e domiciliada nesta cidade.

filha de JOAO JOSE SGARBOSSA nascido
em Estado do RS., residente e domiciliado nesta cidade.

e de Dona ADILES GOLDONI SGAR -
BOSSA nascida em neste Estado.

residente e domiciliada nesta cidade.
A contraente passa a assinar-se "TANIA CIRLEI SGARBOSSA ALVES"

Foram apresentados os documentos exigidos pelo art. 180 N.ºs 1-2-e 4

do Código Civil. - Observações: O regime adotado é o de Comunhão Universal
de bens, de acordo com a Escritura Pública de Pacto Antenupcial

lavrado no 2º Tabelionato desta cidade:

:::

:::

O referido é verdade e dou fé.
Xanxerê 09 de Dezembro de 1984

João Seris Filippin
OFICIAL maior.

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS - COMARCA DE PONTE SERRADA SC - Cidada Jacinta Bandeira Cordeiro
Av. XV de Novembro, 304 - Centro - CEP 89883-020 - Ponte Serrada/SC - Fone: (48) 5435-0438 - e-mail: tjc@brasil.com.br

AUTENTICAÇÃO n.º 035358

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do
documento original que me foi apresentado.

Dou fé, Ponte Serrada, SC 17 de junho de 2016.

Em testemunho da verdade.

Mariela Teresinha Barreto Patrikoski - Escrevente

Emolumentos: R\$ 3,00 + selo: R\$ 1,70 -- Total: R\$4,70
Selo Digital de Fiscalização - Selo norma EIM04053-BWWQ
Confira os dados do selo em: selo.tjsc.jus.br





João Carlos Santin
OAB/SC 9377/B

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
À SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
CORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA

Processo nº 53900.041554/2016-74

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA PONTE PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO, já qualificado no processo de apuração em epígrafe, por seu representante legal, em resposta ao **ofício nº 19888/2016/SEI-MCTIC**, vem, respeitosamente e tempestivamente, requerer:

Diante do ofício acima mencionado, em resposta à NOTA TÉCNICA Nº 13186/2016/SEI-MCTIC, diante do protocolo de solicitação para a prorrogação do prazo (protocolo n. 53900.039953/2016-56), vem dar cumprimento à exigência feita pelo MinCom, anexando os seguintes documentos:

1. ESTATUTO SOCIAL ALTERADO CONFORME ART. 114 DA PORTARIA;
2. ATA REFERENTE A ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
3. RG/CPF E CERTIDÃO DE CASAMENTO DO SECRETÁRIO AMARILDO MOZART RODRIGUES ALVES;

Assim, requer-se a juntada dos documentos acima elencados, dando continuidade ao feito.

Ponte Serrada (SC), 29 de Julho de 2.016.

João Carlos Santin
OAB/SC 9377-B



JUSTIÇA ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, o(a) Senhor(a) **ARIOVALDO POLETTO (Título Eleitoral: 020885020949)** é **TESOUREIRO (exercício 25/10/2015 a 25/10/2017)** do órgão partidário, abaixo discriminado:

Partido Político: **PMDB - 15 PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**
Órgão Partidário: **Diretório**
Abrangência: **MUNICIPAL - PONTE SERRADA/SC**
Vigência: **Início: 25/10/2015 Final: 25/10/2017**
Código: **XQXB.JU#X.CJP3.ZJ6Z.**
Certidão emitida às: **05/08/2016 10:23:05**

- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/validar-certidao>.

- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nestas informações.**

- Os dados partidários de abrangência nacional são de responsabilidade do TSE e os de abrangência regional/municipal são de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, o(a) Senhor(a) **AMARILIO MOZART RODRIGUES ALVES (Título Eleitoral: 017319010930)** é **MEMBRO (exercício 25/10/2015 a 25/10/2017)** do órgão partidário, abaixo discriminado:

Partido Político: **PMDB - 15 PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**
Órgão Partidário: **Diretório**
Abrangência: **MUNICIPAL - PONTE SERRADA/SC**
Vigência: **Início: 25/10/2015 Final: 25/10/2017**
Código: **ERSZ.85QI.TIFA.HPTG.**
Certidão emitida às: **05/08/2016 10:24:06**

- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/validar-certidao>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nestas informações.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são de responsabilidade do TSE e os de abrangência regional/municipal são de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53900.041554/2015 Localidade / UF: PONTE SERRADA/SC
Entidade: ASSOC COMUN DA PONTE P/DESENV SOCIAL CULT ARTISTICO
Aviso: 4 Publicação: 18/03/1999 Prazo: 30 Canal: 285

Processo

1. A Entidade é uma:	Associação
----------------------	------------

2. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Documentos exigidos para a renovação:

- 1) Requerimento de renovação: Petição 0710775.
 - 1.1) Data de postagem/SEI: 9.9.2015.
 - 1.2) Tempestividade: (X) Sim () Não.
- 2) Estatuto Social: Petição 1260252.
 - 2.1) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 2º;
 - 2.2) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. 3º;
 - 2.3) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 30;
 - 2.4) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: arts. 14 a 16;
 - 2.5) Órgão administrativo e cargos: art. 6º;
 - 2.6) Atribuições do Órgão administrativo: art. 7º e ss.;
 - 2.7) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos: art. 11;
 - 2.8) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: arts. 32 e 33.
- 3) Ata de Eleição da Diretoria: Petição 0710768 e Petição 1061502. (13.2.2014/23.11.2015 - 13.2.2017)
Presidente: Elisiani Gonçalves Bolsoni;
Vice-Presidente: Gabriela Paula de Gregori Favero;
Tesoureiro(a): Ariovaldo José Poletto;
Secretário(a): Amarílio Mozart Rodrigues Alves.*
- 4) Comprovantes de maioridade e nacionalidade: Petições 0710760, 0710763, 0710765 e 1260254.
- 5) CNPJ: Petição 0710770.
- 6) Certidão Negativa da Anatel: Petição 0710781.
- 7) Declaração de conformidade: Petição 0710773.
- 8) Relatório do Conselho Comunitário, sobre a programação da emissora: Petição 0710785.

***PENDÊNCIAS ENCONTRADAS:

- O Tesoureiro e o Secretário fazem parte do órgão de direção do PMDB, em Ponte Serrada - SC, o que configura vínculo político.

***CONCLUSÕES:

- Será elaborada Nota Técnica a fim de corrigir a(s) pendência(s) observada(s).
- Será encaminhado Memorando à CGAO para apurar eventual infração cometida pela Radiodifusora.

FRANCISCA LETICIA BARBOSA DUARTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação
Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 19526/2016/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.041554/2015-74.**
Assunto: **Constatação de pendências.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. **A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA PONTE PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Ponte Serrada**, estado de **Santa Catarina**, apresentou resposta à exigência contida na Nota Técnica nº 13186/2016/SEI-MCTIC.

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de indeferimento .			
	Dispositivo	Descrição	Análise
Lei nº. 9.612, de 98	Art. 11	Vínculos de subordinação.	A partir da análise do processo foram feitas pesquisas que levaram aos seguintes fatos: 1 - O Tesoureiro, Ariovaldo José Poletto, e o Secretário, Amarílio Mozart Rodrigues Alves, participam do órgão de direção do PMDB, em Ponte Serrada - SC, o que configura vínculo político. A existência de vínculo, no curso do processo, consiste em um vício de caráter insanável . Contudo, em razão do que determina o art. 137, parágrafo único da Portaria 4334, de 2015, <u>durante o prazo indicado neste artigo</u> a vinculação será tida como um vício de caráter sanável. Por essa razão, é imprescindível que a Entidade desfaça o vínculo indicado, para que seja possível dar continuidade ao processo de
Portaria	Art. 25, § 2º,		

nº 4334, de 2015	inciso I, alínea "b"	renovação. Ressalta-se que a Entidade pode optar por substituir o diretor impedido (procedendo-se à eleição para o cargo) ou solicitar que este se retire do órgão de direção partidário do qual faça parte (não é necessária a desfiliação do partido político). Observação: Caso seja procedida à nova eleição, deve-se encaminhar a respectiva Ata, bem como os comprovantes de maioria, nacionalidade e CPF relativo(s) ao(s) novo(s) dirigente(s).
---------------------	-------------------------	---

CONCLUSÃO

3. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.
4. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.
5. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@comunicacoes.gov.br.
6. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado no Ministério das Comunicações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Chefe de Serviço**, em 05/08/2016, às 11:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fátima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 16/08/2016, às 13:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1272462** e o código CRC **B87381E9**.

Minutas e Anexos

Certidões TSE 1272388.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Esplanada dos Ministérios, Bloco R

CEP: 70044-900 Brasília-DF

Fone: (61) 2027 6000

Ofício nº 29330/2016/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA PONTE PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO**

Av. XV de Novembro, nº 115 - Centro

89.683-000 - Ponte Serrada - SC

CNPJ nº 01.043.341/0001-07

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.041554/2015-74.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 19526/2016/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 16/08/2016, às 13:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1272622** e o código CRC **4A0D0F94**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 29330/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.041554/2015-74 - Nº SEI: 1272622

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação
Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Memorando nº 3226/2016/SEI-MCTIC

AO COORDENADOR-GERAL DE ACOMPANHAMENTO DE OUTORGAS.

Assunto: **Solicitação de abertura de Processo de Apuração de Infração.**

Processo nº: **53900.041554/2015-74.**

1. Foram encontrados indícios de que a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA PONTE PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO**, entidade que requer renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Ponte Serrada, estado de Santa Catarina, estaria infringindo o art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao manter vínculo político, uma vez que o Tesoureiro, Ariovaldo José Poletto, e o Secretário, Amarílio Mozart Rodrigues Alves, participam do órgão de direção do PMDB, em Ponte Serrada - SC, conforme consulta ao sítio do Tribunal Superior Eleitoral, 1272388.

2. Dessa forma, solicito abertura de Processo de Apuração de Infração.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 16/08/2016, às 13:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1272625** e o código CRC **FF871A8A**.

NOME OU RAZÃO SOCIAL

SCE/CGRC

OFÍCIO nº 29330/2016/SEI- MCTIC, de 16/08/2016

ENDEREÇO / ADDRESS

Nº DO PROCESSO: 53900.041554/2015-74

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA PONTE PARA O
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO

CEP / CODE POSTAL

AV. XV DE NOVEMBRO, Nº 115 - CENTRO
89.683-000 PONTE SERRADA - SC

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE☐ EMS☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Gosni do Favero

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

02/09/16

PONTESERRADA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

02 SET 2016

SC

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDORRUBRICA DO EMITIDOR /
SIGNATURE DE L'ÉMETTEURRogério Antonio Loregian
Mat.: 8.232.178-5
Ponte Serrada/SC

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

Anexo recebimento de of. 29330-2016 (1358125)

SEI 53900.041554/2015-74 / pg. 9



AVISO DE
RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

JG 09142716 7 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

01/09/16

15 : 30 h

:

h

:

h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM DU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Ministério da Justiça
Secretaria de Segurança Pública
Coordenação de Segurança Pública
Rua da Assembleia, 100 - Sala 306-0
Brasília - DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação

Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas

Coordenação de Apuração de Infração

Assunto: **Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a Renovação da Outorga.**

À Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária,

Informamos que foi instaurado o Processo de Apuração de Infração nº **53900.054277/2016-41**, em face da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA PONTE PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO** (CNPJ 01.043.341/0001-07), autorizada para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ponte Serrada/SC, em razão de indícios de vínculo de natureza político/partidário, o que é vedado pelos artigos 11 da Lei nº 9.612/1998 e 25, III, § 2º, III, alínea "b" da Portaria nº 4334 de 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Mascarenhas de Oliveira Solano, Coordenadora-Geral de Acompanhamento de Outorgas, Substituta**, em 07/11/2016, às 17:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1382646** e o código CRC **B7FC0B27**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.041554/2015-74

SEI nº 1382646

Ata 25

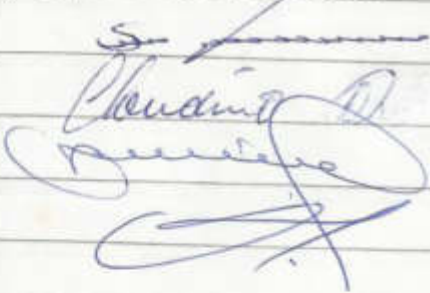
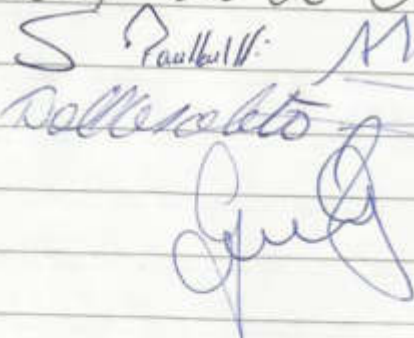
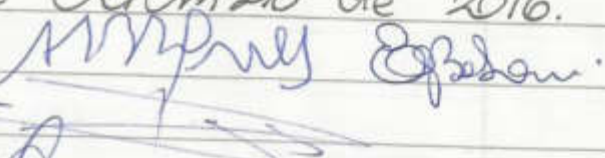
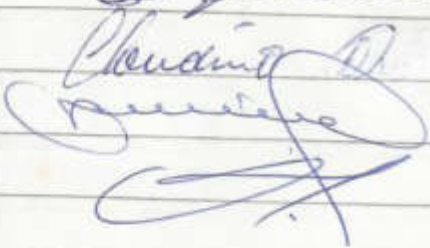
Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Comunitária da Ponte para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artística em Ponte Serrada. Aos vinte e dois dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezesseis, reuniram-se na sede da Ponte FM, sito à rua Avenida XV de Novembro, número cento e quinze, nesta cidade de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, os associados da mesma para substituição de membros que compõem a atual diretoria constituída. Com segunda chamada realizada às dezanove horas, iniciou-se a reunião com apenas uma ordem do dia: Substituição de membros que compõem a diretoria. Atendendo Edital de Convocação de dois de Setembro de dois mil e dezesseis, os membros presentes foram cumprimentados pela Presidente Elisiani que em seguida explicitou a necessidade de substituição de membros da diretoria conforme "Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.041554/2015-74" que diz respeito ao processo de renovação de outorga da emissora, emitida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Todas os membros cientes da necessidade, optaram pela simples substituição das cargas e funções, ficando assim relocalados os cargos e funções com seus titulares: no cargo de vice-presidente, que era ocupado pela senhora Gabriela Paula De Gregori Traverso, agora o titular é o senhor Osimar Bresciani; Arnaldo José Poletto deixa o cargo de Tesoureiro, que agora é ocupado pela senhora Gabriela Paula De Gregori Traverso; o cargo de Secretário de instituições, ocupado pelo senhor Amâncio Moisés Rodrigues

Alves, agora é ocupado pelo senhor Eduardo Deolindo Baggio. Nada mais havendo a ser tratado, foi lida a presente ata de Assembleia Extraordinária, adota conforme e assinada por todos os presentes.

Ponte Serrada - SC, 22 de Setembro de 2016.

Em tempo, o recém empossado Vice-Presidente, senhor Osmar Bresciani, está inscrito no CPF com número 345 670 899-87; a senhora Gabriela Paula De Gregori Traverso, antes Vice-Presidente, agora Tesoureira, está inscrita no CPF sob número 048 621 939-94; o recém empossado Secretário, senhor Eduardo Deolindo Baggio, está inscrito no CPF sob número 385 422 779-53; o anteriormente Secretário, senhor Amarílio Mozart Rodrigues Alves, está inscrito no CPF sob número 232 578 810-53; Anivaldo José Poletto, outrora Tesoureiro da instituição, está inscrito no CPF sob número 384 219 259-20.

Ponte Serrada - SC, 22 de Setembro de 2016.

 Paulo W. Baggio
 Anivaldo José Poletto
 Osmar Bresciani
 Gabriela Paula De Gregori Traverso

Ata 25

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Comunitária da Ponte para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico em Ponte Serrada-SC.

Aos vinte e dois dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezesseis, reuniram-se na sede da Rádio Ponte FM, sito à Avenida XV de Novembro, número cento e quinze, nesta cidade de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, os associados da mesma para substituição de membros que compõem a atual diretoria constituída. Com segunda chamada realizada às dezenove horas, iniciou-se a reunião com apenas uma ordem do dia: **Substituição de membros que compõem a diretoria**. Atendendo Edital de Convocação de dois de Setembro de dois mil e dezesseis, os membros presentes foram cumprimentados pela Presidente Elisiani que, em seguida explicitou a necessidade de substituição de membros da diretoria conforme "Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.041554/2015-74" que diz respeito ao processo de renovação de outorga da emissora, emitida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Todos os membros cientes da necessidade, optaram pela simples substituição dos cargos e funções, ficando assim recolocados os cargos e funções com seus titulares: no cargo de Vice-Presidente, que era ocupado pela senhora Gabriela Paula De Gregori Favero, agora o titular é o senhor Osmar Bresciani; Ariovaldo José Poletto deixa o cargo de Tesoureiro, que agora é ocupado pela senhora Gabriela Paula De Gregori Favero; o cargo de Secretário da instituição, ocupado pelo senhor Amarílio Mozart Rodrigues Alves, agora é ocupado pelo senhor Eduardo Deolindo Baggio. Nada mais havendo a ser tratado, foi lida a presente ata de Assembleia Extraordinária, achada conforme e assinada por todos os presentes. Em tempo, o recém empossado Vice-Presidente, senhor Osmar Bresciani, está inscrito no CPF com número 345 670 899-87; a senhora Gabriela Paula De Gregori Favero, antes Vice-Presidente, agora Tesoureira, está inscrita no CPF sob número 048 621 939-94; o recém empossado Secretário, senhor Eduardo Deolindo Baggio, está inscrito no CPF sob número 385 422 779-53; o anteriormente Secretário, senhor Amarílio Mozart Rodrigues Alves, está inscrito no CPF sob número 232 578 810-53; Ariovaldo José Poletto, outrora Tesoureiro da instituição, está inscrito no CPF sob número 384 219 259-20.

Ponte Serrada-SC, 22 de Setembro de 2016

(Assinaturas manuscritas)

Estado de Santa Catarina
Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Pessoas Jurídicas,
ECONOMIA POLETTA - Oficial Registrador
Rua Frei Castanho, 300, Sala 2, Centro, Ponte Serrada - SC, 89803-000 - (48)
3435-2116 - contato@polettas.com.br

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
Protocolo 009285 Data 23/09/2016 Qualidade Integral
Registro: 001878 Data 26/09/2016 Livro A-005 Fols. 155

Apresentante: ELISIAN GONÇALVES BOLSONI
Enquadramento: Registro: R\$ 60,00, Selo: R\$ 1,70 - Total R\$ 61,70 - Recibo nº: 10644

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - EKW11182-BVLW
Confira os dados do ato em <http://selo.tjcc.jus.br/>
Data de emissão de 2016

Marlon Angelo Poletto - Oficial Substituto

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO CATARINENSE DE POLÍCIA

CARTeira DE IDENTIDADE

Nome: **CELSE PAULO DE GREGORI**
Filiação: **ELIEGE APARECIDA DE GREGORI**

Naturalidade: **JOACÁBABA SC**

DOC. DANFEV: **CERT. CAS. 2117 LV 15 FL 146**
CPF: **048.621.939-94**

XANXERÊ - SC

ASSINATURA DO DETENTOR: **JOSE AUGUSTO DA LUZ KOREICH**
Ponto Criminal

LEI Nº 7.119 DE 29/03/83

DATA DE NASCIMENTO: **11/NOV/1985**

COLEÇÃO FORTALEZA

COLEÇÃO FORTALEZA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **4.850.823**

DATA DE EMISSÃO: **05/SET/2013**

Nome: **GABRIELA PAULA DE GREGORI FAVERO**

Filiação: **CELSE PAULO DE GREGORI**
ELIEGE APARECIDA DE GREGORI

Naturalidade: **JOACÁBABA SC**

DOC. DANFEV: **CERT. CAS. 2117 LV 15 FL 146**
CART. POLETO - PONTE SERRADA

CPF: **048.621.939-94**

XANXERÊ - SC

ASSINATURA DO DETENTOR: **JOSE AUGUSTO DA LUZ KOREICH**
Ponto Criminal

LEI Nº 7.119 DE 29/03/83

DATA DE NASCIMENTO: **11/NOV/1985**

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS - COMARCA DE PONTA SERRADA - SC - Odeir da Faceta Santa Rita Cordeiro

Nº XV de Registro: 564 - Sede - CEP 88883-020 - P. de Serrada/SC - fone: (41) 333-0434 - m: 999-01001001

AUTENTICAÇÃO nº 031163

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.

Deu fé: **Ponte Serrada, SC 05 de agosto de 2013**

Em testemunho _____ da verdade.

Vanderley Correia - Tabelião Substituto

Emolumentos: R\$ 2,76 + selo: R\$ 1,66 -- Total: R\$ 4,42

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal D236457-413W

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



João Carlos Santin
OAB/SC 9377/B

PROCURAÇÃO

Outorgante(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA PONTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 01043341/0001-07, com sede na Avenida XV de Novembro, 115 – Ponte Serrada/SC CEP 89.683-000. Neste ato representado por sua Presidenta Elisiani Gonçalves Bolsoni, inscrito no CPF nº 532.891.459-72 e RG nº 1.379.145.

Outorgado(s): JOÃO CARLOS SANTIN, brasileiro, Divorciado, advogado, inscrito na OAB/SC nº 9377-B, com escritório profissional na Rua Ângelo Dias, 207 Sala 31, Centro, Blumenau-SC, fone/fax (047) 3037-2877.

Poderes: Os poderes gerais *ad judicium* e os que necessários forem para promover ou contestar ações, perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive a Justiça do Trabalho, e os especiais para transigir, desistir, variar de ações, fazer acordos, firmar compromisso, receber e dar quitação, prestar compromisso e declarações de Inventariante, receber citação, prestar declaração de pobreza e postular o Benefício da Assistência Judiciária Gratuita - AJG, nos termos da Lei 1.060/50, requerer Alvarás, ratificar Termos de Cessão de Direitos Hereditários e tudo o mais para o implemento de seus direitos e interesses, principalmente para, em conjunto ou separadamente, promover a defesa de seus interesses nos autos do processo nº **53900.041554/2015-74** em trâmite no Ministério das Comunicações.

Ponte Serrada, 15 de Setembro de 2016.


Elisiani Gonçalves Bolsoni
Presidente
532.891.459-72

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53900.041554/2015 Localidade / UF: PONTE SERRADA/SC
Entidade: ASSOC COMUN DA PONTE P/DESENV SOCIAL CULT ARTISTICO
Aviso: 4 Publicação: 18/03/1999 Prazo: 30 Canal: 285

Processo

1. A Entidade é uma: Associação

2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone
EDUARDO DEOLINDO BAGGIO	385.422.779-53	Secretário	22/09/2016 13/02/2017	
OSMAR BRESCIANI	345.670.899-87	Vice-Presidente	22/09/2016 13/02/2017	
ELISIANI GONCALVES BOLSONI	532.891.459-72	Presidente	13/02/2014 13/02/2017	
GABRIELA PAULA DE GREGORI FAVERO	048.621.939-94	Tesoureiro	22/09/2016 13/02/2017	

3. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Documentos exigidos para a renovação:

- 1) Requerimento de renovação: Petição 0710775.
 - 1.1) Data de postagem/SEI: 9.9.2015.
 - 1.2) Tempestividade: (X) Sim () Não.
- 2) Estatuto Social: Petição 1260252.
 - 2.1) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 2º;
 - 2.2) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. 3º;
 - 2.3) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 30;
 - 2.4) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: arts. 14 a 16;
 - 2.5) Órgão administrativo e cargos: art. 6º;
 - 2.6) Atribuições do Órgão administrativo: art. 7º e ss.;
 - 2.7) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos: art. 11;
 - 2.8) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: arts. 32 e 33.
- 3) Ata de Eleição da Diretoria: Petições 0710768 e 1390328. (13.2.2014/22.9.2016 - 13.2.2017)
Presidente: Elisiani Gonçalves Bolsoni;
Vice-Presidente: Osmar Bresciani;
Tesoureiro(a): Gabriela Paula de Gregori Favero;
Secretário(a): Eduardo Deolindo Baggio.
- 4) Comprovantes de maioria e nacionalidade: Petições 0710760, 0710761, 0710765, 1390329.
- 5) CNPJ: Petição 0710770.
- 6) Certidão Negativa da Anatel: Petição 0710781.
- 7) Declaração de conformidade: Petição 0710773.
- 8) Relatório do Conselho Comunitário, sobre a programação da emissora: Petição 0710785.

***CONCLUSÕES:

- Sobre o vínculo político apontado na Nota Técnica nº 19526/2016 1272462, a irregularidade foi sanada, uma vez que a Associação procedeu à eleição para substituição do(s) membro(s) impedido(s).
- Foi realizada pesquisa de vínculo em relação aos dirigentes e não foi verificada irregularidade.
- O Processo foi corretamente instruído.
- Posteriormente, será elaborado Memorando solicitando informações à Coordenação de Fiscalização de Conteúdo e de Aspectos não Técnicos acerca de processos de apuração de infração em andamento ou já concluídos que resultaram em sanção à Radiodifusora.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Memorando nº 1488/2017/SEI-MCTIC

À Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Assunto: Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a Renovação de Outorga.

1. Solicitamos informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em face da entidade **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA PONTE PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO**, autorizada para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Ponte Serrada/SC**, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 01/02/2017, às 12:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1652985** e o código CRC **202DB6DD**.

Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.041554/2015-74

SEI nº 1652985



SRD | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: SC
Município: Ponte Serrada
Canal: 285
Fase: 3

Distrito: Ponte Serrada
Sub Distrito:
Local Especifico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA PONTE PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO
Nome Fantasia: RÁDIO PONTE FM
Logradouro: AV. XV DE NOVENBRO, 115
Telefone: Não Informado
Situação: Entidade não possui débitos

CNPJ: 01.043.341/0001-07
Bairro: CENTRO
Número: .
Fax: Não Informado

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 01043341000107

Pesquisar

Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA PONTE PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 89683000
Número: .
Município: Ponte Serrada
Telefone:
Logradouro: AV. XV DE NOVENBRO, 115
Complemento:
Distrito: Ponte Serrada
Bairro: CENTRO
SubDistrito:
Fax:
Estado: SC

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 89683000
Número: .
Município: Ponte Serrada
Telefone:
Logradouro: AV. XV DE NOVENBRO, 115
Complemento:
Distrito:
Bairro: CENTRO
SubDistrito:
Fax:
E-mail:

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio: 25/11/2005

Data Limite Instalação: 25/05/2006

Número do Processo: 538200006041998

Fistel: 50012689823

Caixa:

Sequência:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	1987		Portaria	MC	07/10/2002	15/10/2002	Autoriza Executar Serviço	Jur.
	47271		ATO	SCM	15/10/2004	18/10/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	1029		Decreto Legislativo	CN	24/11/2005	25/11/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	54843		ATO	CMPRL	16/12/2005	19/12/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	251		Portaria	MC	08/10/2008	09/01/2009	Multa	Jur.
	90		Portaria	MC	27/02/2009	02/06/2009	Multa	Jur.

 Característica da Estação Instalada **Dados do Licenciamento****Dados da Estação****Entidade:** ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA PONTE PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
CULTURAL E ARTÍSTICO - CNPJ/CPF(01.043.341/0001-07)**Situação:** Entidade não
possui débitos**Município/UF:** PONTE SERRADA/SC**Canal:** 285**Indicativo:** ZYM571**Dia Início****Dia Fim****Hora Início****Hora Fim****X**

Domingo ▾

Sábado ▾

06:00 ▾

24:00 ▾

✕



Tela Inicial



Imprimir

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas

DESPACHOProcesso nº: **53900.041554/2015-74**Interessado(a): **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA PONTE PARA O
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO**

Em atenção ao Memorando nº 1488/2017/SEI-MCTIC, informamos que foram encontrados registros de processos atribuídos à Interessada no banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração - PAIs e no Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, cujo resultado segue abaixo:

Descrição	Nº Processo	Situação Atual
Registros de PAIs ativos	-	NADA CONSTA
Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD*)	53000.038915/2006	• PAI encerrado. Verificar relatório do SRD • (1671772); • Portaria nº 251, de 08/10/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2009 - MULTA; • Irregularidade apurada: art.40, inciso XV do Decreto 2.615/98. • Infração: (data de ocorrência: 21/11/2005).
Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD*)	53000.061147/2006	• PAI encerrado. Verificar relatório do SRD • (1671772); • Portaria nº 90, de 27/02/2009, publicada no Diário Oficial da União de 02/06/2009 - MULTA; • Irregularidade apurada: art.40, inciso XV do Decreto 2.615/98. • Infração: (data de ocorrência: 21/11/2005).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Mascarenhas de Oliveira Solano, Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas, Substituta**, em 10/02/2017, às 15:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1671778** e o código CRC **60DA6C3D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.041554/2015-74

SEI nº 1671778

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53900.041554/2015 Localidade / UF: PONTE SERRADA/SC
Entidade: ASSOC COMUN DA PONTE P/DESENV SOCIAL CULT ARTISTICO
Aviso: 4 Publicação: 18/03/1999 Prazo: 30 Canal: 285

Processo

1. A Entidade é uma: Associação

2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone
EDUARDO DEOLINDO BAGGIO	385.422.779-53	Secretário	22/09/2016 13/02/2017	
OSMAR BRESCIANI	345.670.899-87	Vice-Presidente	22/09/2016 13/02/2017	
ELISIANI GONCALVES BOLSONI	532.891.459-72	Presidente	13/02/2014 13/02/2017	
GABRIELA PAULA DE GREGORI FAVERO	048.621.939-94	Tesoureiro	22/09/2016 13/02/2017	

3. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Documentos exigidos para a renovação:

- 1) Requerimento de renovação: Petição 0710775.
 - 1.1) Data de postagem/SEI: 9/9/2015.
 - 1.2) Tempestividade: (X) Sim () Não.
- 2) Estatuto Social: Petição 1260252.
 - 2.1) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 2º;
 - 2.2) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. 3º;
 - 2.3) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 30;
 - 2.4) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: arts. 14 a 16;
 - 2.5) Órgão administrativo e cargos: art. 6º;
 - 2.6) Atribuições do Órgão administrativo: art. 7º e ss.;
 - 2.7) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos: art. 11;
 - 2.8) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: arts. 32 e 33.
- 3) Ata de Eleição da Diretoria: Petições 0710768 e 1390328. (13/2/2014*22.9.2016 - 13/2/2017)
Presidente: Elisiani Gonçalves Bolsoni;
Vice-Presidente: Osmar Bresciani;
Tesoureiro(a): Gabriela Paula de Gregori Favero;
Secretário(a): Eduardo Deolindo Baggio.
- 4) Comprovantes de maioria e nacionalidade: Petições 0710760, 0710761, 0710765, 1390329.
- 5) CNPJ: Petição 0710770.
- 6) Certidão Negativa da Anatel: Petição 0710781.
- 7) Declaração de conformidade: Petição 0710773.
- 8) Relatório do Conselho Comunitário, sobre a programação da emissora: Petição 0710785.

***PENDÊNCIAS:

- A Ata de eleição da diretoria encaminhada está vencida desde 13/2/2017.
- Devem ser encaminhados comprovantes de maioria e nacionalidade dos dirigentes.

***CONCLUSÕES:

- O Processo estava pronto para revisão final.
- Não foi realizada pesquisa de vínculo.
- Será elaborada Nota Técnica a fim de corrigir a(s) pendência(s) observada(s).

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 6335/2017/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.041554/2015-74.**

Assunto: **Constatação de pendências.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O Processo versa sobre a renovação da outorga do serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA PONTE PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO**, na localidade de **Ponte Serrada**, estado de **Santa Catarina**.

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de indeferimento .			
	Dispositivo	Descrição	Análise
Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015.	Art. 131, inciso III	Ata de eleição.	A Ata de eleição da diretoria encaminhada está <u>vencida desde 13/2/2017</u> . Assim, para prosseguimento do Processo, é necessário que a Radiodifusora encaminhe a Ata correspondente à diretoria em exercício. Observação: o registro deve ser efetuado no Cartório de Pessoas Jurídicas.

3. Quanto à eleição da diretoria, cabe ressaltar o seguinte:

3.1 É de suma importância que a Entidade verifique a situação de cada dirigente eleito, notadamente quanto às hipóteses de vínculos vedados (art. 25, § 2º da Portaria nº 4334, de 2015). A existência ou manutenção desses vínculos gera infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 e consequente aplicação de penalidade. Além disso, após o dia 21/09/2016 (prazo definido no art. 137, parágrafo único da Portaria), **a vinculação é tida como vício de caráter insanável**. Ou seja, **verificado o vínculo, o pedido de renovação será indeferido**.

3.2. Outro aspecto que deve ser esclarecido: a **análise de vínculo é feita de forma objetiva**. Em outras palavras, basta que se verifique que o(s) membro(s) da Diretoria exerça(m) mandato eletivo, faça(m) parte de órgão

partidário, exerça(m) cargo de Secretário Municipal ou dignidade eclesiástica, sejam majoritariamente parentes entre si, por exemplo, que já estará caracterizado o vínculo, independentemente de se afirmar que o membro com vínculo nunca se utilizou da emissora ou da própria Entidade para interesse familiar, ou fazer proselitismo político-partidário e/ou religioso.

3.3. Assim, para evitar a aplicação de penalidades e até a perda da outorga do serviço, a Entidade deve estar atenta e, ao realizar eleições da Diretoria, verificar que seus futuros dirigentes não tenha vínculo e nem os constitua durante todo o período do mandato.

3.4. Por fim, havendo a eleição de novos dirigentes, devem ser encaminhados:

I. Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento). Ressalta-se que não serão aceitos, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH) e a inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CPF); e

II. CPF de todos os dirigentes.

CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

5. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

6. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.

7. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Analista Técnico Administrativo**, em 22/03/2017, às 11:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**,
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 23/03/2017, às
11:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº
34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
1752596 e o código CRC **9CD0BAB6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.041554/2015-74

SEI nº 1752596



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 11263/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA PONTE PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO**

Av. XV de Novembro, nº 115 - Centro

89.683-000 - Ponte Serrada - SC

CNPJ nº 01.043.341/0001-07

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.041554/2015-74.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 6335/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 23/03/2017, às 11:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1752627** e o código CRC **B7EC0D17**.

NOME OU RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO / ADDRESS

CEP / CODE POSTAL

SERAD/CGRC

Ofício nº 11263 /2017/SEI-MCTIC, 23/03/2017

53900.041554/2015-74

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA PONTE PARA O
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICOAV. XV DE NOVEMBRO, Nº 115 - CENTRO
89.683-000 PONTE SERRADA - SC

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE☐ EMS☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATIONCARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



AVISO DE
RECEBIMENTO
27 MAR 2017
AVIS CN07

AR

JR 69427924 8 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

:	h	:	h	:	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Serviço Público Federal
Ministério da Tecnologia, Inovação e Comunicações
Secretaria de Participação
Coordenação Geral de Participação Comunitária - CGPC
Praça dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste
11044-900 Brasília-DF

CIDADE / LOCALITÉ

Brasília-DF

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR



João Carlos Santin
OAB/SC 9377/B

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
À SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
CORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Processo nº 53900.041554/2015-74

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA PONTE PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO, já qualificado no processo de apuração em epígrafe, por seu representante legal, em resposta ao **ofício nº 11263/2017/SEI-MCTIC**, vem, respeitosamente e tempestivamente, informar:

Informar nova eleição da diretoria realizada no dia 21/03/2017 onde a nova composição se enquadra em todos os requisitos fundamentais da Lei Geral de Telecomunicações.

Em anexo segue Ata de eleição e posse n. 26 e documentos de identificação dos diretores eleitos.

Assim, requer-se a juntada dos documentos acima elencados, dando continuidade ao feito.

Ponte Serrada (SC), 18 de Abril de 2.017.

João Carlos Santin
OAB/SC 9377-B

Ata nº 26

No vigésimo primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se em segunda chamada, as dezenove horas, nas dependências do Hotel Iguaçu, os integrantes da diretoria da **Associação Comunitária da Ponte para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico – Rádio Ponte FM**, inscrita no CNPJ sob número 01.043.341/0001-07, com sede na Avenida XV de Novembro, número 115, no município de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, para as seguintes deliberações: *Prestação de contas do período atual; Análise da situação financeira da Entidade; Eleição da nova Diretoria da Associação.* A prestação de contas foi exposta e aprovada pelos presentes. Na sequência da reunião foram debatidas formas de se estabilizar a conta bancária da Entidade. Em comum acordo entre os presentes, ficou definido que os associados que possuem apoio cultural na rádio devem adiantar o pagamento de suas mensalidades em seis meses. Também ficou definido que os associados que não colaboram com a rádio por meio de apoio cultural, terão seus casos analisados para que cheguem em uma melhor forma de ajudar financeiramente a entidade. Prosseguindo com a reunião, foi realizada a eleição, por aclamação, da diretoria da entidade para o período de dois mil e dezessete a dois mil e dezenove. A nova diretoria da rádio ficou assim definida: Presidente da Entidade senhora **Gabriela Paula De Gregori Favero**, inscrita no CPF sob número 048 621 939-94, RG número 4.850.823, residente e domiciliada na Rua São Paulo, número 468, município de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina; na Vice-Presidência permaneceu o senhor **Osmar Bresciani**, inscrito no CPF sob número 345 670 899-87, RG número 822.805, residente e domiciliado na Rua Paralela a BR 282, número 1201, Bairro Jardim, município de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina; na Tesouraria o senhor **Claudino Dallorsoleta**, inscrito no CPF sob número 183 347 929-72, RG número 360.107-2, residente e domiciliado a Rua Frei Caetano, número 510, apartamento 102, município de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina; como Secretário da entidade permaneceu o senhor **Eduardo Deolindo Baggio**, inscrito no CPF com o número 385 422 779-53, RG de número 938.181, residente e domiciliado na Avenida XV de Novembro, apartamento 105, no município de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina; e no Conselho Fiscal ficou a senhora **Elisiani Gonçalves Bolsoni**, inscrita no CPF número 532 891 459-72, RG número 1.379.145, residente e domiciliada a Rodovia BR 282, km 462. No momento seguinte a reunião, os membros eleitos foram empossados e já desempenham suas funções na entidade. Nada mais havendo a ser tratado na reunião, foi lida a presente ata, achada conforme e assinada por todos os presentes. Ponte Serrada – SC, 21 de Março de 2017.

Fica
CARTÓRIO DO REGISTRO
TÍT. E DOCUMENTOS
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
CNPJ 043.341/0001-07
MARLON

[Assinaturas manuscritas]

[Assinaturas manuscritas]

CARTORIO DO REGISTRO CIVIL
TIT. E DOCUMENTOS
MUNICÍPIO E COMARCA DE
PONTE SERRADA - SC
CNPJ 04.640.750/0001-89
MARLON ANGELO POLETTTO
Oficial Substituto

Estado de Santa Catarina
Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Pessoas Jurídicas,
EDEMAR POLETTTO - Oficial Registrador
Rua Frei Castano, 300, Sala 2, Centro, Ponte Serrada - SC, 89683-000 - (49)
3435-0115 - cartorio@poletto@bol.com.br

Certidão de 1ª Averbação em Pessoas Jurídicas

Protocolo: 000999	Data: 11/04/2017	Qualidade: Integral
Registro: 000269	Data: 16/01/1996	Livro: A-002 Folha: 000

Apresentante: EDUARDO DEOLINDO BAGGIO
 Emolumentos: Registro: R\$ 33,00, Selo: R\$ 1,85 - Total R\$34,85 - Recibo nº 11595

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - EQS14510-3YHA
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
 Data: 11 de Abril de 2017


 Marlon Angelo Poletto - Oficial Substituto

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO CATARINENSE DE POLÍCIA

CARTeira DE IDENTIDADE

Nome: **CELSE PAULO DE GREGORI**
Filiação: **ELIEGE APARECIDA DE GREGORI**

Naturalidade: **JOACÁBABA SC**

DOC. DANFEV: **CERT. CAS. 2117 LV 15 FL 146**
CPF: **048.621.939-94**

Assinatura do Detentor: **JOSE AUGUSTO DA LUZ KOREICH**
Ponto Criminal: **Dir. de Identificação - QP/SC**

LEI Nº 7.119 DE 29.03.83

DATA DE NASCIMENTO: **11/NOV/1985**

XANXERÊ - SC

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **4.850.823**

DATA DE EMISSÃO: **05/SET/2013**

Nome: **GABRIELA PAULA DE GREGORI FAVERO**

Filiação: **CELSE PAULO DE GREGORI**
Eliege Aparecida de Gregori

Naturalidade: **JOACÁBABA SC**

DOC. DANFEV: **CERT. CAS. 2117 LV 15 FL 146**
CPF: **048.621.939-94**

Assinatura do Detentor: **JOSE AUGUSTO DA LUZ KOREICH**
Ponto Criminal: **Dir. de Identificação - QP/SC**

LEI Nº 7.119 DE 29.03.83

DATA DE NASCIMENTO: **11/NOV/1985**

XANXERÊ - SC

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS - COMARCA DE PONTA SERRADA - SC - Odeir da Faceta Santa Rita Cordeiro

Nº XV de Registro: 564 - Sede - CEP 89883-020 - P. de Serrada/SC - fone: (41) 433-0434 - m: 999-01001/whatsapp.com

AUTENTICAÇÃO nº 031163

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.

Deu fé: **Ponte Serrada, SC 05 de agosto de 2013**

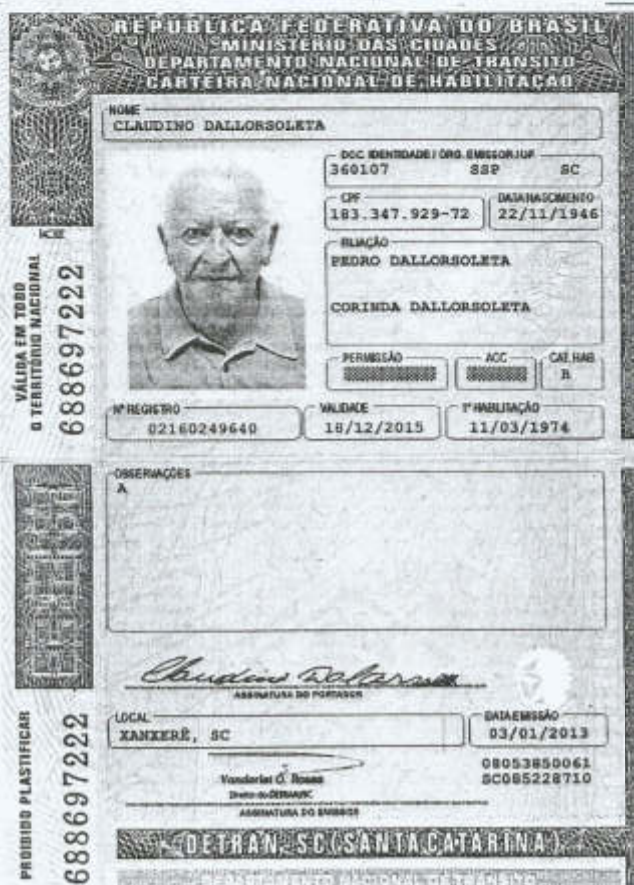
Em testemunho _____ da verdade.

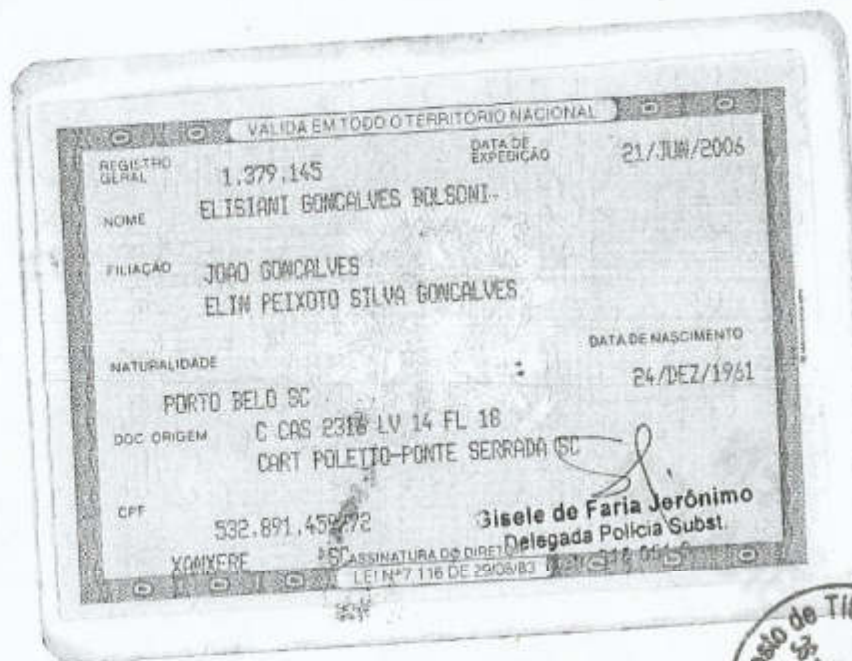
Vanderley Correia - Tabelião Substituto

Emolumentos: R\$ 2,76 + selo: R\$ 1,66 - Total: R\$ 4,42

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal D236457-413W

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br





PROCURAÇÃO

Outorgante(s): **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA PONTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 01.043.341/0001-07, com sede na Avenida XV de Novembro, 115 – Ponte Serrada/SC CEP 89.683-000. Neste ato representado por sua Presidente Elisiani Gonçalves Bolsoni, inscrito no CPF nº 532.891.459-72 e RG nº 1.379.145 com domicílio na Rod. Br 282, km 462, centro de Ponte Serrada, estado de Santa Catarina, CEP 89683-000.

Outorgado(s): **JOÃO CARLOS SANTIN**, brasileiro, Divorciado, advogado, inscrito na OAB/SC nº 9377-B, com escritório profissional na Rua Ângelo Dias, 207 Sala 31, Centro, Blumenau-SC, fone/fax (047) 3037-2877.

Poderes: Os poderes gerais *ad judicia* e os que necessários forem para promover ou contestar ações, perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive a Justiça do Trabalho, e os especiais para transigir, desistir, variar de ações, fazer acordos, firmar compromisso, receber e dar quitação, prestar compromisso e declarações de Inventariante, receber citação, prestar declaração de pobreza e postular o Benefício da Assistência Judiciária Gratuita - AJG, nos termos da Lei 1.060/50, requerer Alvarás, ratificar Termos de Cessão de Direitos Hereditários e tudo o mais para o implemento de seus direitos e interesses, principalmente para, em conjunto ou separadamente, promover a defesa de seus interesses nos autos do processo nº **53900.054277/2016-41** em trâmite no Ministério das Comunicações.

Blumenau/ Ponte Serrada 21 de Novembro de 2016.


Elisiani Gonçalves Bolsoni
532.891.459-72



JUSTIÇA ELEITORAL
CERTIDÃO

CERTIFICO que, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, o(a) Senhor(a) **CLAUDINO DALLORSOLETTA (Título Eleitoral: 020886280949), (CPF: 183.347.929-72)** é **MEMBRO (exercício: 25/10/2015 a 25/10/2017)** do órgão partidário, abaixo descrito:

Partido Político:	15 - PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO
Órgão Partidário:	Órgão definitivo
Abrangência:	PONTE SERRADA - SC - Municipal
Vigência:	Início: 25/10/2015 Final: 25/10/2017
Código de Validação:	xlHmKniHoF9+dNmyaoHHSQP/FMs=
Certidão emitida em:	29/09/2017 08:47:31

- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nestas informações.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são de responsabilidade do TSE e os de abrangência regional/municipal são de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53900.041554/2015 Localidade / UF: PONTE SERRADA/SC
Entidade: ASSOC COMUN DA PONTE P/DESENV SOCIAL CULT ARTISTICO
Aviso: 4 Publicação: 18/03/1999 Prazo: 30 Canal: 285

Processo

1. A Entidade é uma:	Associação
----------------------	------------

2. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Documentos exigidos para a renovação:

- 1) Requerimento de renovação: Petição 0710775.
 - 1.1) Data de postagem/SEI: 9/9/2015.
 - 1.2) Tempestividade: (X) Sim () Não.
- 2) Estatuto Social: Petição 1260252.
 - 2.1) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 2º;
 - 2.2) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. 3º;
 - 2.3) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 30;
 - 2.4) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: arts. 14 a 16;
 - 2.5) Órgão administrativo e cargos: art. 6º;
 - 2.6) Atribuições do Órgão administrativo: art. 7º e ss.;
 - 2.7) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos: art. 11 (três anos);
 - 2.8) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: arts. 32 e 33.
- 3) Ata de Eleição da Diretoria: Petições 1818532 e 1818533. (21/3/2017 - 21/3/2020)
Presidente: Gabriela Paula de Gregori Favero; (11/11/1985 - 048.621.939-94)
Vice-Presidente: Osmar Bresciani; (1º/4/1961 - 345.670.899-87)
Tesoureiro(a): Claudino Dallorsoleta; (22/11/1946 - 183.347.929-72)
Secretário(a): Eduardo Deolindo Baggio. (19/9/1960 - 385.422.779-53)
- 4) Comprovações de maioria e nacionalidade: Petições 1818534 a 1818537.
- 5) CNPJ: Petição 0710770.
- 6) Certidão Negativa da Anatel: Petição 0710781.
- 7) Declaração de conformidade: Petição 0710773.
- 8) Relatório do Conselho Comunitário, sobre a programação da emissora: Petição 0710785.

***PENDÊNCIAS:

- O Tesoureiro, Claudino Dallorsoleta, é membro do órgão de direção do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PSDB), em Ponte Serrada - SC, o que configura vínculo político.

***CONCLUSÕES:

- Consultou-se o sítio da Anatel e verificou-se que a Associação não possui débitos.
- Em razão da constatação do vínculo político, e tendo em vista o art. 132, III da Portaria, será sugerida a não renovação da outorga.
- Será elaborada Nota Técnica a fim de garantir à Radiodifusora o contraditório e a ampla defesa.
- O assunto será encaminhado à CGFI para apuração de eventual infração cometida pela Radiodifusora.

NOTA TÉCNICA Nº 22473/2017/SEI-MCTIC

Processo de Renovação nº: **53900.041554/2015-74.**

Assunto: **Não Renovação de Outorga. Abertura de prazo para manifestação.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA PONTE PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO**, entidade autorizada para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Ponte Serrada**, estado de **Santa Catarina**.

ANÁLISE

2. O interesse em renovar a outorga do serviço foi apresentado em 9/9/2015 (Petição 0710775), e o prazo para a solicitação de renovação se encerrava em 25/10/2015. Portanto, o pedido de renovação de outorga é tempestivo.

3. Dito isso, após análise dos autos e de consulta ao sítio do Tribunal Superior Eleitoral (2258846), verificou-se que o Tesoureiro, Claudino Dallorsoleta, é membro do órgão de direção do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), em Ponte Serrada - SC, o que configura vínculo político de acordo com o art. 25, § 2º, I, "b" da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015.

4. De acordo com o art. 132, parágrafo único da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, a existência de vínculo é vício de **caráter insanável**. Ademais, conforme previsão do art. 137, parágrafo único da mesma Portaria, o dispositivo já está em vigor, uma vez que transcorreu o prazo de um ano da publicação da Portaria.

5. Portanto, com base no art. 6º, § único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, segundo o qual "A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes", e no art. 132, III da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, segundo o qual "A renovação será indeferida nos casos em que: [...] III - constatada a existência de vínculo", será sugerido o indeferimento da renovação da outorga.

CONCLUSÃO

6. Com base nesses argumentos, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária **notifica** a Requerente acerca dos elementos verificados, para, se desejar, manifestar-se, em atendimento aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, no prazo de **30 dias**, contados a partir da data de recebimento desta Nota

Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação, o pleito de renovação de outorga será **indeferido**.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Analista Técnico Administrativo**, em 29/09/2017, às 09:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 03/10/2017, às 16:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2258849** e o código CRC **4E3FB1F7**.

Minutas e Anexos

Certidões TSE 2258846.

Referência: Processo nº 53900.041554/2015-74

SEI nº 2258849



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 42753/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

GABRIELA PAULA DE GREGORI FAVERO

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA PONTE PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO** (CNPJ nº 01.043.341/0001-07)

Av. XV de Novembro, nº 115 - Centro

89.683-000 - Ponte Serrada - SC

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.041554/2015-74.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 22473/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto, sob pena da **extinção da outorga**. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 03/10/2017, às 16:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2258864** e o código CRC **3F185A80**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício
nº 42753/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.041554/2015-74 - Nº SEI: 2258864

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SERAD/CGRC

Ofício nº 42753/2017/SEI-MCTIC, 02/10/2017
53900.041554/2015-74

GABRIELA PAULA DE GREGORI FAVERO

Ass. Comunitaria da Ponte para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico

Av. XV de Novembro, nº 115 - Centro
89.683-000 Ponte Serrada - SC

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE☐ EMS☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Indionara Zanchet

DATA DE LIVRAÇÃO

19/10/17

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

BUREAU DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

FUNDO DE SERRADA

19 OUT 2017

SC

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENTRoberto Antonio Loregian
Carteira: 1000 Xanxerô
Mat. 8.710.111

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FCD453 / 16

114 x 186 mm



AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

JR 30473560 1 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

16 OUT 2017

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

:

h

:

h

:

h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAYON SOCIAL DE L'ÉMETTEUR

Serviço Público Federal
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste.
70.044-900 Brasília - DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL



ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETORNO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

RESPOSTA NOTA TÉCNICA nº 42753/2017/SEI-MCTIC

Assunto: **Renovação da Outorga / Processo nº 53900.041554/2015-74**

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA PONTE PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 01.043.341/0001-07, com sede na Rua XV de Novembro, 115 – Centro, CEP 89683-000, no município de Ponte Serrada-SC, considerando-se a Nota Técnica acima especificada, vem interpor **DEFESA ADMINISTRATIVA**, com base nos seguintes fundamentos:

1 – DA DECISÃO ATACADA.

Dos autos do processo de Apuração e análise de renovação de outorga, em epígrafe, constata-se que este Ministério optou por considerar irregularidade insanável e consequente recomendação de extinção da autorização, extraíndo-se da decisão embasadora:

(...)

3. Dito isso, após análise dos autos e de consulta ao sítio do Tribunal Superior Eleitoral (2258846), verificou-se que o Tesoureiro Claudino Dallorsoleta é Membro do órgão de direção do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) - em Ponte Serrada SC, o que configura vínculo político de acordo com o art. 25, § 2º, I, “b” da Portaria número 4334/2015/SEI-MC publicada no DOU de 21/09/2015.

4. De acordo com o art. 132, parágrafo único da Portaria número 4334/2015/SEI-MC, a existência de vínculo é vício de **caráter insanável**. Ademais, conforme previsão do art. 137, parágrafo único da mesma Portaria, o dispositivo já está em vigor, uma vez que transcorreu o prazo de um ano de publicação da Portaria.

5. Portanto com base no art. 6º, § único da Lei 9.612, de 19 de Fevereiro de 1998, segundo o qual “A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”, e no art. 132, II, da Portaria número 4334/2015/SEI-MC, segundo o qual “A renovação será indeferida nos casos em que: [...] III – constatada a existência de vínculo”, será sugerido o indeferimento da renovação de outorga.

6. Com base nesses argumentos, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária notifica a requerente acerca dos elementos verificados, para, se desejar, em atendimento aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa....

Recomendação esta que deve ser afastada de plano, já que calcada em Portaria que contraria frontalmente o espírito da Lei de Radiodifusão Comunitária e seu Decreto regulamentar, senão vejamos:

2- PRELIMINAR. SANEAMENTO DE EVENTUAL IRREGULARIDADE. RECONSIDERAÇÃO. INTERESSE PÚBLICO.

Preliminarmente, assevera-se que a entidade é a única interessada no presente pleito, tratando-se de processo único e única prestando serviço e com interesse na localidade (município de pequeníssimo porte, em torno de 10 mil habitantes) o que, nos termos do Art. 131. *Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:*

(...)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

Ou seja, tal disposição deve ser aplicada analogicamente, a fim de oportunizar a ampla defesa e contraditório, além de oportunizar o amplo resguardo da comunidade atendida pelo serviço, fato de extrema relevância no presente caso.

Tanto isso é verdade, que quem compôs ou compõe a direção da entidade pouca ou nenhuma relevância há, na medida em que a Rádio de Ponte Serrada é de domínio público e como tal deve ser tratada, não podendo a comunidade ser prejudicada e cerceada de serviço fundamental e essencial para a comunicação, informação e seu desenvolvimento social e econômico.

São vários integrantes do quadro diretivo, entre pessoas físicas e jurídicas, e mais os integrantes pessoas jurídicas do Conselho Comunitário, respeitando não apenas a pluralidade, mas igualmente a total representatividade da comunidade atingida pelo serviço.

Partindo deste pressuposto, inclusive com base na decisão na Assembléia Geral Extraordinária, da Associação Catarinense de Radiodifusão Comunitária do Estado de Santa Catarina-Abraço/SC, no dia 11 de abril de 2015, de que o interesse da coletividade, da comunidade atendida pelo serviço, deve prevalecer em cotejo com eventual irregularidade de ordem pessoal, familiar, político-partidária e/ou religiosa, fundamento que deve pautar a análise processual de renovação.

Para tanto, os atuais associados realizaram Assembleia Geral Extraordinária, a fim efetivar reforma estatutária e de renovar a diretoria tomando todo o cuidado para que a escolha da nova diretoria não fosse contaminada com nenhum tipo de vínculo, não fazendo mais parte da mesma os indicados na decisão extrema, ocasião em que passou a vigorar a questão de fundo relativa ao “vício insanável” estabelecido pela nova portaria, recompondo e regularizando a atual direção da entidade.

Assim, considerando-se o interesse de toda uma coletividade, suplica-se seja levado em conta para efetivar-se um Juízo de RETRATAÇÃO, a fim de garantir-se a renovação da outorga por novo período de 10 anos, como medida de correta aplicação normativa e concretização da Justiça.

Importante ressaltar-se que o **CAPÍTULO VIII, DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS, da nova portaria 4334/15, assim, normatiza tal matéria:**

Art. 135. As disposições sobre o processo de outorga, constantes nesta Portaria, serão aplicadas tão somente aos processos inscritos em editais publicados após o início de sua vigência.

Art. 137. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. O parágrafo único do art. 132 entra em vigor um ano após a publicação da Portaria.

Da interpretação de forma conjunta de referidas normas, verifica-se que as novas regras da Portaria somente devem ser aplicadas para processos inscritos em editais publicados após o início de sua vigência. E, em se tratando-se de vínculo de caráter insanável, apenas 01 anos após a vigência da mesma (21/09/2015), ou seja, 21/09/2016. Ressalta-se que, além de aplicabilidade apenas as interessadas a contar da publicação da nova norma, nota-se que o pleito de renovação foi protocolado na data de 09/09/2015, muito antes da entrada em vigor desta regra de vício insanável.

Considerando-se que a regência então estava sob o palio da Portaria 197/2013, que estabelecia claramente que o vínculo quando estiver a gerência, administração, domínio, comando ou orientação, conforme se infere da norma:

8.1.3. O estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem a entidade e seus dirigentes à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, implicará o imediato indeferimento do pedido de outorga e o consequente arquivamento do processo.

3- DO RIGOR DA PENALIDADE. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E LEGALIDADE.

Por outro Norte, verificamos que a única norma que trata do tema específico estabelece como reprimenda, para eventual aparelhamento da emissora

que, aliás, como já externado acima, não é o caso da ora recorrente, é a pena de multa, como disposto pelo art. 40, do *Decreto nº 2.615, de 1998*, que regulamenta a Lei que instituiu o serviço de radiodifusão comunitária (Lei 9.612/98), in verbis:

Art. 40. São puníveis com multa as seguintes infrações na operação das emissoras do RadCom:(...)

VI - estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem a entidade ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais;

Ora, tratando-se a toda evidência, de norma hierarquicamente inferior, não pode alterar o espírito da Lei, sob pena de colocar em risco a segurança jurídica nas relações contratuais e sociais.

E, no caso em apreço, não houve comprovação suficiente de que tal subordinação político-partidária restava estabelecida, se pautando a decisão apenas em fatos hipotéticos. Tanto isso é verdade, que houve o acolhimento de parte das justificativas apresentadas por ocasião da Resposta as solicitações de esclarecimentos por este órgão. Ademais, em nenhum momento foi oportunizado a recorrente que regularizasse eventual irregularidade, o que se daria de pronto.

Mais especificamente, poderia este Ministério se utilizar de sua autoridade a fim de buscar conferir a veracidade das irregularidades apontadas, perante o Poder Judiciário e/ou Ministério Público da Comarca, dando-se maior segurança na instrução do PAI. Ou, ainda, com a realização de audiência pública perante a comunidade atingida pelo serviço ou até mesmo com a realização de um TAC-Termo de Ajuste de Conduta, objetivando assegurar que a comunidade não seja privada de importante meio de comunicação e avaliando in concreto eventuais transgressões.

Notadamente, com o levantamento e comprovação de que a rádio estaria cumprindo na integralidade os princípios norteadores da radiodifusão comunitária, elencados no Artigo 30º do Dec.2615/98, in verbis:

As emissoras do RadCom atenderão, em sua programação, aos seguintes princípios:

- I- Preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- II- promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade, e da integração dos membros da comunidade atendida;
- III- respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- IV- não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político - ideológico - partidárias e condições social nas relações comunitárias.

Por outro enfoque, na pior das hipóteses, o tratamento dispensado ao sistema público de comunicação, no caso as rádios comunitárias, no mínimo, deve ser o mesmo dos demais sistemas complementares de comunicação, estatal e privado, com a aplicação da suspensão do serviço por período suficiente para a reprimenda e retorno com a regularização das infrações, mas jamais a extinção.

Portanto, a decisão de recomendação extintiva não deve ser recepcionada pela autoridade competente, na medida que contrária a Lei e ao interesse

público, não observando a aplicação de penas alternativas de advertência, multa ou suspensão, bem como a condição de primariedade da recorrente.

4 – DAS LIBERDADES INDIVIDUAIS E COLETIVAS.

A participação efetiva do indivíduo na sociedade, por meio de partidos políticos, deve sempre ser considerada como uma virtude, na medida em que a democracia se funda pela representação partidária, sendo esta participação suficiente para torna-lo um cidadão.

Até porque o principal objetivo das instituições democráticas segundo (Tocqueville 1998, p. 461): “poder-se-ia supor que a consequência última e o efeito necessário das instituições democráticas é confundir os cidadãos na vida privada, tanto quanto na vida pública, e forçá-los todos a levar uma existência comum”.

Os direitos sociais de participação e os de liberdades básicas previstos na Constituição, além da satisfação de necessidades essenciais, possibilita aos cidadãos participarem com livre arbítrio das decisões coletivas, de modo a satisfazer as demandas sociais de liberdade, bem-estar, desenvolvimento, redistribuição de riquezas e redução e/ou extinção das desigualdades e discriminações, como é o exemplo da comunicação no Brasil, privilégio estruturante de nossa sociedade de poucos grupos familiares, respaldados num monopólio real, em que pese inconstitucional. Todos esses valores fins do Estado e instrumentos para a consolidação da cidadania e a construção da igualdade, requerem a participação popular forte e firme como fundamental na consolidação e desenvolvimento da democracia, posto que, em um Estado Democrático de Direito, deve ser asseguradas condições próprias para a implementação efetiva da participação. A partir do momento em que o indivíduo participa de sua comunidade, atuando em nome de um interesse maior, o interesse social, é que, como já ressaltado acima, ele se tornará efetivamente um cidadão.

O princípio da participação popular, fundada na soberania popular, reside justamente na ativa e continuada participação por parte de todos os cidadãos, na direção dos assuntos públicos, seja opinando sobre qual plano de governo deve ser seguido, seja fiscalizando o Estado na gestão da coisa pública. A atitude participativa é a forma mais adequada de se aperfeiçoar, e até mesmo, de moralizar a própria democracia representativa. Porém, quando o indivíduo é excluído, ou se exclui dessa participação, temos a negação da dignidade social e política do homem no meio em que vive.

Portanto, não podemos nos utilizar desta premissa, segundo a qual se alguém, um associado ou dirigente de uma entidade mantenedora de uma rádio comunitária, pertencer a uma agremiação político-partidária estaria configurando contrariedade aos princípios e interesses que norteiam o serviço, público por excelência, já que, na verdade, há uma complementação, um fortalecimento da cidadania, na medida que tem a sua disposição mais um instrumento de transformação social, de participação efetiva da comunidade neste fundamental processo de comunicação e informação.

Eventuais excessos, já que nenhum direito fundamental é absoluto, mormente em contraposição ao interesse público, devem ser punidos com rigor, mas sem que isso comprometa os interesses da coletividade como um todo (aliás, como exemplo da Lava Jato em que tecnologias e patrimônio nacional foram totalmente comprometidos, pois não houve qualquer comprometimento em preservá-los, demonstrando

quão nefasto pode ser um ato público). Lembrando que a Associação ou fundação será sempre apenas o meio para a consecução de importante conquista social.

No caso em exame, poderia ter ocorrido certa despreocupação de um pequeno grupo, sem poder diretivo, em integrar a direção da recorrente mas, como já justificado, em nenhum momento com o intuito de aparelhar a emissora e restringir a liberdade coletiva de comunicação. No entanto, como já demonstrado na documentação em anexo, este excesso foi imediatamente superado, mesmo justificável, quando o interesse público restou comprometido, com a possibilidade de extinção da outorga/autorização, ressaltado agora na garantia do contraditório e ampla defesa, bem como buscando-se proteger o patrimônio essencialmente público. Em permanecendo tal ato extintivo, toda uma comunidade será penalizada, em decorrência e um erro eventual e sem qualquer outro fim, a não ser preencher cargos que grande parte dos associados não se dispõe a ocupar, diante das dificuldades correntes para a manutenção e administração da emissora.

Desta forma, entende-se em demasia a pena extintiva, mormente em se tratando de infração plenamente ajustável, como aliás já ocorrera na prática.

5- DA NÃO ABRANGÊNCIA DO CONCEITO NORMATIVO. FALTA DE REGULAMENTAÇÃO E ORIENTAÇÃO.

Em que pese disposição expressa sobre o tema, tanto do Decreto como na Norma, não se pode cobrar do homem comum uma compreensão tão abrangente acerca dos conceitos referentes a *“vínculos que subordinem a entidade ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais”*.

Até porque, como fartamente comprovado documentalente, praticamente todos os demais entes municipais participam de alguma forma da recorrente, quer como associados ou como conselheiros comunitários. Todos os Partidos políticos estão igualmente representados, a fim de cumprir-se o preceituado pela Lei relativamente a pluralidade.

Outra questão relevante, refere-se ao total descaso e o descumprimento da Lei por parte deste Poder Concedente em relação as rádios comunitárias.

Dentre outros dispositivos legais e constitucionais que podemos citar, extrai-se do art. 20 da Lei 9.612/98:

Art. 20. Compete ao Poder Concedente estimular o desenvolvimento de Serviço de Radiodifusão Comunitária em todo o território nacional, podendo, para tanto, elaborar Manual de Legislação, Conhecimentos e Ética para uso das rádios comunitárias e organizar cursos de treinamento, destinados aos interessados na operação de emissoras comunitárias, visando o seu aprimoramento e a melhoria na execução do serviço.

No entanto, passadas quase duas décadas da promulgação de tal diploma legal, pouco fora feito para tal efeito. Além das normas serem totalmente imprecisas e abstratas, mormente na conceituação de institutos imprecisos, não houve qualquer orientação, capacitação ou aprimoramento das emissoras de radiodifusão comunitária, em qualquer sentido.

A própria Portaria determina que o Ministério manterá quadro informativo atualizado acerca dos critérios e conceitos que fundamentam o serviço, inclusive com exemplos específicos acerca da caracterização de vínculo, o que não ocorreu.

Por certo, muitas das incongruências e desvios do sistema público de comunicação, estão na sua origem. Na forma adotada para deferir as outorgas, essencialmente tecnicista e, na maior das vezes clientelista, e sem observância do próprio art. 40, que ora se reputa transgredido.

Portanto, a recorrente entende e concorda que o serviço de radiodifusão comunitária deve, obrigatoriamente, permanecer imune a qualquer tipo de interferência que macule os princípios norteadores, mas essencialmente a liberdade de expressão da coletividade atingida pelo serviço. É evidente que em inúmeros municípios, ao contrário do caso em apreço, há interferência direta de famílias, partidos políticos, igrejas ou do próprio Poder Público, que deverão, ao menos por ocasião dos requerimentos de renovação da outorga, serem analisados com muita acuidade, mas sem que isso possa comprometer a continuidade da prestação do serviço essencial, que é a rádio comunitária. Desta forma, nos comungamos ao entendimento do Movimento Nacional de Rádios Comunitárias-MNRC, que este Ministério deve adotar medidas eficazes para, muito mais que extinguir a autorização, garantir que esta inominável conquista do povo brasileiro realmente seja gerida pela comunidade e não por grupos de interesse.

O que se pode concretizar, além de orientação e capacitação constante dos comunicadores e dirigentes envolvidos, mediante adoção de medidas eficazes no sentido de garantir a continuidade do serviço e dos princípios que o norteiam, mediante adoção de convênios com entes representativos ou públicos, audiências públicas e Termos de Ajustes de Condutas.

6- DA NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL E DO PODER JUDICIÁRIO.

A Lei de regência não abarcar a penalidade de revogação da outorga nos moldes pretendidos por este Ministério, já que Art. 21, parágrafo único, inciso I, da Lei 9.612/1998 estabelece que a pena em casos tais, se houver infração legal, é de advertência, só sendo lícita a revogação da autorização em caso de reincidência, o que não se aplica ao caso concreto.

Não suficiente, por determinação do texto constitucional (Art. 223, § 2º e § 4º), a confirmação de eventual revogação só se dará por manifestação expressa do Congresso Nacional e/ou de Decisão Judicial:

Art. 223... § 2º - “A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal”

Art. 223...§ 4º - “O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.” (§ 4º, Art. 223 da CF/88).

Assim, requer-se seja recebida, conhecida e acatada a presente defesa, para o fim especial de rever-se a recomendação de extinção da outorga que declara extinta a autorização outorgada a ora recorrente, recepcionando-se, sucessiva e alternativamente:

a) O acatamento das modificações e regularizações levadas a cabo pela entidade, no sentido de sanear eventual irregularidade e, em consequência, renovando-se a autorização da outorga por igual período;

b) Caso assim não entenda esse órgão recursal, seja aplicada a Lei, no sentido de aplicar advertência e/ou multa, nos termos do art. 40 do Dec. 2.615/98, ou, ainda, em hipótese extrema, a suspensão do serviço pelo período que se entender adequado ao caso;

c) Para o perfeito deslinde do feito, seja aprazada audiência pública e/ou possibilitado um TAC-Termos de Ajuste de Conduta, buscando-se, prudentemente, a não interrupção deste serviço essencial e público e a consequente penalização generalizada da comunidade atingida pelo serviço;

Campos Novos/Brasília, 07 de novembro de 2017.

João Carlos Santin
CPF36731412015 – OAB/SC 9377B

Excelentíssimo Senhor Juiz da 63ª ZE – Ponte Serrada/SC

Assunto: COMUNICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA.



Eu, CLAUDINO DALLORSOLETA, telefone/celular para contato 47 9160-0310, venho por meio deste, na qualidade de eleitor(a) inscrito(a) sob o n.º 020886280949, zona 025, dando cumprimento ao disposto no artigo 21 e 22, parágrafo único, da Lei n.º 9.096/95, **COMUNICAR a Vossa Excelência a minha desfiliação do** Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, do município de Ponte Serrada/SC.

Em anexo, segue a comunicação realizada junto ao Diretório Municipal do PMDB.

Respeitosamente,

Ponte Serrada/SC, 25 de outubro de 2017

Claudio Dalloorsoleta

CLAUDINO DALLORSOLETA

Carta de Renúncia

Eu Claudino Dallorsoleta, Brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 183.347.929-72, Registro Geral nº 360.107-2, Título eleitoral nº 020886280949, residente e domiciliado na rua Frei Caetano, s.n., centro de Ponte Serrada, declaro para os devidos fins que não poderei mais permanecer ocupando o cargo no diretório municipal do PMDB por ser incompatível de acordo com entendimento do Ministério das Comunicações com o cargo que ocupo na Rádio Comunitária Ponte FM (Associação Comunitária da Ponte para o Desenvolvimento Social Cultural e Artístico). Desde já, agradeço pela atenção dispensada.


 Claudino Dallorsoleta
 Tesoureiro Associação Comunitária da Ponte para o Desenvolvimento
 Social Cultural e Artístico

Recebido em 25/10/17
Assinado A 21/10/17
PMDB
de PMDB

Ponte Serrada 25 de outubro de 2017

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos de Renovação de Outorga da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Protocolo nº: **53900.041554/2015-74**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA PONTE PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO**.

Assunto: **Retomada da análise processual**.

1. Em atenção ao art. 6º, inciso III da Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 9/4/2018, que alterou a Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015, opino pela retomada da análise processual a fim de se verificar a viabilidade do deferimento da renovação da outorga.

2. Encaminhem-se os autos para análise.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Analista Técnico Administrativo**, em 11/09/2018, às 14:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3352121** e o código CRC **CB4E9AC6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.041554/2015-74

SEI nº 3352121

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01043341/0001-07
Razão Social: ASSOC COMUN DA PONTE P/DESENV SOCIAL CULT ARTISTICO
Nome Fantasia: RADIO DA PONTE
Endereço: AV XV DE NOVEMBRO 115 / CENTRO / PONTE SERRADA / SC /
89683-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/09/2018 a 02/10/2018

Certificação Número: 2018090301410662936646

Informação obtida em 11/09/2018, às 07:46:30.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOC COMUN DA PONTE P/DESENV SOCIAL CULT ARTISTICO
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.043.341/0001-07

Certidão nº: 158068005/2018

Expedição: 11/09/2018, às 07:47:17

Validade: 09/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOC COMUN DA PONTE P/DESENV SOCIAL CULT ARTISTICO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.043.341/0001-07**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:					
Nome Fantasia:				CNPJ:	
Endereço de Sede:					
Município:				UF:	CEP:
Nome do representante legal:					
Endereço eletrônico (e-mail):					

Endereço de Correspondência:					
Município:				UF:	CEP:

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude:	º (N/S)	'	"
		Longitude:	º W	'	"

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a **falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão		CPF:	

		Emissor:			
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

Processo nº 53900.041554/2015-74.

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA PONTE PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO

Localidade: Ponte Serrada / SC.

Documentos exigidos para a renovação:

1) Requerimento de renovação: Petição 0710775.

1.1) Data de postagem/SEI: 9/9/2015.

1.2) Tempestividade: (X) Sim () Não.

1.3) Novo requerimento assinado por todos os dirigentes: fl. .

2) Declaração de conformidade: Petição 0710773.

3) Estatuto Social: Petição 1260252.

3.1) Adequação à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 2º; Irregular

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. 3º; Irregular

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 30;

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: arts. 14 a 16;

e) Órgão administrativo e cargos: art. 6º;

f) Atribuições do Órgão administrativo: art. 7º e ss.;

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 11 (três anos); Irregular

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: arts. 32 e 33.

3.2) Adequação ao Código Civil:

a) Denominação: art. 1º;

b) Fins: art. 2º;

c) Sede: art. 1º;

d) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: arts. 3º e 5º; Irregular

e) Direitos dos associados: art. ;

f) Deveres dos associados: art. 4º;

g) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa: art. 5º, § 2º; Irregular

h) Fontes de recursos para sua manutenção: art. 23;

i) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: art. 25 e ss.;

j) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: art. ;

k) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: arts. 6º, 7º e 27, "a";

l) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos: art. 27, "c"; Irregular

m) Critérios de eleição dos administradores: art. 14 e ss.;

n) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: art. 28; Irregular

o) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: art. 35.

4) Ata de Eleição da Diretoria: Petições 1818532 e 1818533. (21/3/2017 - 21/3/2020)

Presidente: Gabriela Paula de Gregori Favero;

Vice-Presidente: Osmar Bresciani;

Tesoureiro(a): Claudino Dallorsoleta;

Secretário(a): Eduardo Deolindo Baggio.

5) Comprovantes de maioria e nacionalidade: Petições 1818534 a 1818537.

6) CNPJ: Petição 0710770.

7) Certidão Negativa da Anatel: Petição 0710781.

8) Relatório do Conselho Comunitário, sobre a programação da emissora: Petição 0710785. Pendente

9) Certidão que comprove a regularidade da entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): Certidão FGTS 3349527.

10) Certidão expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal: Certidão RFB .

11) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho: Certidão JT 3349530.

*****PENDÊNCIAS:**

- Deve ser encaminhado Requerimento de renovação contendo todas as declarações elencadas no modelo e assinado por todos os dirigentes.

- No estatuto social:

PORTARIA DO MCTIC

(I) não está prevista a finalidade de executar o serviço de radiodifusão;

(II) art. 3º: não está expressamente previsto o ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica;

(III) art. 11: não está expressamente previsto que a diretoria será reconduzida por, no máximo, uma vez;

CÓDIGO CIVIL

(IV) não estão previstos os requisitos para demissão dos associados, em desacordo com o art. 54, II do Código Civil (CC);

(V) não estão previstos os direitos dos associados, em desacordo com o art. 54, III do Código Civil (CC);

(VI) não estão previstas as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução, em desacordo com o art. 54, inciso VI do CC;

(VII) art. 5º, § 2º: está previsto que “será excluído automaticamente, sem necessidade de outros procedimentos, o associado que [...]”, o que é vedado pelo art. 57 do CC, segundo o qual a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso;

(VIII) não consta, entre as competências privativas da Assembleia Geral, a alteração estatutária, em desacordo com o art. 59 do CC;

(IX) art. 22: está previsto que o estatuto “poderá ser alterado por sugestão do Presidente aprovado em reunião da diretoria”, em desacordo com o art. 60 do CC, segundo o qual deve estar garantido a 1/5 dos associados o direito de convocar assembleias gerais podendo discutir, dentre outros assuntos, a alteração do estatuto;

(X) art. 28: está previsto que a Assembleia Geral poderá ser convocada por 1/3 dos associados, número maior do que o 1/5 previsto no art. 60 do CC.

- Deve ser encaminhado relatório atualizado do Conselho Comunitário acerca da programação da emissora.

- Não foi possível emitir certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.

- Consultou-se o sítio da Justiça Estadual de Santa Catarina e não foi possível emitir as seguintes certidões negativas:

(I) Vice-Presidente, Osmar Bresciani: para fins eleitorais de 1º e 2º graus; e

(II) Secretário, Eduardo Deolindo Baggio: para fins eleitorais de 1º e 2º graus e criminal de 2º grau.

*****CONCLUSÃO:**

- O Tesoureiro, Claudino Dallorsoleta, foi membro do órgão de direção do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), em Ponte Serrada - SC, no período que coincidiu com o mandato na diretoria, o que configurou vínculo político. No entanto, em razão do disposto no art. 7º-A da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015, incluído pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018, será dado prosseguimento ao Processo.

- Consultou-se o sítio da Anatel e verificou-se que a Associação não possui débitos.

- Realizou-se pesquisa de vínculo e não se verificou irregularidade.

- Realizou-se pesquisa na Justiça Federal e não se verificou irregularidade.

- Será elaborada Nota Técnica a fim de corrigir a(s) pendência(s) observada(s).

DADOS DOS DIRIGENTES:

CARGO	NOME	D. NASC.	CPF	RG	FILIAÇÃO	TÍTULO	PARTIDO	OBS
Presidente	Gabriela Paula de Gregori Favero	11/11/1985	048.621.939-94	4.850.823 (SSP/SC)	Eliege Aparecida de Gregori / Celso Paulo de Gregori	042333710973	-	
Vice-Presidente	Osmar Bresciani	01/04/1961	345.670.899-87	822.805 (SSP/SC)	Maria Zanchet Bresciani / Decimo Bresciani	020926620965	MDB	CERTIDÕES PARA FINS ELEITORAIS POSITIVAS 1º E 2º GRAUS
Secretário(a)	Eduardo Deolindo Baggio	19/09/1960	385.422.779-53	938.181 (SSP/SC)	Vilma Colombo Baggio / Deolindo Jose Baggio	020906440973	PSDB	CERTIDÕES PARA FINS ELEITORAIS POSITIVAS 1º E 2º GRAUS E CRIMINAL POSITIVA 2º GRAU
Tesoureiro(a)	Claudino Dallorsoleta	22/11/1946	183.347.929-72	360.107-2 (SSP/SC)	Corinda Dallorsoleta / Pedro Dallorsoleta	020886280949	-	

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Processos de Renovação de Outorga da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 20543/2018/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.041554/2015-74.**

Assunto: **CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. EXIGÊNCIA. ÚLTIMA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo versa sobre a renovação da outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA PONTE PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO**, na localidade de **Ponte Serrada**, estado de **Santa Catarina**.

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de **indeferimento**.

	Dispositivo	Descrição	Análise
	Art. 130, § 1º, inciso I	Requerimento de renovação.	O Requerimento de renovação deve conter todas as declarações constantes do modelo (Anexo 5 da Portaria) e deve ser assinado por todos os dirigentes.
			Da análise do estatuto social, constatou-se a inobservância ao art. 40 da Portaria, a saber: a. Não está prevista a finalidade de executar o serviço de radiodifusão, em desacordo com o art. 40, inciso I da Portaria. b. O art. 3º do estatuto está em desacordo com o art. 40, inciso II da Portaria, uma vez que não prevê expressamente o ingresso gratuito , como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica.

	Art. 130, § 1º, inciso II c/c art. 40	Estatuto social adequado à Portaria.	c. No art. 11 não está expressamente previsto que a diretoria será reconduzida por, no máximo, uma vez, conforme art. 40, inciso V, "b" da Portaria. Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a Portaria. Observação 1: a Entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado. Observação 2: o estatuto social deverá estar registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.
Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909,	Art. 130, § 1º, inciso II c/c art. 40	Estatuto social	Art. 54 do CC: Não está(ão) previsto(s): - os requisitos para a demissão dos associados; - os direitos dos associados; e - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução. Art. 57 do CC: No art. 5º, § 2º, está previsto que “será excluído automaticamente, sem necessidade de outros procedimentos, o associado que [...]”, em desacordo com o art. 57 do Código Civil, segundo o qual a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto. Art. 59 do CC: Não consta, entre as competências privativas da Assembleia Geral, a alteração do estatuto.

publicada no DOU de 9/4/2018.	Art. 130, § 1º, inciso II c/c art. 40	Estatuto Social adequado ao Código Civil.	Art. 60 do CC: No art. 22 está previsto que o estatuto “poderá ser alterado por sugestão do Presidente aprovado em reunião da diretoria”, o que aparentemente limita a iniciativa de sugerir a alteração estatutária apenas ao Presidente, o que contraria o art. 60 do CC, segundo o qual deve estar garantido a 1/5 dos associados o direito de convocar assembleias gerais, nas quais poderá ser discutido, dentre outros assuntos, a alteração do estatuto. Além disso, no art. 28 está previsto que a Assembleia Geral poderá ser convocada por 1/3 dos associados, número maior do que o 1/5 previsto no art. 60 do Código. Assim, para prosseguimento, a Associação deve regularizar o estatuto social de forma a adequá-lo às disposições do Código Civil. Observação: O estatuto deve ser encaminhado consolidado com todas as alterações e registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.
	Art. 130, § 1º, inciso V	Último relatório do Conselho Comunitário.	Deve ser encaminhado relatório atualizado elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme previsão do art. 116 da Portaria. Observação 1: poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc. Observação 2: os dirigentes da entidade interessada e os representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto,

		não podem assinar o relatório.
		Observação 3: o relatório do Conselho Comunitário deverá contar com a assinatura de todos os seus conselheiros, em número mínimo de 5 (cinco), com a indicação das respectivas entidades representadas pelos membros.
	Art. 130, § 6º, inciso VI	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal. Após consulta ao endereço eletrônico da Receita Federal, verificou-se a impossibilidade de emissão da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Por essa razão, solicita-se que a Radiodifusora regularize a situação e encaminhe a certidão negativa dos débitos.

3. Consultou-se o sítio da Justiça Estadual de Santa Catarina e não foi possível emitir as seguintes certidões negativas:

(I) relativas ao Vice-Presidente, Osmar Bresciani: para fins eleitorais de 1º e 2º graus; e

(II) relativas ao Secretário, Eduardo Deolindo Baggio: para fins eleitorais de 1º e 2º graus e criminal de 2º grau.

4. Dessa forma, caso a Entidade opte em manter o(s) diretor(es) deve comprovar adequadamente o cumprimento da pena e extinção da punibilidade, o que somente poderá ser feito por documento oficial emitido pelo Poder Judiciário.

5. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

6. Salieta-se que esta solicitação será a **última** que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que foi solicitado levará, inevitavelmente, a o **indeferimento do pedido de renovação da outorga**, na forma do que determina o art. 130, § 4º c/c art. 132, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

7. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

8. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. **Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.**

9. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.

10. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Analista Técnico Administrativo**, em 11/09/2018, às 14:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 14/09/2018, às 17:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3352109** e o código CRC **EFC6E5FE**.

Minutas e Anexos

Anexo Requerimento de Renovação (3350964).

Checklist Roteiro RadCom (3350984).



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 36146/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

GABRIELA PAULA DE GREGORI FAVERO

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA PONTE PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO** (CNPJ nº 01.043.341/0001-07)

Av. XV de Novembro, nº 115 - Centro

89.683-000 / Ponte Serrada - SC

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.041554/2015-74.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 20543/2018/SEI-MCTIC**, que trata da análise do processo em referência.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.
3. Ressalto que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).
4. Além disso, na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.

5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html.

6. Por fim, esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 14/09/2018, às 17:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3352242** e o código CRC **60A09357**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 36146/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.041554/2015-74 - Nº SEI: 3352242

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SERAD/CGRC

Ofício nº 36146/2018/SEI-MCTIC, 14/09/2018
53900.041554/2015-74GABRIELA PAULA DE GREGORI FAVERO
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA PONTE PARA O
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO
Av. XV de Novembro, nº 115 - Centro
89.683-000 Ponte Serrada / SC

UF

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐

EMS

☐

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

R. Gabriela Favero

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

26/09/18

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Gabriela Favero

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDORRUBRICA - MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE - AGENTRogério Antonio Gregorian
Carteiro/CDD Xanxerô - SC
Mat.: 8.770.185CORREIO DE ENVIOS
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

26 SET. 2018

SC

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

JU 08348269 1 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

21 SET 2018

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

Service Público Federal
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
~~Secretaria de Radiodifusão~~
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste.
70.044-900 Brasília - DF

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE				
Razão Social:	Associação Comunitária da Ponte Desenvolvimento Social Cultural e Artístico			
Nome Fantasia:	RÁDIO PONTE FM 104.9	CNPJ:	01.043/0001-07	
Endereço de Sede:	Avenida XV de Novembro, sala 115			
Município:	Ponte Serrada	UF:	S C	CEP: 989683-000
Nome do representante legal:	Gabriela Paula De Gregori Favero			
Endereço eletrônico (e-mail):	radiopontefm104.9@gmail.com			

Endereço de Correspondência:	Avenida XV de Novembro, sala 115, centro			
Município:	Ponte Serrada	UF:	S C	CEP: 989683-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE				
Endereço:	Avenida XV de Novembro, 115 centro			
Município:	Ponte Serrada	UF:	SC	CEP: 98968-3000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	26 ° (N/S) S	' 521300 "	
	Longitude:	52 ° W	' 010300 "	

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

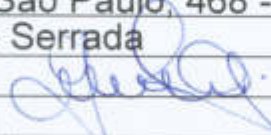
VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

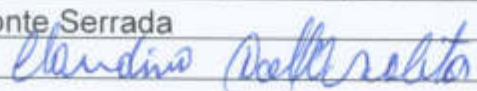
X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

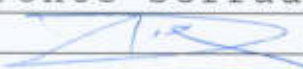
Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:	Gabriela Paula De Gregori Favero			
Cargo:	Presidente	Tit. Eleitor:	042333710973	
RG:	4.850.823	Órgão Emissor:	SSP	CPF: 048.621.939-94
Endereço:	Rua São Paulo, 468 - centro			
Município:	Ponte Serrada	UF:	SC	CEP: 89683-000
Assinatura:				

Nome do dirigente:	Osmar Bresciani			
Cargo:	Vice Presidente	Tit. Eleitor:	020926620965	
RG:	822.805	Órgão Emissor:	SSP	CPF: 345.670.899-87
Endereço:	Rua Paralela BR 282, 1201 - Bairro Jardim			
Município:	Ponte Serrada	UF:	SC	CEP: 89683-000
Assinatura:				

Nome do dirigente:	Claudino Dallorsoleta			
Cargo:	Tesoureiro	Tit. Eleitor:	20886280949	
RG:	360.107-2	Órgão Emissor:	SSP	CPF: 183.347.929-72
Endereço:	Rua Frei Caetano, 510 - apartamento 102			
Município:	Ponte Serrada	UF:	SC	CEP: 89683-000
Assinatura:				

Nome do dirigente:	Elisiani Gonçalves Bolsoni				
Cargo:	Conselho Fiscal			Tit. Eleitor:	5873730981
RG:	1.379.145	Órgão Emissor:	SSP	CPF:	532.891.459-72
Endereço:	Rua Paralela BR 282, KM 462				
Município:	Ponte Serrada	UF:	SC	CEP:	89683-000
Assinatura:					

Nome do dirigente:	Eduardo Deolindo Baggio				
Cargo:	Secretário			Tit. Eleitor:	020906440973
RG:	938.181	Órgão Emissor:	SSP	CPF:	532.891.459-72
Endereço:	Avenida XV de Novembro, apartamento 105				
Município:	Ponte Serrada	UF:	SC	CEP:	89683-000
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1 – A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA PONTE PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO, doravante denominada DA PONTE, é sociedade civil de defesa da cidadania, baseada nos princípios da solidariedade, do companheirismo, da cooperação e da integração social. Atuando no âmbito distrital, abrange a comunidade natural formada pelos habitantes de Ponte Serrada – SC. Constituída apartidária, sem fins lucrativos, não religiosa, sem discriminação de raça, sexo ou atividade econômica e profissional, é criada nesta data para organizar e congregar os grupos comunitários. Sua finalidade é discutir e debater os problemas que afetam estes cidadãos e que possam e devam ser encaminhados por iniciativa própria, com participação dos poderes públicos, desenvolvendo, em nome dessa coletividade, atividades e serviços necessários para que as populações da área possam melhorar suas condições de vida e de trabalho, dispondo de informações de interesse geral e de utilidade pública, especialmente sobre, economia doméstica, abastecimento, preços e defesa do consumidor, saúde, educação, segurança, serviços básicos emergenciais, transportes, lazer, aperfeiçoamento profissional de recursos humanos, comunicação e desenvolvimento cultural e artístico. A associação terá duração indeterminada, com número ilimitado de sócios, e sua sede provisória está localizada no endereço: AV XV de Novembro, 115, município de Ponte Serrada, estado de Santa Catarina.

Art. 2 – Os objetivos sociais que fundamentam a sua constituição são os seguintes:

- a) – Reunir cidadãos interessados, associados ou não, para mobilizar forças políticas econômicas e sociais no sentido de estudar e preservar as raízes culturais básicas da população, estimulando, especialmente nos jovens, a manifestação folclórica, artística e cultural;
- b) – Identificar os existentes ou criar e desenvolver mecanismos e instrumentos para a promoção de obras culturais e manifestações artísticas de jovens e cidadãos que não disponham de recursos para desenvolver talentos e habilidades;
- c) – Identificar, discutir e desenvolver soluções que atendam às demandas e carências de informação útil, concreta e prática, em caráter transitório ou permanente, das famílias residentes nas comunidades, especialmente em questões fundamentais, como localização e preço de serviços e abastecimento, transporte, segurança, saúde, educação e aperfeiçoamento profissional, telecomunicações, oportunidades de lazer, serviços emergenciais e atividades culturais e artísticas;
- d) – Promover a integração social na comunidade, buscando formas para estabelecer um relacionamento de companheirismo, de solidariedade e cooperação entre moradores do bairro, estimulando a boa vontade e ajuda mútua como instrumentos para alcançar o bem estar comum, fortalecendo a parceria com os serviços públicos nas situações de calamidades, epidemias, campanhas de defesa civil e nos esforços coletivos de defesa do interesse geral da sociedade.

- e) – Fortalecer os laços institucionais com os representantes políticos da comunidade, com as demais organizações comunitárias em atividade e com outras associações, recolhendo e transmitindo experiências, informações e conhecimento no exercício das tarefas de defesa da cidadania, de encaminhamento de problemas de interesses coletivos e de desenvolvimento social, cultural e artístico da sociedade comunitária;
- f) – Fomentar, em caráter permanente, o debate de questões fundamentais do país e da sociedade, estimulando o estudo, a pesquisa, a competição entre estudantes e interessados, para ampliar a busca de informação sobre o regime democrático, os direitos e responsabilidades dos cidadãos, o conhecimento das Leis, da Constituição, da estrutura política, da organização dos Poderes, da Política Econômica, das instituições sociais, fortalecendo o espírito de brasilidade, o respeito e a consideração para com os direitos individuais e coletivos, valorizando sobretudo a condição de cidadania de brasileiros natos ou por adoção;
- g) i) Utilizar seus relevantes serviços para a erradicação das diferenças sociais, notadamente: 1) a proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência e à velhice; 2) amparo às crianças e adolescentes carentes; 3) ações de prevenção, habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas portadoras de deficiência, e integração ao mercado de trabalho; 4) a assistência educacional ou de saúde; 5) o desenvolvimento da cultura; 6) o atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social; (LOAS) e a defesa e garantia de seus direitos;
- h) j) a execução de Serviços de Radiodifusão Comunitária e Jornal Comunitários;

Parágrafo Primeiro: Para alcançar seus objetivos a DA PONTE atuará de forma bastante ampla, realizando estudos, pesquisas, levantamentos, promovendo reuniões, encontros, debates, seminários, palestras, conferências, organizando cursos, treinamento e qualificação de recursos humanos, estágios e outras formas de aprendizados; publicando circulares, boletins, noticiosos, jornais; realizando programas especiais em emissoras de rádio e de televisão e criando, desenvolvendo e consolidando, diretamente sob sua responsabilidade ou por meio de acordos ou contratos de prestação de serviços e parceria com terceiros, sistemas, instrumentos ou mecanismos de comunicação e difusão de informações capazes de suprir, com os mais baixos custos e os melhores índices de eficiência, às necessidades da população, da comunidade e especialmente os cidadãos associados, atendendo, naturalmente, às normas constitucionais (Artigo 5 – Inciso IX da Constituição).

Parágrafo Segundo: A Associação Comunitária Da Ponte Para O Desenvolvimento Social, Cultural E Artístico, tem também como objetivo prestar serviços de radiodifusão comunitária, operando em frequência modulada (FM), na sintonia de Hz e baixa potência. A grade de programação da rádio será sempre de caráter educativo, cultural, recreativo, informativo, noticiários sociais, de lazer, de esportes, atualidades e outros, sem finalidade econômico-lucrativa;

Parágrafo Terceiro: No desenvolvimento de suas atividades a Entidade não fará distinção alguma quanto à raça, cor, nacionalidade, condição social, credo político, religioso ou ideológico.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 3 - O quadro social será composto por pessoas físicas ou jurídicas, individualmente ou que representem as entidades civis sem fins lucrativo/econômicos, associadas à entidade, independente de aporte financeiro, de raça, cor, sexo ou opção sexual, condição social ou financeira, concepção religiosa ou filosófica, orientação política ou qualquer outra condição desde que concorde com o disposto neste estatuto, no Código de Ética e Regimento Interno.

Art. 4º - São direitos dos associados, além direito de voz e voto nas instâncias deliberativas:

- a) votar e ser votado para qualquer cargo, desde que passe a integrar, a pelo menos 01 (um) ano, o quadro social e esteja em dia com suas contribuições;
- b) participar das atividades da Associação;
- c) ter acesso a qualquer documento oficial da Entidade, inclusive ao Cadastro dos Associados, mediante solicitação por escrito;
- d) solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, juntamente com, no mínimo, 1/5 dos membros do quadro de associados;
- e) propor e promover novos associados;
- f) desligar-se da associação por simples carta dirigida ao presidente executivo;
- g) possuir o cartão de identidade de sócio da entidade.
- h) sugerir, por escrito, à Diretoria, medidas de interesse social;
- i) requerer a Diretoria Executiva informações sobre aspectos financeiros da entidade;
- j) solicitar ao Conselho Fiscal, em conjunto com outros associados, revisão nas contas da entidade;

Parágrafo Primeiro: Perderá o direito de votar e ser votado para fins de composição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho de Ética e de gozo dos benefícios oferecidos pela entidade, o associado que estiver em atraso com a sua contribuição obrigatória por mais de 03 (três) meses consecutivos ou alternados, salvo com justificativa por escrito ad referendum da Diretoria Executiva, bem como as ausências injustificadas nas Assembleias Gerais da Entidade.

Parágrafo Segundo: O novos associados serão admitidos gratuitamente mediante solicitação;

Parágrafo Terceiro: Como incentivo associativo a diretoria executiva buscará fomentar convênios com os apoiadores culturais e comércio em geral, além de ser garantido, aos novos sócios, a utilização de espaço da emissora a ser criado para divulgação de atos e/ou atividades de seu interesse e da comunidade/bairro onde reside;

Art. 5º - São Deveres dos Associados:

- a) zelar pelo bom nome da entidade e lutar pelas suas finalidades;
- b) respeitar o presente estatuto e as deliberações da Diretoria;
- c) prestar à entidade os serviços que lhe forem atribuídos pela diretoria, respeitando-se a categoria de sócios;
- d) comparecer e acatar as decisões das Assembleias;

e) colaborar com a execução dos objetivos da associação dentro das normas e critérios estabelecidos pela diretoria e estatuto;

f) manter em dia sua contribuição financeira obrigatória;

g) não se omitir diante de irregularidade ou falhas que eventualmente venha a constatar, denunciando-as nos fóruns devidos;

h) colocar os interesses coletivos acima dos interesses pessoais ou individuais;

Parágrafo Primeiro: Estão sujeito às penalidades previstas neste artigo o associado que incorrer nas seguintes faltas:

a) grave violação dos Estatutos;

b) atitudes que contrariem as decisões da Assembleia;

c) difamar ou denegrir a imagem da entidade e/ou Diretoria;

d) violação das normas contidas no Código de Ética, Regimento Interno e decisões das instâncias nela previstas;

Parágrafo Segundo: As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva, que poderá constituir-se em:

a) advertência por escrito;

b) suspensão por 30 (trinta) dias a 02 dois anos;

c) eliminação do quadro social.

Parágrafo Terceiro: A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto; sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO III

DOS DIRIGENTES, DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6 – São Legítimos dirigentes:

- a) – Presidente
- b) – Vice-Presidente
- c) – Secretário
- d) – Tesoureiro

Art. 7 – Compete ao Presidente:

- a) – Representar a Associação DA PONTE em todos os atos públicos, em juízo e fora dele;

- 3.05
ARTÓRIO DO
TÍT. E O
MUNICÍ
P. C
M.
- b) – Presidir as reuniões da Diretoria e convoca-las para Atos decorrentes das Atividades Associativas;
 - c) – Presidir as assembleias extraordinárias;
 - d) – Presidir Conferências, debates, palestras, reuniões, sessões, atividades públicas da Associação;
 - e) – Dar posse ao membro da Diretoria;
 - f)– Contratar e admitir funcionários ou auxiliares da Associação;
 - g) – Supervisionar quaisquer atividades da Entidade;
 - h) Assinar contratos, convênios, acordo e praticar atos de administração em geral;
 - i)– Assinar com o secretário, as Atas de Reuniões e Assembleias;
 - j)– Assinar com o tesouro, os contratos que obriguem a Associação DA PONTE a quaisquer ordem de pagamento ou movimentação de fundos sociais, inclusive cheques ou levantamento de depósito e quaisquer espécie de título, cauções, ordem de pagamento, previsão orçamentária, balanços, balancetes e relatórios financeiros.

Parágrafo Único: O presidente será substituído em seus impedimentos pelos seguintes Diretores em Ordem: Vice-Presidente e Tesoureiro.

Art. 8 – Compete ao Vice-Presidente:

Auxiliar o Presidente em tarefas por ele designada e substituí-lo na ordem procedente, desde que não haja algum impedimento de vital importância, o qual deverá ser manifestado por escrito.

Art. 9 – Compete ao Secretário:

Superintender os trabalhos da Secretaria de forma eficiente para a boa organização da entidade:

- a) – Organizar a pauta e ordem do dia das reuniões da Diretoria e das Assembleias;
- b) - Responsabilizar-se pela guarda de arquivo da secretaria mantendo-a em dia;
- c) – Lavrar, subscrever as Atas de reunião da Diretoria e das Assembleias;
- d) – Fornecer ao Presidente, todos os dados solicitados sobre as atividades da entidade e do seu trabalho.

Art. 10 – Compete ao Tesoureiro:

- a) – Assinar com o Presidente, cheques e todos os documentos financeiros sempre que solicitados;
- b) – Apresentar balancetes de demonstrativos de contas e relatórios financeiros anuais, inclusive de contas em forma contábil;
- c) – Arrecadar mensalidades, taxas e outras contribuições;
- d) – Pagar pontualmente os compromissos devidos pela entidade;
- e) – Manter os lançamentos com toda a clareza e arquivamento de comprovantes;
- f)– Fornecer ao Presidente, quando solicitado, todos os dados referentes às suas atividades;
- g) – Substituir o Presidente na ordem de presidência.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E PERMANENTES

Art. 11 – O mandato da Diretoria Executiva será de três anos, permitida uma única reeleição pelo mesmo período, não sendo permitido o acúmulo de cargos, a remuneração de membros da Diretoria ou a utilização de bens, equipamentos, instalações ou propriedades da Associação por membros da Diretoria ou do Conselho sem a devida autorização da Diretoria com a consequente fixação de custos e taxas correspondentes.

Art. 12 – As mensalidades, cotas e contribuições especiais serão fixadas pela assembleia, com proposta e aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 13 – A Associação poderá outorgar direitos adquiridos, transferir bens, equipamentos, instalações, contratos, convênios ou outros benefícios decorrentes de suas atividades, com autorização expressa para estes atos, aprovada em Assembleia Extraordinária convocada para este fim, com voto favorável de, no mínimo, um terço dos associados em situação regular.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 14 – Os sócios poderão votar para escolher seus representantes desde que estejam em perfeito gozo de seus direitos estatutários e em ordem com seus compromissos associativos.

Art. 15 – Somente poderão votar os filiados até 180 dias da data das eleições.

Art. 16 – Somente poderão ser votados os filiados até doze meses da data das eleições.

Art. 17 – As chapas poderão inscrever-se até 60 dias antes das eleições, devendo apresentar os nomes de seus integrantes e seu programa.

Art. 18 – A assembleia para as eleições será convocada por edital público no jornal de grande circulação no município sede da associação.

Art. 19 – As eleições serão secretas, utilizando-se para votação, cabinas indevassáveis, urnas e mesários, nos moldes das eleições majoritárias e proporcionais.

Art. 20 – As chapas inscritas poderão indicar dois fiscais para acompanhar os trabalhos em cada local de votação.

Parágrafo Único: Para tanto, as chapas deverão apresentar requerimento à secretaria da Associação até 30 dias antes das eleições.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 21 – A presidência poderá autorizar a Secretaria-Geral e a Tesouraria a convidar pessoas não filiadas à Associação para assessorá-las.

Art. 22- A diretoria executiva poderá, mediante apreciação em AGE, sugerir a alteração estatutária afim de cumprir exigências dos órgão regulamentares.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 23 – A associação poderá contar com os seguintes meios para garantir sua subsistência:

- a) – Contribuições regulares de seus filiados;
- b) – Subvenções, auxílios e dotações;
- c) – Doações de legados;
- d) – Rendas patrimoniais;
- e) – Contribuições de ajuda, arrecadações eventuais e quaisquer outros meios legais;
- f) – Arrecadação contributiva decorrente de taxas sociais e apoio cultural das atividades criadas pela DA PONTE com base nos direitos legais, permitidos pela Constituição da República do Brasil.

Parágrafo Único: Os valores das contribuições mensais e taxas de manutenção serão fixados pela Diretoria conforme critérios definidos em Assembleia específica.

Art. 24 – A Presidência poderá a qualquer momento e tempo requisitar a prestação de serviços de terceiros, alheios à Associação, para o bom desempenho de suas atividades.

CAPÍTULO VIII

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 25 - A ASSEMBLEIA GERAL é o órgão máximo de deliberação da Entidade, dela podendo participar todos os associados em dia com as obrigações financeiras e demais obrigações estatutárias.

Art. 26 - Compete exclusivamente à ASSEMBLEIA GERAL .

- a) eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética;
- b) substituir total ou parcialmente os membros da Diretoria, mediante regras pré-estabelecidas neste estatuto.
- c) fixar ou alterar o valor das contribuições financeiras regulares e obrigatórias dos associados;

d) aprovar ou não as contas e relatórios da Diretoria, com base nos Pareceres do Conselho Fiscal.

e) deliberar sobre a admissão e a demissão de funcionários, bem como sobre seus respectivos salários iniciais, aumentos reais de salários, gratificações, outras formas de remuneração aprovados pela Diretoria;

f) excluir pessoas do quadro de associados, bem como readmiti-las;

g) conceder títulos de Associado Benemérito;

h) aprovar a realização de convênio de qualquer natureza;

i) aprovar alterações deste Estatuto;

j) aprovar e modificar Regimentos Internos de Departamentos ou Serviços que venham a ser implantados e/ou administrados pela entidade.

k) estabelecer diretrizes para a consecução das finalidades previstas neste estatuto;

l) decidir sobre alienação de bens móveis e imóveis;

j) Decidir sobre a Dissolução da Associação convocada especificamente para este fim conforme art. 35 do presente estatuto.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem as alíneas "b" e "i", é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes a Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados regulares, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes;

Art. 27 - A ASSEMBLEIA GERAL adotará obrigatoriamente o regime de voto secreto:

a) nas eleições da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal e de Ética quando houver mais de uma chapa concorrendo;

b) na substituição parcial da Diretoria Executiva, quando houver mais de um candidato para um só cargo; e na substituição total, quando houver mais de uma chapa;

c) nas votações para exclusão ou readmissão de sócio;

d) nos casos em que a própria ASSEMBLEIA GERAL, por vontade da maioria, julgar conveniente.

Art. 28 - A ASSEMBLEIA GERAL, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no mês de maio, e extraordinariamente sempre que convocada pela Diretoria Executiva ou por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 29 - A convocação da Assembleia geral em caráter extraordinário (ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA) deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de edital afixado na sede da entidade e publicado de forma a atingir todos os associados, principalmente por meio eletrônico, site e na programação regular da rádio comunitária, onde deverão constar obrigatoriamente local, data, horário e ordem do dia.

Art. 30 - A ASSEMBLEIA GERAL deliberará em primeira convocação somente com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados quites com suas obrigações financeiras e, em Segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número, decidindo por maioria simples dos presentes, exceto nos casos de quorum qualificado previstos nestes estatutos.

Art. 31 - Poderá ser excluído ou substituído no seu cargo o integrante da Diretoria Executiva e Conselhos que deixar de cumprir com as suas obrigações estatutárias, inerentes ao mesmo, ou deixar de comparecer em mais de três reuniões consecutivas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, o disposto no art. 5º, do Estatuto.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. 32 - O Conselho Comunitário será constituído por representantes de ao menos cinco (5) entidades não associadas, nos termos das normas aplicáveis a espécie, com a indicação do respectivo suplente.

Artigo 33 - São atribuições do Conselho Comunitário:

- a) reunir-se a cada dois meses, para tomar deliberações relativas à operacionalidade e funcionamento dos meios de comunicação;
- b) análise da dinâmica e perfil das atividades implementadas pela Diretoria, verificando à sua adequação às metas estabelecidas;
- c) analisar, propor alterações e, juntamente com a Diretoria Executiva, deliberar quanto à programação dos meios de comunicação de caráter comunitário;
- d) referendar a cessão de horário para programas de entidades ou organizações populares e culturais.
- e) Desempenhar as demais funções previstas estatutariamente.
- f) Este Conselho não terá qualquer função ou interferência perante os órgãos deliberativos e executivos da Associação, restringindo-se a cumprir as atribuições estabelecidas neste estatuto e as determinadas pela legislação da radiodifusão comunitária;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ouvido o presidente da entidade.

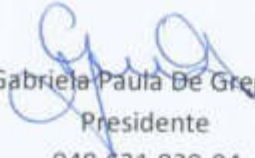
Art. 35 - Em caso de dissolução da Associação, seus bens serão destinados à Entidades Comunitárias afins, aprovados em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA convocada especificamente para este fim. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas/liquidadas as dívidas e obrigações assumidas, será destinado à

Art. 35 - Em caso de dissolução da Associação, seus bens serão destinados à Entidades Comunitárias afins, aprovados em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA convocada especificamente para este fim. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas/liquidadas as dívidas e obrigações assumidas, será destinado à entidade de fins não econômicos de igual caráter ou, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo único: A Responsabilidade pelo cumprimento das Obrigações contraídas pela entidade será restrita ao seu patrimônio, ou outro tipo de garantia assumida na ocasião, não respondendo pelas mesmas, nem mesmo subsidiariamente, os seus dirigentes e associados;

Art. 36- O presente estatuto sofreu alterações em relação a redação original, tendo sido alterados seus artigos: 2º com o acréscimo das alíneas "g" e "h" e parágrafos 1º, 2º e 3º; Art. 3º; Art. 4º; Art. 5º acréscimo dos parágrafos 1º, 2º e 3º; Art. 11º; Art. 22º; Art. 25º; Art. 26º e o acréscimo do parágrafo único; Art. 27º; Art. 28º; Art. 29º; Art. 30º; Art. 31º; Art. 32º; Art. 33º; Art. 35º e Art. 36º conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 11/10/2018, tendo sido aprovada por todos os presentes.

Ponte Serrada – SC, 11 de Outubro de 2018.


Gabriela Paula De Gregori
Presidente
048.621.939-94


Claudino Dallorsoleta
Tesoureiro
183.347.929-72


Eduardo Deolindo Baggio
1º Secretário
382.422.779-53


Eduardo Deolindo Baggio
Advogado
OAB/SC 8547

Estado de Santa Catarina
Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutélas, Pessoas Jurídicas,
EDEMAR POLETO - Oficial Registrador
Rua Frei Caetano, 80, Sala 1, Centro, Ponte Serrada - SC, 89683-000 - (49)
3435-0116 - cartoriopoleto@bol.com.br

3ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Protocolo: 001176 Data: 24/10/2018 Livro: 0007 Folha: 225
Registro: 000269 Data: 16/01/1996 Livro: A-002 Folha: 076
Qualidade: Integral | Natureza: ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA PONTE PARA O
Apresentante: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA PONTE PARA O
Emolumentos: Averbação Isento, Selo Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - FGQ05955-C8OK
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, - 24 de outubro de 2018


Marlon Angelo Poletto - Oficial Substituto

CARTORIO DO REGISTRO CIVIL
TÍT. E DOCUMENTOS
MUNICÍPIO E COMARCA DE
PONTE SERRADA - SC
CNPJ 04.640.750/0001-89
MARLON ANGELO POLETO
Oficial Substituto

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA PONTE PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO.

Aos onze dias, do mês de outubro (11), do ano de dois mil e dezoito (2.018), na Sala de Reuniões da Associação Comunitária da Ponte para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico na Avenida XV de Novembro, sala 115, Centro, Ponte Serrada, SC, às 10:00 horas, reuniu-se os associados e dirigentes da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA PONTE PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO, para tratar e deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1 – ASSUNTOS GERAIS; 2 – ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS A ATENDER EXIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES E DO ATUAL CÓDIGO CIVIL; Havendo quorum, em primeira convocação, a presidente, Gabriela Paula De Gregori Favero, solicitou ao 1º secretário Eduardo Baggio que passasse a secretariar os trabalhos. Em seguida, agradeceu a presença de todos e passou a efetuar alguns esclarecimentos, bem como a necessidade de encaminharmos os documentos e as alterações estatutárias exigidas pelo Ministério das Comunicações e adequações do Código Civil, diante do encaminhamento do processo de renovação de outorga e, segundo o Jurídico da ACRACom, o Estatuto necessita de alterações. Iniciada as discussões sobre os pontos fundamentais das reformas do Estatuto e proposições relativas a Ordem do Dia, tendo-se acatadas as indicações de mudança e inclusão de várias disposições dos Estatutos Sociais, aprovando-se, por unanimidade, as seguintes ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS, que passam a vigor nesta data: 1- o Artigo 2º que dispõe sobre as finalidades da Associação Comunitária Da Ponte Para O Desenvolvimento Social, Cultural E Artístico fora alterado e dado maior abrangência com o acréscimo de duas novas alíneas “g” e “h” bem como o acréscimo de dois novos parágrafos, passando a ter a seguinte redação: Art. 2 – Os objetivos sociais que fundamentam a sua constituição são os seguintes: a)– Reunir cidadãos interessados, associados ou não, para mobilizar forças políticas econômicas e sociais no sentido de estudar e preservar as raízes culturais básicas da população, estimulando, especialmente nos jovens, a manifestação folclórica, artística e cultural; b) – Identificar os existentes ou criar e desenvolver mecanismos e instrumentos para a promoção de obras culturais e manifestações artísticas de jovens e cidadãos que não disponham de recursos para desenvolver talentos e habilidades; c) Identificar, discutir e desenvolver soluções que atendam às demandas e carências de informação útil, concreta e prática, em caráter transitório ou permanente, das famílias residentes nas comunidades, especialmente em questões fundamentais, como localização e preço de serviços e abastecimento, transporte, segurança, saúde, educação e aperfeiçoamento profissional, telecomunicações, oportunidades de lazer, serviços emergenciais e atividades culturais e artísticas; d) Promover a integração social na comunidade, buscando formas para estabelecer um relacionamento de companheirismo, de solidariedade e cooperação entre moradores da cidade, estimulando a boa vontade e ajuda mútua como instrumentos para alcançar o bem estar comum, fortalecendo a parceria com os serviços públicos nas situações de calamidades, epidemias, campanhas de defesa civil e nos esforços coletivos de defesa do interesse geral da sociedade. e) Fortalecer os laços institucionais com os representantes políticos da comunidade, com as demais organizações comunitárias em atividade e com outras associações, recolhendo e transmitindo experiências, informações e conhecimento no exercício das tarefas de defesa da cidadania, de encaminhamento de problemas de interesses coletivos e de desenvolvimento social, cultural e artístico da sociedade comunitária; f) Fomentar, em caráter permanente, o debate de questões fundamentais do país e da sociedade, estimulando o estudo, a pesquisa, a competição entre estudantes e interessados, para ampliar a busca de informação sobre o

3.02
P

regime democrático, os direitos e responsabilidades dos cidadãos, o conhecimento das Leis, da Constituição, da estrutura política, da organização dos Poderes, da Política Econômica, das instituições sociais, fortalecendo o espírito de brasilidade, o respeito e a consideração para com os direitos individuais e coletivos, valorizando sobretudo a condição de cidadania de brasileiros natos ou por adoção; g) Utilizar seus relevantes serviços para a erradicação das diferenças sociais, notadamente: 1) a proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência e à velhice; 2) amparo às crianças e adolescentes carentes; 3) ações de prevenção, habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas portadoras de deficiência, e integração ao mercado de trabalho; 4) a assistência educacional ou de saúde; 5) o desenvolvimento da cultura; 6) o atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social; (LOAS) e a defesa e garantia de seus direitos; h) a execução de Serviços de Radiodifusão Comunitária e Jornal Comunitários; Parágrafo Primeiro: Para alcançar seus objetivos a DA PONTE atuará de forma bastante ampla, realizando estudos, pesquisas, levantamentos, promovendo reuniões, encontros, debates, seminários, palestras, conferências, organizando cursos, treinamento e qualificação de recursos humanos, estágios e outras formas de aprendizagem; publicando circulares, boletins, noticiosos, jornais; realizando programas especiais em emissoras de rádio e de televisão e criando, desenvolvendo e consolidando, diretamente sob sua responsabilidade ou por meio de acordos ou contratos de prestação de serviços e parceria com terceiros, sistemas, instrumentos ou mecanismos de comunicação e difusão de informações capazes de suprir, com os mais baixos custos e os melhores índices de eficiência, às necessidades da população, da comunidade e especialmente os cidadãos associados, atendendo, naturalmente, às normas constitucionais (Artigo 5 – Inciso IX da Constituição). Parágrafo Segundo: A Associação Comunitária Da Ponte Para O Desenvolvimento Social, Cultural E Artístico, tem também como objetivo prestar serviços de radiodifusão comunitária, operando em frequência modulada (FM), na sintonia de Hz e baixa potência. A grade de programação da rádio será sempre de caráter educativo, cultural, recreativo, informativo, noticiários sociais, de lazer, de esportes, atualidades e outros, sem finalidade econômico-lucrativa. Parágrafo Terceiro: No desenvolvimento de suas atividades a Entidade não fará distinção alguma quanto à raça, cor, nacionalidade, condição social, credo político, religioso ou ideológico. 2- O Artigo 3º onde dispõe da qualidade dos associados fora alterado, enquadrando-se nas regras atuais da legislação pertinente, conforme redação:

Art. 3º - O quadro social será composto por pessoas físicas ou jurídicas, individualmente ou que representem as entidades civis sem fins lucrativo/econômicos, associadas à entidade, independente de aporte financeiro, de raça, cor, sexo ou opção sexual, condição social ou financeira, concepção religiosa ou filosófica, orientação política ou qualquer outra condição desde que concorde com o disposto neste estatuto, no Código de Ética e Regimento Interno. 3- O artigo 3º sofreu substancial modificação, passando a ter a seguinte redação: Art. 3 - O quadro social será composto por pessoas físicas ou jurídicas, individualmente ou que representem as entidades civis sem fins lucrativo/econômicos, associadas à entidade, independente de aporte financeiro, de raça, cor, sexo ou opção sexual, condição social ou financeira, concepção religiosa ou filosófica, orientação política ou qualquer outra condição desde que concorde com o disposto neste estatuto, no Código de Ética e Regimento Interno. 4- o artigo 4º sofreu substancial modificação, passando a prever dos direitos dos associados a inclusão de 10 alíneas e três novos parágrafos, dispondo o seguinte: Art. 4º - São direitos dos associados, além direito de voz e voto nas instâncias deliberativas: a) votar e ser votado para qualquer cargo, desde que passe a integrar, a pelo menos 01 (um) ano, o quadro social e esteja em dia com suas contribuições; b) participar das atividades da Associação; c) ter acesso a qualquer documento oficial da Entidade, inclusive ao Cadastro dos

4

3.03
A

Associados, mediante solicitação por escrito; d) solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, juntamente com, no mínimo, 1/5 dos membros do quadro de associados; e) propor e promover novos associados; f) desligar-se da associação por simples carta dirigida ao presidente executivo; g) possuir o cartão de identidade de sócio da entidade. h) sugerir, por escrito, à Diretoria, medidas de interesse social; i) requerer a Diretoria Executiva informações sobre aspectos financeiros da entidade; j) solicitar ao Conselho Fiscal, em conjunto com outros associados, revisão nas contas da entidade; Parágrafo Primeiro - Perderá o direito de votar e ser votado para fins de composição da diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho de Ética e de gozo dos benefícios oferecidos pela entidade, o associado que estiver em atraso com a sua contribuição obrigatória por mais de 03 (três) meses consecutivos ou alternados, salvo com justificativa por escrito ad referendum da Diretoria Executiva, bem como as ausências injustificadas nas Assembleias Gerais da Entidade. Parágrafo Segundo – O novos associados serão admitidos gratuitamente mediante solicitação; Parágrafo Terceiro – Como incentivo associativo a diretoria executiva buscará fomentar convênios com os apoiadores culturais e comércio em geral, além de ser garantido, aos novos sócios, a utilização de espaço da emissora a ser criado para divulgação de atos e/ou atividades de seu interesse e da comunidade/bairro onde reside. 5- O artigo 5º sofreu substancial modificação, passando a dispor sobre os Deveres dos Associados, bem como suas penas em caso de descumprimento e exclusão, com a inclusão de três novos parágrafos, com a seguinte redação: Art. 5º - São Deveres dos Associados: a) zelar pelo bom nome da entidade e lutar pelas suas finalidades; b) respeitar o presente estatuto e as deliberações da Diretoria; c) prestar à entidade os serviços que lhe forem atribuídos pela diretoria, respeitando-se a categoria de sócios; d) comparecer e acatar as decisões das Assembleias; e) colaborar com a execução dos objetivos da associação dentro das normas e critérios estabelecidos pela diretoria e estatuto; f) manter em dia sua contribuição financeira obrigatória; g) não se omitir diante de irregularidade ou falhas que eventualmente venha a constatar, denunciando-as nos fóruns devidos; h) colocar os interesses coletivos acima dos interesses pessoais ou individuais; Parágrafo Primeiro: Estão sujeitos às penalidades previstas neste artigo o associado que incorrer nas seguintes faltas: a) grave violação dos Estatutos; b) atitudes que contrariem as decisões da Assembleia; c) difamar ou denegrir a imagem da entidade e/ou Diretoria; d) violação das normas contidas no Código de Ética, Regimento Interno e decisões das instâncias nela previstas; Parágrafo Segundo: As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva, que poderá constituir-se em: a) advertência por escrito; b) suspensão por 30 (trinta) dias a 02 (dois) anos; c) eliminação do quadro social. Parágrafo Terceiro: A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto; sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim. 6- No artigo 11º, referente ao tempo de mandato da diretoria, teve o acréscimo da expressão *"permitida uma única reeleição pelo mesmo período"*, passando a ter a seguinte redação: Art. 11 – O mandato da Diretoria Executiva será de três anos, permitida uma única reeleição pelo mesmo período, não sendo permitido o acúmulo de cargos, a remuneração de membros da Diretoria ou a utilização de bens, equipamentos, instalações ou propriedades da Associação por membros da Diretoria ou do Conselho sem a devida autorização da Diretoria com a consequente fixação de custos e taxas correspondentes. 7- O artigo 22º sofreu substancial modificação, passando a ter a seguinte redação: Art. 22- A diretoria executiva poderá, mediante apreciação em AGE, sugerir a alteração estatutária afim de cumprir exigências dos órgãos regulamentares. 8- No Capítulo VIII, onde prevê da ASSEMBLEIA GERAL, fora modificado por completo tendo em vista as novas regras do código civil e portarias regulamentares,

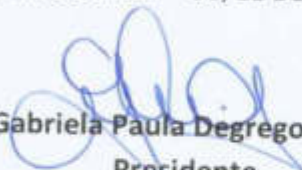
1

passando a ter um caráter mais democrático, tendo seus artigos 25 ao 31 nova redação, conforme: Art. 25 - A ASSEMBLEIA GERAL é o órgão máximo de deliberação da Entidade, dela podendo participar todos os associados em dia com as obrigações financeiras e demais obrigações estatutárias; Art. 26 - Compete exclusivamente à ASSEMBLEIA GERAL . a) eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética; b) substituir total ou parcialmente os membros da Diretoria, mediante regras pré-estabelecidas neste estatuto. c) fixar ou alterar o valor das contribuições financeiras regulares e obrigatórias dos associados; d) aprovar ou não as contas e relatórios da Diretoria, com base nos Pareceres do Conselho Fiscal. e) deliberar sobre a admissão e a demissão de funcionários, bem como sobre seus respectivos salários iniciais, aumentos reais de salários, gratificações, outras formas de remuneração aprovados pela Diretoria; f) excluir pessoas do quadro de associados, bem como readmiti-las; g) conceder títulos de Associado Benemérito; h) aprovar a realização de convênio de qualquer natureza; i) aprovar alterações deste Estatuto; j) aprovar e modificar Regimentos Internos de Departamentos ou Serviços que venham a ser implantados e/ou administrados pela entidade. k) estabelecer diretrizes para a consecução das finalidades previstas neste estatuto; l) decidir sobre alienação de bens móveis e imóveis; j) Decidir sobre a Dissolução da Associação convocada especificamente para este fim conforme art. 35 do presente estatuto. Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem as alíneas "b" e "i", é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes a Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados regulares, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes; Art. 27 - A ASSEMBLEIA GERAL adotará obrigatoriamente o regime de voto secreto: a) nas eleições da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal e de Ética quando houver mais de uma chapa concorrendo; b) na substituição parcial da Diretoria Executiva, quando houver mais de um candidato para um só cargo; e na substituição total, quando houver mais de uma chapa; c) nas votações para exclusão ou readmissão de sócio; d) nos casos em que a própria ASSEMBLEIA GERAL , por vontade da maioria, julgar conveniente; Art. 28 - A ASSEMBLEIA GERAL , reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no mês de maio, e extraordinariamente sempre que convocada pela Diretoria Executiva ou por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados; Art. 29 - A convocação da Assembléia geral em caráter extraordinário (ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA) deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de edital afixado na sede da entidade e publicado de forma a atingir todos os associados, principalmente por meio eletrônico, site e na programação regular da rádio comunitária, onde deverão constar obrigatoriamente local, data, horário e ordem do dia; Art. 30 - A ASSEMBLEIA GERAL deliberará em primeira convocação somente com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados quítes com suas obrigações financeiras e, em Segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número, decidindo por maioria simples dos presentes, exceto nos casos de quorum qualificado previstos nestes estatutos; Art. 31 - Poderá ser excluído ou substituído no seu cargo o integrante da Diretoria Executiva e Conselhos que deixar de cumprir com as suas obrigações estatutárias, inerentes ao mesmo, ou deixar de comparecer em mais de três reuniões consecutivas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, o disposto no art. 5º, do Estatuto. 9- Os artigos 32º e 33º onde dispõem sobre o CONSELHO COMUNITÁRIO, sofreram alterações enquadrando-se em conceitos mais atuais da legislação conforme seguinte redação: Art. 32º - O Conselho Comunitário será constituído por representantes de ao menos cinco (5) entidades da comunidade local não associadas, legalmente constituídas, nos termos das normas aplicáveis a espécie, com objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º da Lei nº 9.612/1998 e demais dispositivos legais, com a indicação do

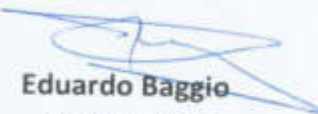
3.05
CONSELHO COMUNITÁRIO
TIT E DE
MUNICÍPIO
PONTA
MA

respectivo suplente; Art. 33º - São atribuições do Conselho Comunitário: a) reunir-se a cada dois meses, para tomar deliberações relativas à operacionalidade e funcionamento dos meios de comunicação; b) análise da dinâmica e perfil das atividades implementadas pela Diretoria, verificando à sua adequação às metas estabelecidas; c) analisar, propor alterações e, juntamente com a Diretoria Executiva, deliberar quanto à programação dos meios de comunicação de caráter comunitário; d) vetar a cessão de horário para programas de entidades ou organizações populares e culturais. e) Desempenhar as demais funções previstas estatutariamente. f) Este Conselho não terá qualquer função ou interferência perante os órgãos deliberativos e executivos da Associação, restringindo-se a cumprir as atribuições estabelecidas neste estatuto e as determinadas pela legislação da radiodifusão comunitária. 10- No artigo 35º, onde dispõe sobre a DISSOLUÇÃO da entidade, sofreu substancial modificação em relação ao original, passando a ter a seguinte redação com o acréscimo do parágrafo único: Art. 34º - Em caso de dissolução da Associação, seus bens serão destinados à Entidades Comunitárias afins, aprovados em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA convocada especificamente para este fim. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas/liquidadas as dívidas e obrigações assumidas, será destinado à entidade de fins não econômicos de igual caráter ou, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes. Parágrafo único: A Responsabilidade pelo cumprimento das Obrigações contraídas pela entidade será restrita ao seu patrimônio, ou outro tipo de garantia assumida na ocasião, não respondendo pelas mesmas, nem mesmo subsidiariamente, os seus dirigentes e associados. 11- O artigo 36º passou a dispor sobre a presente alteração estatutária, previsto os artigos que foram alterados em relação ao texto original e modificando a data do estatuto, com a seguinte redação: Art. 36- O presente estatuto sofreu alterações em relação a redação original, tendo sido alterados seus artigos: 2º com o acréscimo das alíneas "g" e "h" e parágrafos 1º, 2º e 3º; Art. 3º; Art. 4º; Art. 5º acréscimo dos parágrafos 1º, 2º e 3º; Art. 11º; Art. 22º; Art. 25º; Art. 26º e o acréscimo do parágrafo único; Art. 27º; Art. 28º; Art. 29º; Art. 30º; Art. 31º; Art. 32º; Art. 33º; Art. 35º e Art. 36º conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 11 de outubro de 2018, tendo sido aprovada por todos os presentes.

Ponte Serrada – SC, 11 De outubro de 2018.


Gabriela Paula Degregori Favero
Presidente
048.621.939-94


Claudino Dallorsoleta
Tesoureiro
183.347.929-72


Eduardo Baggio
1º Secretário
385.422.779-53




Taubo


Lazzaroni

Estado de Santa Catarina
Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutélas, Pessoas Jurídicas,
EDEMAR POLETTTO - Oficial Registrador
Rua Frei Castano, 80, Sala 1, Centro, Ponte Serrada - SC, 89683-000 - (49)
3436-0118 - cartoriopoletto@bol.com.br

2ª AVERSAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 001175 Data: 24/10/2018 Livro: 0007 Folha: 225
Registro: 000269 Data: 16/01/1996 Livro: A-002 Folha: 076

Qualidade: Integral | Natureza: ATA Nº 27 DA ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA DA PONTE PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL,

Apresentante: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA PONTE PARA O

Emolumentos: Averbação: Isento; Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - FGQ05954-MW93

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, - 24 de outubro de 2018


Marlon Angelo Poletto - Oficial Substituto

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

TÍT. E DOCUMENTOS

MUNICÍPIO E COMARCA DE

PONTE SERRADA - SC

CNPJ 04.640.758/0001-89

MARLON ANGELO POLETTTO

Oficial Substituto



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ASSOC COMUN DA PONTE P/DESENV SOCIAL CULT ARTISTICO**

CNPJ/CPF: **01.043.341/0001-07**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**

Número da certidão: **180140102621620**

Data de emissão: **25/10/2018 14:20:21**

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158,
modificado pelo artigo 18 da Lei n
15.510/11.): **24/12/2018**

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>**

Este documento foi assinado digitalmente

Impresso em: 25/10/2018 14:20:22



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOC COMUN DA PONTE P/DESENV SOCIAL CULT ARTISTICO
CNPJ: 01.043.341/0001-07

Reçsalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:50:25 do dia 09/10/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/04/2019.

Código de controle da certidão: **0E7B.1C21.6C42.D011**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Departamento de Tributação e Fiscalização

RUA MADRE MARIA THEODORA, 264 - CENTRO

CNPJ: 82.777.236/0001-01 - Fone: (49)3435-0122 - Fax: 3435-0090 - CEP: 89.683-000

CERTIDÃO NEGATIVA
Número: 1602/2018
Certidão Válida até 23/01/2019

NOME / RAZÃO SOCIAL
ASSOC.COMUN DA PONTE P/DESENV.SOCIAL CULT. E ARTISTICO - CNPJ 01.043.341/0001-07

ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO
AVENIDA AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 115 - CENTRO - PONTE SERRADA(SC) - CEP: 89.683-000

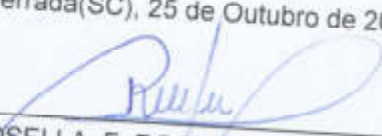
AVISO
SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 25/10/2018

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
50177

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, E A PEDIDO DA PARTE INTERESSADA, QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS AO CONTRIBUINTE ACIMA CARACTERIZADO NO QUE SE REFERE AOS IMPOSTOS MUNICIPAIS.

A FAZENDA MUNICIPAL SE RESERVA O DIREITO DE COBRAR OS DÉBITOS, QUE POR VENTURA VENHAM A SER APURADOS, MESMO QUE COMPREENDIDOS NO PERÍODO DESTA CERTIDÃO.

Ponte Serrada(SC), 25 de Outubro de 2018.


ROSELI A. F. ROCHA RAUBER
AGENTE DE TRIBUTAÇÃO
Matricula nº 0018



JUSTIÇA ELEITORAL
63ª ZONA ELEITORAL DE PONTE SERRADA - SC
AV. XV DE NOVEMBRO, N. 86, SALA 2, EDIFÍCIO MARAFON Telefone 4934350004

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor: EDUARDO DEOLINDO BAGGIO
Inscrição: 020906440973 Zona: 63 Seção: 28
Município: 82635 - PONTE SERRADA UF: SC
Data de nascimento: 19/09/1960 Domiciliado desde: 18/09/1986
Filiação: VILMA COLOMBO BAGGIO
 DEOLINDO JOSE BAGGIO

Em 2 de outubro de 2018.

LEONARDO GOMES COUTINHO
CHEFE DO CARTÓRIO



JUSTIÇA ELEITORAL
63ª ZONA ELEITORAL DE PONTE SERRADA - SC
AV. XV DE NOVEMBRO, N. 86, SALA 2, EDIFÍCIO MARAFON Telefone 4934350004

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor: EDUARDO DEOLINDO BAGGIO
Inscrição: 020906440973 Zona: 63 Seção: 28
Município: 82635 - PONTE SERRADA UF: SC
Data de nascimento: 19/09/1960 Domiciliado desde: 18/09/1986
Filiação: VILMA COLOMBO BAGGIO
 DEOLINDO JOSE BAGGIO

Em 2 de outubro de 2018.

LEONARDO GOMES COUTINHO
CHEFE DO CARTÓRIO

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



JUSTIÇA ELEITORAL
63ª ZONA ELEITORAL DE PONTE SERRADA - SC
AV. XV DE NOVEMBRO, N. 86, SALA 2, EDIFÍCIO MARAFON Telefone 4934350004

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor: OSMAR BRESCIANI
Inscrição: 020926620965 Zona: 63 Seção: 32
Município: 82635 - PONTE SERRADA UF: SC
Data de nascimento: 01/04/1961 Domiciliado desde: 31/12/1991
Filiação: MARIA ZANCHET BRESCIANI
DECIMO BRESCIANI

Em 2 de outubro de 2018.

LEONARDO GOMES COUTINHO
CHEFE DO CARTÓRIO



JUSTIÇA ELEITORAL
63ª ZONA ELEITORAL DE PONTE SERRADA - SC
AV. XV DE NOVEMBRO, N. 86, SALA 2, EDIFÍCIO MARAFON Telefone 4934350004

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor: OSMAR BRESCIANI
Inscrição: 020926620965 Zona: 63 Seção: 32
Município: 82635 - PONTE SERRADA UF: SC
Data de nascimento: 01/04/1961 Domiciliado desde: 31/12/1991
Filiação: MARIA ZANCHET BRESCIANI
DECIMO BRESCIANI

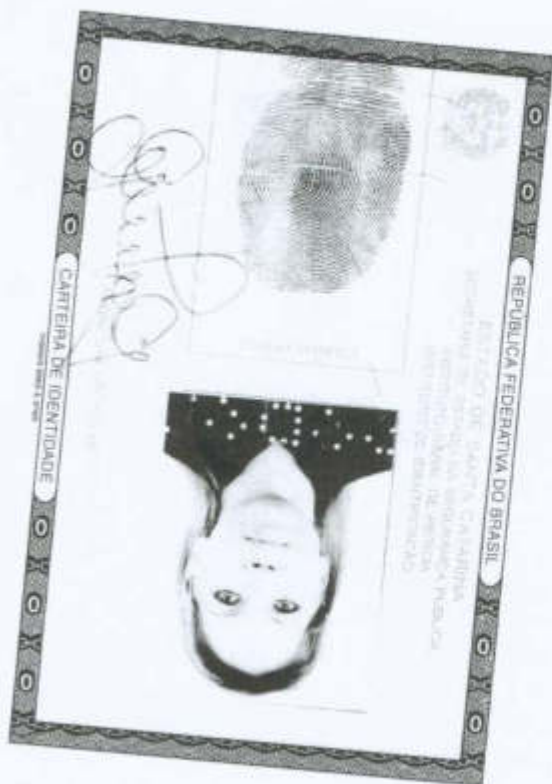
Em 2 de outubro de 2018.

LEONARDO GOMES COUTINHO
CHEFE DO CARTÓRIO

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL		DATA DE EXPEDIÇÃO	05/SET/2013
REGISTRO GERAL	4.850.823		
NOME	GABRIELA PAULA DE GREGORI FAVERO		
FILIAÇÃO	CELSO PAULO DE GREGORI		
	ELIEGE APARECIDA DE GREGORI		
NATURALIDADE	JOAÇABA SC		
DOC. ORIGEM	CERT. CAS. 2117 LV 15 FL 146 CART. POLETTO - PONTE SERENA SC		
CPF	048.621.939-94	JOSE AUGUSTO DA LUZ KOERICH Ponto Criminal	
XANXERÊ - SC	Diretor do Instituto de Identificação-IGP/SC		
ASSINATURA DO DIRETOR		LEI Nº 7.116 DE 28/08/93	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA	
TÍTULO ELEITORAL			
NOME DO ELEITOR		GABRIELA PAULA DE GREGORI FAVERO	
DATA DE NASCIMENTO	N.º INSCRIÇÃO	ZONA	REGIÃO
11/11/1985	0423-33/1-09/3	053	0032
MUNICÍPIO / UF	DATA DE EMISSÃO		
PONTE SERRADA/SC	11/09/2017		
JUIZ ELEITORAL			
			

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR: **OSMAR BRESCIANI**

DATA DE NASCIMENTO: **01/04/1961** Nº inscrição: **0209.2662.0965** ZONA: **063** SEÇÃO: **0032**

MUNICÍPIO / UF: **PONTE SERRADASC** DATA DE EMISSÃO: **14/08/2017**

JUZ. ELEITORAL: *[Assinatura]*

IMPORTE DO VALOR INQUILINATÁRIO

POLEGAR DIREITO

SIGNATURA DO VALOR INQUILINATÁRIO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

22/8.11/2017

REGISTRO GERAL: **822.805**

NOME: **OSMAR BRESCIANI**

FLUNÇÃO: **DECIMO LANCHET BRESCIANI**

DATA DE NASCIMENTO: **01/04/1961**

NATURALIDADE: **PASSOS MAIA SC**

CAS. 4 6 LV 03 FL 225

CERT. CAS. - PASSOS MAIA - SC

CART. SAUDE - PASSOS MAIA - SC

DOC. ORDEM

CPF: **345.670.899-87**

XANERÊ - SC

ASSINATURA DO DIRETOR

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - I.D. SC

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

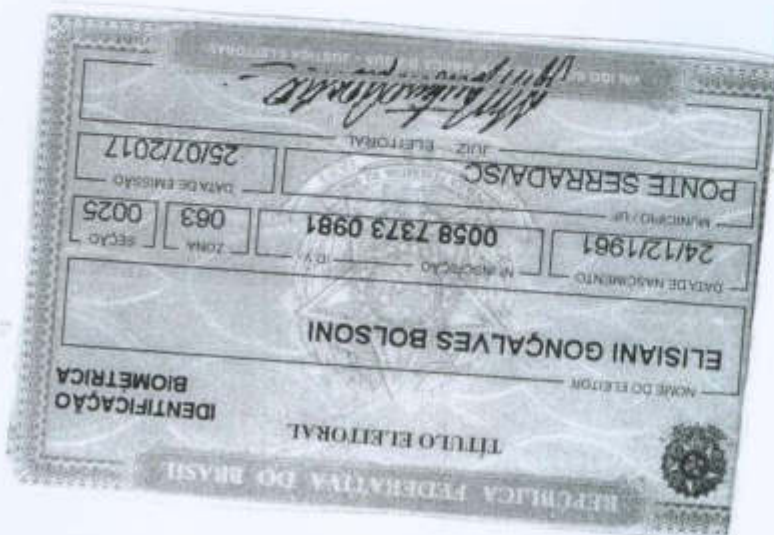
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PROIBIDO PLASTIFICAR

CARTeira DE IDENTIDADE

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	938.181
DATA DE EMISSÃO	27/SET/2006
NOME	EDUARDO DEOLINDO BAGGIO
FILIAÇÃO	DEOLINDO JOSE BAGGIO VILMA COLOMBO BAGGIO
NATURALIDADE	CONCORDIA SC
DATA DE NASCIMENTO	19/SET/1960
D.O.C. ORIGEM	C CAS 634 LV 7/B FL. 155 CART POLETTI-PONTE SERRADA SC COM AVERB. SEP. JUDICIAL
CPF	385.422.779/53
ASSINATURA DO DIRETOR	Aden Claus Ceber Pereira Delegado de Polícia
LOCAL	XANXERE SC
LEI Nº 7.116 DE 2006	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
TÍTULO ELEITORAL	
IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA	
NOME DO ELEITOR	
EDUARDO DEOLINDO BAGGIO	
DATA DE NASCIMENTO	19/09/1960
Nº INSCRIÇÃO	0209 0644 0973
ZONA	063
SEÇÃO	0028
MUNICÍPIO / UF	PONTE SERRADA/SC
DATA DE EMISSÃO	20/10/2017
JUIZ ELEITORAL	





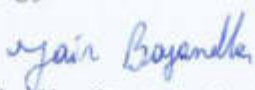
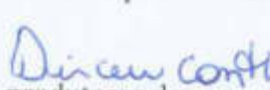
RELATÓRIO ANUAL DO CONSELHO COMUNITÁRIO ACERCA DA PROGRAMAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA PONTE – RADIO PONTE FM – PONTE SERRADA-SC.

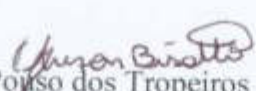
Aos onze (11) dias, do mês de outubro (10), do ano de dois mil e dezoito (2.018), na Sala de Reuniões da Rádio Ponte FM, na Avenida XV de Novembro sala 115, Centro, Ponte Serrada-SC, às 11:00 horas, reunidos em Sessão Ordinária, as entidades integrantes do Conselho Comunitário, por intermédio de seus representantes, efetuaram a análise e os devidos comentários sobre a programação diária da rádio comunitária, resultando no presente RELATÓRIO. Os presentes, entenderam por bem descrever e comentar, sucintamente, a programação da emissora, observando-se: 1. De segunda-feira a sexta-feira constata-se a seguinte programação: 06:00hs as 07:00hs – A hora do Mate (Ernando Favero)- Início, Hino Nacional, Musicas rodadas: Gauchas/campeiras, Sertanejas Raiz; 07:00hs as 07:15hs – Jornal dos Trabalhadores (Produção Central JT/Acracom/ABRAÇO/SC e Afiliadas); 07:15hs as 08:30hs – Programa Pop News (Ernando Favero)- Programa Informativo e Musicas rodadas: Sertanejas, raiz e outras; 08:30 hs 10:00hs – Bom dia Ponte Serrada (Gabriela) - Musicas rodadas: Todos os tipos de Músicas com preponderância para populares – e ainda os quadros: Previsão do Tempo, Horóscopo, Resumo das Novelas, Agenda dos Aniversariantes; Mensagem para viver melhor; 10:00hs as 11:30 hs – Vocês Comanda (Ana Júlia Bittencurt) – fofoca dos famosos, noticia das rodovias, dica de saúde, receita do dia, dica de beleza, participação da comunidade, 11:30hs as 12:00hs Programa da Igreja Evangélica Assembleia de Deus (Pastor Gabriel) – musicas Gospel, palavra da bíblia, participação do ouvinte e oração; 12:00hs as 12:30hs Noticiário com fatos contemporâneos ocorridos a nível internacional, nacional, estadual, com preponderância para local. Com maior destaque para os fatos regionais e locais, com ocorrências policiais; 12:30hs as 12:45hs Jornal dos Trabalhadores (reapresentação); 12:45hs as 13:30hs – Reporte News (Gabriela), abordando, de forma descontraída todos os acontecimentos do esporte global, com destaque para as atividades regionais e locais; 13:30hs as 14:00hs Programa da Igreja Evangélica Quadrangular (Pastor Adão) – Musicas gospel, palavra e oração; 14:00hs às 17:00hs, Conexão 104 (Ana Julia) – Quadros: jornal da hora, i love pety programa com dicas para os bichinhos de estimação; musicas sertanejas, pop nacional e mpb 17:00hs as 19:00hs Entardecer na querência (Ernando Favero) – Musica rodadas: Somente gauchescas, com abertura para a programação das 18:00 a oração Ave Maria; 19:00hs as 20:00hs – Voz do Brasil, importante informativo levado a efeito em rede nacional, com produção da EBC; 20:00hs as 22:00hs – Boa Noite Cidade (programado) Segunda a sexta-feira; 20:00hs às 22:00hs – Som da noite (programa gravado); 22:00hs as 00:00hs – noite 104,9 (musicas nacionais).

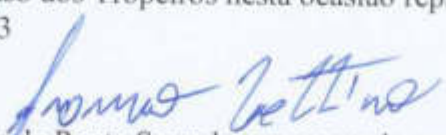
2 . Aos SÁBADOS, ocorre a seguinte programação: 06:00hs as 07:00hs – A hora do Mate (Ernando Favero)- Início, Hino Nacional, Musicas rodadas: Gauchas/campeiras, Sertanejas Raiz; 07:00hs as 07:15hs – Jornal dos Trabalhadores (Produção Central JT/Acracom/ABRAÇO/SC e Afiliadas); 07:15hs as 08:30hs – Programa Pop News (Ernando Favero)- Programa Informativo e Musicas rodadas: Sertanejas, raiz e outras; 08:30 hs 09:15hs – programa da igreja evangélica so o senhor é Deus, musicas gospel, oração e pregração da palavra; 09:15hs as 10:30– Bom dia Ponte Serrada (Gabriela) - Musicas rodadas: Todos os tipos de Músicas com preponderância para populares – e ainda os quadros: Previsão do Tempo, Horóscopo, Resumo das Novelas, Agenda dos Aniversariantes; Mensagem para viver melhor; 10:00hs as 11:30 hs – Vocês Comanda (Ana Júlia Bittencurt) – fofoca das celebridades, noticia das rodovias, dica de saúde, receita do dia, dica de beleza, participação da comunidade, 11:30hs as 12:00hs Programa da Igreja Evangélica Assembleia de Deus (Pastor Gabriel) – musicas Gospel, palavra da bíblia, participação do ouvinte e oração 12:00hs as 13:00hs Noticiário com fatos contemporâneos ocorridos a nível internacional, nacional, estadual, com preponderância para local. Com maior destaque para os fatos regionais e locais, com ocorrências policiais; 13:00hs as 13:30hs Jornal dos Trabalhadores (reapresentação); 12:45hs as 13:30hs – Programa da Igreja Evangélica Quadrangular (Pastor Adão) – Musicas gospel, palavra e oração; 14:00hs às 17:00hs, Conexão 104 (Programa gravado musicas nacionais) 17:00hs as 19:00hs Roda de Mate (com cantores e artistas locais) –; 19:00hs as 20:00hs as melhores da semana (programado); 20:00hs as 00:00hs – Bandanejo (programado) – Musicas: Sertanejas e Bandas; 3. **Aos Domingos temos:** 06:00hs as 09:00hs – , início da programação com Hino Nacional, bandanejo, digo, gauchão104,9 (Ernando) – Musicas: gauchas; 09:00hs as 13:00hs – Estação 104 (Gabriela) – Musicas: gauchas, sertanejas e bandas; 13:00hs as 15:00hs –Show de bandas,(programa gravado); 15:00hs as 18:30hs domingo (Programa gravado) – Musicas: diversas; 18:30hs as 22:30hs – Show de Sucessos sendo que em media 1 vez por mês fazemos sorteios de brindes aos

ouvintes neste horário para movimentar a programação de domingo os brindes são doados pelo comércio local. As músicas deste horário são sertanejas universitárias, raiz e bandas. 22:30hs as 00:00hs – Músicas: gaúchas, sertanejas e bandas; 22:30hs as 00:00hs – Músicas que marcaram época (gravado) . Sendo que, em média a cada 30 dias, no horário compreendido entre as 10:00 e 14:00, é transmitido o programa CARAVANA DA 104, diretamente de um bairro da cidade, com apresentações culturais e musicais, com valores locais, participação no comércio da cidade. Quanto à programação, em geral, pela percepção dos conselheiros, dos dirigentes, programadores, comunicadores, voluntários e da comunidade em geral, está de acordo com o gosto dos ouvintes. Ressalta-se que houve melhorias com a contratação de novos comunicadores. No entanto, como asseverado pelos Conselheiros, devemos continuar avançando, já que ainda temos dificuldades na questão da informação de qualidade durante a programação com um todo e, em conjunto com a direção e colaboradores da rádio, todos os esforços para se direcionar principalmente para o aspecto da informação e jornalismo, com melhor capacitação dos envolvidos. A grade de um modo geral atende os objetivos da comunidade. Entretanto o Jornalismo tem de ter um formato uma identidade, manter, mesmo que altere o jornalista, dando preferência para matérias locais, culturais agropecuárias. Destacar notícias durante a programação e atuais. Também, quanto aos apoios culturais, temos que limitar o tamanho da divulgação, bem como das entrevistas. Também foi apresentado a proposta por João Paulo um programa de humor nas sextas-feiras, Sexta-Feira Maluca, com bastante diversidade, inclusive cobertura de festas. Colocado em apreciação foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, vai o presente relatório assinado por todos os conselheiros, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.


CDL-Câmara dos Dirigentes Lojistas de Ponte Serrada /SC na ocasião representada pelo Vice-Presidente João Paulo Lorenzet portador do CPF nº 048.622.999-89


Associação produtores da comunidade Linha Alegre I e II e Costa do Irani. Na ocasião representada por Dirceu Conti portador do CPF nº 788.923.769-34 e Jair Bazanella inscrito no CPF nº 019.958.349-80


Centro de Tradições Gaúchas Pouso dos Tropeiros nesta ocasião representada por Geverson Antonio Bisato inscrito no CPF nº 047.628.939-43


Sindicato de Trabalhadores Rurais de Ponte Serrada representada por Francisco Cortelini portador do CPF 250.380.609-00


Apae - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ponte Serrada representada nesta ocasião pela Diretora Rosimeri Aparecida Vicensi portadora do CPF nº 694.325.119-87

Processo nº **53900.041554/2015-74**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA PONTE PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO**

CNPJ nº 01.043.341/0001-07

Localidade: Ponte Serrada / SC.

Documentos exigidos para a renovação:

1) Requerimento de renovação: Petição 0710775.

1.1) Data de postagem/SEI: 9/9/2015.

1.2) Tempestividade: (X) Sim () Não.

1.3) Novo requerimento assinado por todos os dirigentes: Petição 3501272.

2) Declaração de conformidade: Petição 3501272.

3) Estatuto Social: Petição 3501273.

3.1) Adequação à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 2º, "h", e § 2º;

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. 3º c/c art. 4º, § 2º;

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 4º, **caput**;

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 4º, "a";

e) Órgão administrativo e cargos: art. 6º;

f) Atribuições do Órgão administrativo: art. 7º e ss.;

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 11 (três anos);

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: arts. 32 e 33.

3.2) Adequação ao Código Civil:

a) Denominação: art. 1º;

b) Fins: art. 2º;

c) Sede: art. 1º;

d) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: arts. 3º a 5º;

e) Direitos dos associados: art. 4º;

f) Deveres dos associados: art. 5º;

g) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa: art. 5º, § 3º;

h) Fontes de recursos para sua manutenção: art. 23;

i) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: art. 25 e ss.;

j) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: art. 26, "i" e "j";

k) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: arts. 6º, 7º e 26, "d";

l) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos: art. 26, "b", "i" e parágrafo único;

m) Critérios de eleição dos administradores: art. 14 e ss.;

n) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: arts. 4º, "d", e 28;

o) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: art. 35.

4) Ata de Eleição da Diretoria: Petições 1818532 e 1818533. (21/3/2017 - 21/3/2020)

Presidente: Gabriela Paula de Gregori Favero;

Vice-Presidente: Osmar Bresciani;

Tesoureiro(a): Claudino Dallorsoleta;

Secretário(a): Eduardo Deolindo Baggio.

- 5) Comprovantes de maioria e nacionalidade: Petições 1818534 a 1818537.
- 6) CNPJ: Petição 0710770.
- 7) Certidão Negativa da Anatel: Petição 0710781.
- 8) Relatório do Conselho Comunitário, sobre a programação da emissora: Petição 3501281.
- 9) Certidão que comprove a regularidade da entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): Certidão FGTS 3349527.
- 10) Certidão expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal: Petição 3501276.
- 11) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho: Certidão JT 3349530.

*****CONCLUSÃO:**

- A Associação encaminhou, por meio da Petição 3501279, as certidões negativas emitidas pela Justiça Estadual relativas ao Vice-Presidente, Osmar Bresciani, e ao Secretário, Eduardo Deolindo Baggio.

-
- Foi realizada pesquisa no(s) sítio(s) da Anatel, Receita Federal (PGFN), Caixa Econômica (FGTS) e Justiça Trabalhista (CNDT) e verificou-se que a Radiodifusora não possui débitos.
- Foi realizada pesquisa de vínculo e não se verificou irregularidade.
- Foi realizada pesquisa na Justiça Federal e não se verificou irregularidade.
- Foi realizada pesquisa na Justiça Estadual e não se verificou irregularidade.

-
- O Processo foi corretamente instruído.
- Será elaborado e-mail solicitando informações Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas acerca de processos de apuração de infração em andamento ou já concluídos que resultaram em sanção à Radiodifusora.

DADOS DOS DIRIGENTES:

CARGO	NOME	D. NASC.	CPF	RG	FILIAÇÃO	TÍTULO	PARTIDO	OBS
Presidente	Gabriela Paula de Gregori Favero	11/11/1985	048.621.939-94	4.850.823 (SSP/SC)	Eliege Aparecida de Gregori / Celso Paulo de Gregori	042333710973	-	
Vice-Presidente	Osmar Bresciani	01/04/1961	345.670.899-87	822.805 (SSP/SC)	Maria Zanchet Bresciani / Decimo Bresciani	020926620965	MDB	
Secretário(a)	Eduardo Deolindo Baggio	19/09/1960	385.422.779-53	938.181 (SSP/SC)	Vilma Colombo Baggio / Deolindo Jose Baggio	020906440973	PSDB	
Tesoureiro(a)	Claudino Dallorsoleta	22/11/1946	183.347.929-72	360.107-2 (SSP/SC)	Corinda Dallorsoleta / Pedro Dallorsoleta	020886280949	-	

Data de Envio:

11/03/2019 08:28:43

De:

MCTIC/Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária <cgrc.sei@mctic.gov.br>

Para:

Lilian <lilian.misquita@mctic.gov.br>

leandro.lima@mctic.gov.br

Assunto:

Informação sobre entidade que requer renovação da outorga

Mensagem:

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA PONTE PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO, entidade que requer renovação de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ponte Serrada / SC (processo nº 53900.041554/2015-74), devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Zimbra

natalia.froemming@mctic.gov.br

Re: Informação sobre entidade que requer renovação da outorga

De : Lilian Magalhaes de Misquita Vieira
<lilian.misquita@mctic.gov.br>

Ter, 12 de mar de 2019 10:05

 1 anexo

Assunto : Re: Informação sobre entidade que requer renovação da outorga

Para : MCTIC <cgrc.sei@mctic.gov.br>

À Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC

Em atenção ao e-mail, informamos que foram encontrados registros de processos atribuídos à Interessada no banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração - PAIs e no Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, cujo resultado segue abaixo:

Descrição	Nº Processo	Situação Atual
Registros de PAIs ativos	-	NADA CONSTA
Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD*)	53000.038915/2006	• PAI encerrado. Verificar relatório do SRD • Portaria nº 251, de 08/10/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2009 - MULTA; • Irregularidade apurada: Art. 40, inciso XV do Decreto 2.615/98. • Infração: (data de ocorrência: 24/03/2006).
Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD*)	53000.061147/2006	• PAI encerrado. Verificar relatório do SRD • Portaria nº 90, de 27/02/2009, publicada no Diário Oficial da União de 02/06/2009 - MULTA; • Irregularidade apurada: Art. 40, inciso XV do Decreto 2.615/98. • Infração: (data de ocorrência: 24/03/2006)

* SRD - Sistema de Controle de Radiodifusão

De: "MCTIC" <cgrc.sei@mctic.gov.br>

Para: "lilian misquita" <lilian.misquita@mctic.gov.br>, "Leandro Pedro de Lima" <leandro.lima@mctic.gov.br>

Enviadas: Segunda-feira, 11 de março de 2019 8:28:44

Assunto: Informação sobre entidade que requer renovação da outorga

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA PONTE PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO, entidade que requer renovação de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ponte Serrada / SC (processo nº 53900.041554/2015-74), devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

--

Lilian Magalhães de Misquita Vieira

SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC

Ramal: 6811

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



 **SRD - PONTE SERRADA.pdf**
230 KB


[Menu Principal](#)

Sistemas Interativos

[SRD](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: SC
Município: Ponte Serrada
Canal: 285
Fase: 3

Distrito: Ponte Serrada
Sub Distrito:
Local Especifico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA PONTE PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO
Nome Fantasia: RÁDIO PONTE FM
Logradouro: AV. XV DE NOVEMBRO, 115
Telefone: Não Informado
Situação: Entidade não possui débitos

CNPJ: 01.043.341/0001-07
Bairro: CENTRO
Número: .
Fax: Não Informado

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 01043341000107

Pesquisar

Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA PONTE PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 89683000
Número: .
Município: Ponte Serrada
Telefone:

Logradouro: AV. XV DE NOVEMBRO, 115
Complemento:
Distrito: Ponte Serrada

Bairro: CENTRO
SubDistrito:
Fax:

Estado: SC

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 89683000
Número: .
Município: Ponte Serrada
Telefone:

Logradouro: AV. XV DE NOVEMBRO, 115
Complemento:
Distrito:
Fax:

Bairro: CENTRO
SubDistrito:
E-mail:

Estado: SC

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio: 25/11/2005

Data Limite Instalação: 25/05/2006

Número do Processo: 538200006041998

Fistel: 50012689823

Caixa:

Sequência:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	1987		Portaria	MC	07/10/2002	15/10/2002	Autoriza Executar Serviço	Jur.
	47271		ATO	SCM	15/10/2004	18/10/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	1029		Decreto Legislativo	CN	24/11/2005	25/11/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur.

	54843	ATO	CMPRL	16/12/2005	19/12/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	251	Portaria	MC	08/10/2008	09/01/2009	Multa	Jur.
	90	Portaria	MC	27/02/2009	02/06/2009	Multa	Jur.

+ Característica da Estação Instalada**= Dados do Licenciamento****Dados da Estação****Entidade:** ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA PONTE PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO - CNPJ/CPF(01.043.341/0001-07)**Situação:** Entidade não possui débitos**Município/UF:** PONTE SERRADA/SC**Canal:** 285**Indicativo:** ZYM571**Dia Início****Dia Fim****Hora Início****Hora Fim****X**

Domingo

Sábado

06:00

24:00

X



Tela Inicial



Imprimir



Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de novembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.024, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BODOQUENA - ACB - DENOMINADA FM COMUNITÁRIA DA BODOQUENA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 590, de 7 de novembro de 2003, que autoriza a Associação Comunitária de Bodoquena-ACB - Denominada FM Comunitária da Bodoquena a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de novembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.025, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CIDADE DE PIANCÓ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piancó, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 718, de 4 de dezembro de 2000, que renova por dez (dez) anos, a partir de 11 de março de 1995, a permissão outorgada à Rádio Cidade de Piancó Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piancó, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de novembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.026, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE INDEPENDÊNCIA - ACORDI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Independência, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 712, de 15 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Independência - ACORDI a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Independência, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de novembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.027, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE ITAGI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itagi, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 724, de 15 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Itagi a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itagi, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de novembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.028, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE BELO ORIENTE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belo Oriente, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 18, de 11 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Belo Oriente a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belo Oriente, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de novembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.029, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA PONTE PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.987, de 7 de outubro de 2002, que autoriza a Associação Comu-

nitária da Ponte para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, reafirmando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de novembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.030, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO VANGUARDA DO VALE DO AÇO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 228, de 17 de novembro de 1998, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de abril de 1990, a permissão outorgada à Rádio Vanguarda do Vale do Aço Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de novembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.031, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a PROJETO AVANÇAR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.711, de 28 de agosto de 2002, que autoriza a Projeto Avançar a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, reafirmando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de novembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

ATO DO PRESIDENTE Nº 86, DE 2005

Abre ao Orçamento Fiscal da Unidade Orçamentária 02.101 - Senado Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 4.350.000,00, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso I do § 1º do art. 66, da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, combinado com a alínea "a" inciso I do art. 4º, da Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005, e considerando as disposições contidas na Portaria nº 2/SOF/MP, de 11 de fevereiro de 2005, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da Unidade Orçamentária 02.101 - Senado Federal, crédito suplementar no valor total de R\$ 4.350.000,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta mil reais), para atender à programação constante do Anexo deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrem de anulação parcial de outro subtítulo, conforme Anexo deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de novembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente.

ORGAO : 02000 - SENADO FEDERAL
UNIDADE : 02101 - SENADO FEDERAL

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	S	G	N	P	M	O	U	I	F	T	E	V	A	L	O	R

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.043.341/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/01/1986
NOME EMPRESARIAL ASSOC COMUN DA PONTE P/DESENV SOCIAL CULT ARTISTICO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO DA PONTE			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV XV DE NOVENBRO		NÚMERO 115	COMPLEMENTO
CEP 89.683-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PONTE SERRADA	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **12/03/2019** às **14:01:13** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOC. COMUN. DA PONTE P/DESENV. SOCIAL, CULT. E ARTISTICO

CNPJ: 01.043.341/0001-07

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:00:55 do dia 12/03/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/04/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01043341/0001-07
Razão Social: ASSOC COMUN DA PONTE P/DESENV SOCIAL CULT ARTISTICO
Nome Fantasia: RADIO DA PONTE
Endereço: AV XV DE NOVEMBRO 115 / CENTRO / PONTE SERRADA / SC / 89683-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2019 a 10/04/2019

Certificação Número: 2019031202383636526908

Informação obtida em 12/03/2019, às 14:03:01.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOC COMUN DA PONTE P/DESENV SOCIAL CULT ARTISTICO
CNPJ: 01.043.341/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:02:16 do dia 12/03/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/09/2019.

Código de controle da certidão: **07F0.2281.3D1C.FF68**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOC COMUN DA PONTE P/DESENV SOCIAL CULT ARTISTICO
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.043.341/0001-07

Certidão nº: 169000284/2019

Expedição: 12/03/2019, às 14:02:42

Validade: 07/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOC COMUN DA PONTE P/DESENV SOCIAL CULT ARTISTICO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.043.341/0001-07**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

INTERESSADO: SERAD - SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica em execução junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Preliminarmente

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que o novo regramento infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4334/2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2015.
5. Em virtude disso, o Parecer Referencial Nº 475/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que fora elaborado à luz da antiga Portaria nº 462/2011, perdeu sua aplicação prática, uma vez que a nova Portaria nº 4334/2015 revogou a referida Portaria anterior, de modo que se faz necessária a elaboração de novo Parecer Referencial, desta vez com base na atual legislação.

II.II. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

6. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS"

7. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

8. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação - CGJC se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de 700 (setecentos) processos idênticos em tramitação na Secretaria de Radiodifusão, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

9. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

10. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

11. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

12. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas, sob a égide do novel regramento já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.III. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

13. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite "a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes".

14. Por seu turno, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

15. Atualmente, como assentado nos albores desta peça, o dispositivo infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4.334/2015,

publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015. No que tange especificamente à renovação de outorga de radiodifusão comunitária, assim dispõe a citada norma em seu art. 136:

“Art. 136. Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria”

16. No que tange à tempestividade do pedido de renovação, cumpre observar o disposto nos arts. 130, *caput*, e 131, §4º, da indigitada norma:

“Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.

Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(...)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga”.

17. Consoante se extrai dos dispositivos suso reproduzidos, a atual Portaria nº 4334/2015 conferiu ao Ministério apenas a atribuição de iniciar o procedimento de renovação no prazo de até doze meses antes do final da outorga, consistindo na instauração do processo, instruído com os documentos arrolados (art. 130, *caput*), e notificação da outorgada para manifestação e juntada dos demais documentos (art. 131, *caput*), não isentando a entidade da intransferível obrigação de formular, tempestivamente, sua manifestação de interesse na renovação da autorização, manifestação esta que deve ter concretude no atendimento da notificação ministerial (art. 131, *caput*) ou na apresentação de requerimento específico, na eventualidade de não ter recebido a notificação da Administração para tanto (art. 131, § 4º). Sobre este especialíssimo aspecto obrigacional, a norma *sub exame* determina:

“Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

I – não tenha sido observado o prazo do § 4º do art. 131”.

18. Portanto, na hipótese em que o Ministério não tenha instaurado *de ofício* o processo de renovação da outorga, incumbe à entidade apresentar requerimento em até um mês antes do vencimento da respectiva outorga, sob pena de extinção desta.

19. Impende consignar, ainda, os casos de renovação abarcados pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013, que conheceu como tempestivos os requerimentos formulados até 30 de novembro de 2013, mesmo que não atendessem ao prazo previsto na legislação aplicável à época, senão vejamos:

“Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação”.

20. Ultimados os esclarecimentos preambulares pertinentes, urge frisar que a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

21. Igualmente se adequam às disposições da ON AGU nº 55/2014 os casos de inércia da entidade, os quais se configuram quando a interessada sequer formula requerimento de renovação (inércia pura e simples) e quando não são atendidas no prazo as exigências impostas pelo Ministério, conforme disposto nos art. 131, §3º, e 132, inciso II, da Portaria nº 4334/2015:

“Art. 131. (omissis)

(...)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

(...)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações;”.

22. Destarte, entende-se que também não se vislumbram maiores empecilhos jurídicos quando configuradas as hipóteses de inércia da entidade, seja pela ausência pura e simples de requerimento de renovação, seja pelo não atendimento a contento das exigências impostas, de modo que caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, a ocorrência ou não de inércia da interessada.

23. Verificada a tempestividade do requerimento, bem como a inoccorrência de inércia, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial o art. 131 da Portaria nº 4334/2015:

(1) requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V;

(2) estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(3) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(4) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;

(5) último relatório do Conselho Comunitário;

(6) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

24. A respeito de tais documentos, cumpre tecer as seguintes considerações.

25. O documento 6 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério da ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

26. Por sua vez, o Estatuto Social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 2 e 3) têm por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua

adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a constatação de irregularidade ou inconsistência nesses documentos em vista do que determina a norma de regência. Neste sentido, o feito somente deverá ser encaminhado à CONJUR em caso de materialização de fundada dúvida jurídica, mediante formulação de consulta específica, devidamente justificada.

27. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 4), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de Identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; passaporte e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

28. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

29. O relatório do Conselho Comunitário (documento 5) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no art. 116 da Portaria nº 4334/2015.

30. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Assim, constatada a aplicação, de forma definitiva, de pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

31. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento, a inércia e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

32. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da Secretaria de Radiodifusão e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

33. Como antes assentado, nos casos de fundada dúvida jurídica, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, devendo estar instruídos como manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, explicitando sua opinião técnica a indicar a especificidade da questão a ser dirimida.

III - Conclusão

34. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

35. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

ANEXO

PARECER REFERENCIAL Nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU
RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS		SIM	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015.			
1.1.		O requerimento é tempestivo?		
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento às exigências impostas?			
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.			
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.			
4	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.			
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015.			
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.			
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.			
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.			
9	Relatório de apuração de infrações.			

9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 18967103 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-12-2016 11:54. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 03085/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES -
MCTIC**

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de natureza referencial, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.
2. Encaminhe-se memorando à Secretaria de Radiodifusão, especialmente à Coordenação de Radiodifusão Comunitária, a fim de que sejam cientificados do teor do referido Parecer.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19055384 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 30-12-2016 14:47. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53900.041554/2015-74.**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA PONTE PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO.**

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual.**

1. Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal e da respectiva Seção e Subseção Judiciária e do Tribunal de Justiça do domicílio dos dirigentes, embora tenham sido encontrados registros de ações distribuídas, a Entidade prestou os esclarecimentos necessários (Petição 3501279), de forma que pode ser dado prosseguimento à renovação da outorga.

2. Encaminhem-se os autos para revisão final.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Analista**, em 12/03/2019, às 14:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3962866** e o código CRC **8E0184C9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.041554/2015-74

SEI nº 3962866

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 3680/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.041554/2015-74.**

Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA. REVISÃO FINAL.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo versa sobre a renovação da outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA PONTE PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO**, na localidade de **Ponte Serrada**, estado de **Santa Catarina**, por meio da Portaria nº 1987, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 15/10/2002 (0747821), e Decreto Legislativo nº 1029, publicado no DOU de 25/11/2005 (3962843).

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à Entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária expirou em 25/11/2015. A Radiodifusora, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou, tempestivamente, pedido de renovação da outorga em 9/9/2015, à Petição 0710775, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e do art. 131 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018.

REQUERENTE
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA PONTE PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO
QUADRO DIRETIVO
Presidente: Gabriela Paula de Gregori Favero; Vice-Presidente: Osmar Bresciani; Tesoureiro(a): Claudino Dallorsoleta; Secretário(a): Eduardo Deolindo Baggio.

3. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, verificou-se a completa instrução do processo, conforme *check-list* abaixo:

	DOCUMENTOS	FLS. / Nº DO DOCUMENTO
1	Requerimento de renovação tempestivo.	Petição 0710775 / novo requerimento assinado por todos os dirigentes: Petição 3501272
1.1	Após diligências deste Ministério, a entidade atendeu a contento às exigências impostas.	Sim.
2	Estatuto social atualizado e registrado no Livro A do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	Petição 3501273
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	Petições 1818532 e 1818533
3.1	Mandato da diretoria em exercício	21/3/2017 - 21/3/2020
4	Comprovantes de nacionalidade e maioria dos dirigentes.	Petições 1818534 a 1818537
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018).	Petição 3501281
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora se encontra com as instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes na respectiva licença de funcionamento da estação.	Petição 3501272
7	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, válido e atual.	CNPJ 3962846
8	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	Certidão Anatel 3962849
9	Certidão que comprove a regularidade da entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	Certidão FGTS 3962853

10	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	Certidão PGFN 3962857
11	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	CNDT 3962859
12	Relatório de apuração de infrações.	E-mail CGFI 3962248
12.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação da autorização?	Não.

CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária se posiciona pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (3962872).

À consideração superior.

MINUTA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.041554/2015-74, que trata da Renovação da Outorga de Autorização, a Portaria MCTIC nº XXXX, de XX de XXXXXXXX de XXXX, publicada no Diário Oficial da União de XX/XX/XXXX, e a respectiva documentação para que a Associação Comunitária da Ponte para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, inscrita no CNPJ nº 01.043.341/0001-07, explore pelo prazo de dez anos a partir de 25 de novembro de 2015, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ponte Serrada, estado de Santa Catarina, em conformidade com o que dispõe o **caput** do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Por meio da Nota Técnica nº 3680/2019/SEI-MCTIC, a área técnica se

3. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53820.000604/1998 e nº 53900.041554/2015-74, resolve:

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Analista**, em 12/03/2019, às 14:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 25/03/2019, às 10:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 01/04/2019, às 18:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 03/04/2019, às 18:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3962876** e o código CRC **7D05F92A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.041554/2015-74

SEI nº 3962876

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53900.041554/2015-74.**

Entidade: **Associação Comunitária da Ponte Para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico.**

Assunto: **Minutas de Portaria de Renovação e Exposição de Motivos.**

À Secretaria de Radiodifusão,

Em razão da Nota Técnica nº 3680/2019/SEI-MCTIC (3962876), que opinou pelo deferimento do pedido de renovação de outorga apresentado pela Associação Comunitária da Ponte Para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ponte Serrada, estado de Santa Catarina, encaminho as minutas da Portaria de Renovação e da Exposição de Motivos, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 02/05/2019, às 14:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karine Braga Monteiro, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização substituto**, em 14/05/2019, às 11:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 17/05/2019, às 14:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4056261** e o código CRC **C0573319**.

Minutas e Anexos

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.041554/2015-74, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária da Ponte Para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, inscrita no CNPJ nº 01.043.341/0001-07, explore pelo prazo de dez anos a partir de 25 de novembro de 2015, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ponte Serrada, estado de Santa Catarina, em conformidade com o que dispõe o *caput* do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 3680/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº XXXX, de XX, XXXXXXXXXX de XXXX, publicada no Diário Oficial da União de XX/XX/XXXX.
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA
PORTARIA Nº DE DE DE 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53820.000604/1998-82 e nº 53900.041554/2015-74, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de novembro de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária da Ponte Para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, inscrita no CNPJ nº 01.043.341/0001-07, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ponte Serrada, estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53900.041554/2015-74

SEI nº 4056261

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria-Executiva

Processos de Radiodifusão para a SEXEC

DESPACHO

Processo nº: 53900.041554/2015-74

Referência:

Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA PONTE PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO.

Assunto: Renovação de Outorga.

Trata-se de minuta de portaria e de exposição de motivos, que visa a renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de novembro de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária da Ponte Para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, inscrita no CNPJ nº 01.043.341/0001-07, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ponte Serrada, estado de Santa Catarina.

Considerando as manifestações das áreas técnica e jurídica acostadas nos autos do presente processo, manifesto-me favorável ao prosseguimento do trâmite.

À consideração do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Julio Francisco Semeghini Neto, Secretário Executivo**, em 15/08/2019, às 15:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4436971** e o código CRC **0CC2D9EA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.041554/2015-74

SEI nº 4436971



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4707/2019/SEI-MCTIC
DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53820.000604/1998-82 e nº 53900.041554/2015-74, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de novembro de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária da Ponte Para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, inscrita no CNPJ nº 01.043.341/0001-07, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ponte Serrada, estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 17/09/2019, às 12:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4622421** e o código CRC **0777B8A3**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 18/09/2019 16:49:10
Origem: Secretaria de Radiodifusão
Operador: ISRAEL ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA
Ofício: 5506634
Data prevista de publicação: 19/09/2019
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Nota de Crédito

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
12033781	ATO PORTARIA Nº 4665 MIN.rtf	4e5cc6fa8c74db2d 17897eb155f20ed5	6,00	R\$ 198,24
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
12033822	ATO PORTARIA Nº 4708 MIN.rtf	abf3d502bffc6495 b351256af2c5c1af	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12033823	ATO PORTARIA Nº 4709 MIN.rtf	8dd9c4a0fce6093c 34626d8099eaf7b8	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12033824	ATO PORTARIA Nº 4710 MIN.rtf	24aa4b884ca8aad8 c618958eed36e77f	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12033825	ATO PORTARIA Nº 4711 MIN.rtf	9e2298247033d4dc b1592397ff7efab3	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12033826	ATO PORTARIA Nº 4712 MIN.rtf	a1d520c41e9441d8 73cd6e14d2bfdfdf	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12033827	ATO PORTARIA Nº 4713 MIN.rtf	c781fe7534494a0e aba9aa7604a4a258	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12033828	ATO PORTARIA Nº 4666 MIN.rtf	cb277e73bfdadda6 44b973de91f42522	6,00	R\$ 198,24
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
12033829	ATO PORTARIA Nº 4667 MIN.rtf	b36a0ab14cb18f7f 7d05c7c8d568f79b	6,00	R\$ 198,24
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
12033830	ATO PORTARIA Nº 4668 MIN.rtf	263f01dcf533aedc d09f1f3e5dd823fc	6,00	R\$ 198,24
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
12033831	ATO PORTARIA Nº 4669 MIN.rtf	6bda8d614d1223c5 4a2eeff4a97f99cc	6,00	R\$ 198,24
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24

12033832	ATO PORTARIA Nº 4670 MIN.rtf	1bc60d9605634cd5 6b28e3cf3b27654	8,00	R\$ 264,32
	Total da matéria		8,00	R\$ 264,32
12033833	ATO PORTARIA Nº 4705 MIN.rtf	1d29966ed9e8be4b 37beaac672887aa0	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12033834	ATO PORTARIA Nº 4706 MIN.rtf	4ed28b0dea8b3cb0 ca5839a4b9818c15	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12033835	ATO PORTARIA Nº 4707 MIN.rtf	695df5a0c914716f d2088c7275084dd2	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
TOTAL DO OFICIO			101,00	R\$ 3.337,04

PORTARIA Nº 4.668-SEI, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53640.000310/1999 e nº 53900.045905/2016-05, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação dos Jovens Unidos de Lagoa Real (CNPJ nº 16.416.182/0001-16), por meio da Portaria nº 413, publicada no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 2004, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Lagoa Real, estado da Bahia, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.669-SEI, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53830.002290/1998 e nº 53900.045580/2016-52, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Comunitária, Ecológica, Educativa e Cultural Z (CNPJ nº 02.159.909/0001-12), por meio da Portaria nº 272, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2005, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Mauá, estado de São Paulo, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.670-SEI, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.036651/2016-26, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Cultural e Ambiental de Formosa - ASCAF, CNPJ nº 24.242.066/0001-56, cuja sede se situa na Avenida G, nº 45 - Jardim Panorâmico, na localidade de Formosa, Estado de Goiás, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.705-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53670.000081/1999 e nº 53900.043348/2015-07, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de Agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação de Preservação Ambiental Entre Rios, CNPJ nº 03.001.939/0001-69, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ipameri, estado de Goiás.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.706-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53740.001385/1998 e nº 53900.041686/2015-04, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de novembro de 2015, a autorização outorgada ao Conselho Comunitário de Desenvolvimento Social Educacional e Econômico de Mauá - CODESEM, inscrito no CNPJ nº 02.797.500/0001-21, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Mauá da Serra, estado do Paraná.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.707-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53820.000604/1998-82 e nº 53900.041554/2015-74, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de novembro de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária da Ponte Para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, inscrita no CNPJ nº 01.043.341/0001-07, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ponte Serrada, estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.708-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.002049/1998 e nº 53900.034597/2015-01, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de setembro de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária Penapolense para o Desenvolvimento, CNPJ nº 01.794.529/0001-97, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Penápolis, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.709-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53700.000110/2001 e nº 53900.034491/2015-08, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 16, de setembro, de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Arapuá, inscrita no CNPJ nº 04.520.016/0001-86, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.710-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53740.001482/1998-41 e nº 53900.008153/2014-21, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária do Município de Laranjal, CNPJ nº 02.666.355/0001-40, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Laranjal, estado do Paraná.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.711-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53790.000723/2000 e nº 53900.007685/2014-41, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de julho de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural Amigos de São Luiz Gonzaga, CNPJ nº 04.085.679/0001-10, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Luiz Gonzaga, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.712-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.001934/1998 e nº 53000.055764/2011-60, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2011, a autorização outorgada à Associação Beneficente Comunitária e Social Ajuda Fraterna, CNPJ nº 02.462.594/0001-88, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Torrinha, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.713-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53670.000183/1999 e nº 53900.017553/2015-17, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de junho de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Abadia de Goiás, inscrita no CNPJ nº 03.120.163/0001-04, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Abadia de Goiás, estado de Goiás.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.822, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 2006, resolve:



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53900.041554/2015-74**.

Entidade: **Associação Comunitária da Ponte Para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico**.

Assunto: **Encaminhamento de Cópia de Processo à Presidência da República**.

Por meio da Portaria nº 4707 de 11 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 19/09/2019, renovou-se a outorga da **Associação Comunitária da Ponte Para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico** para o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Ponte Serrada, estado de Santa Catarina. Dessa forma, em atenção ao § 3º do art. 223 da Constituição, encaminho a cópia do processo nº 53900.041554/2015-74, acompanhado do ato de renovação de outorga e exposição de motivos, ao Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para posterior envio à Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 24/09/2019, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4650371** e o código CRC **3B3406D8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.041554/2015-74

SEI nº 4650371

Brasília, 12 de Novembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.041554/2015-74, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária da Ponte Para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, inscrita no CNPJ nº 01.043.341/0001-07, explore pelo prazo de dez anos a partir de 25 de novembro de 2015, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ponte Serrada, estado de Santa Catarina, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 3680/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 4.707-SEI, de 17 de Setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2019.
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 45704/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 53900.041554/2015-74.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 02/12/2019, às 15:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4908404** e o código CRC **EABA5D33**.